



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 46, DE 2014
(nº 109/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 151,180,000.00 (cento e cinquenta e um milhões cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

SUPAR
17944.000215/2013-04

EM nº 00068/2014 MF



Brasília, 5 de Maio de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Amazonas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, nas suas versões atualizadas.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais a adimplência do Ente com a União, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando a necessidade de verificação das condições especiais prévias ao primeiro desembolso antes da assinatura do contrato.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

PARECER PGFN/COF/Nº 684 /2014

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas (AM) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Amazonas, no valor de até US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 447/2014-COPEM/STN, de 14 de abril de 2014 (fls. 459/462), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1329, de 27.07.2012 homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16.07.2012.(fl. 87).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 3.842, de 20.12.2012, alterada pela Lei Estadual nº 3.897, de 20.06.2013 (fls. 140/142) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 170.068.000,00 (cento e setenta milhões e sessenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do “Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM”.

6. A referida Lei dispõe ainda que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

7. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (Memorando nº 53/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10.04.2014, às fls. 417) as garantias oferecidas pelo Estado do Amazonas são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual, o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

8. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de 11.02.2014 (fls. 285/288) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 3.696, de 2011.

9. Ainda segundo a Declaração *supra* mencionada, constam na Lei Estadual nº 3.948, de 09.10.2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, pela Nota nº 689/COREM/STN, de 27.07.2013 (fls. 235/249), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Amazonas, o qual foi classificado na categoria “B+”, que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

Par senado-bid-am-padeam





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

11. A STN, em seu Parecer nº 447/2014 informou que a presente operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

12. Em parecer anterior - Parecer nº 323/2014/COPEM/STN, de 28.03.2014 (fls. 408/411) -, aquela Secretaria informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. Além disso, explicitou a COPEM, em seu parecer nº 1104/2013, que: “considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%”. Tal prazo deverá ser observado para fins de autorização da operação de crédito pelo Senado Federal.

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

14. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 285/288, informou estarem incluídos no Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Amazonas. A lista de CNPJs constante do CAUC pode ser utilizada como base para as consultas de adimplência do ente, conforme informação da STN.

15. Com efeito, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a RSF nº 48, de 2007. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias, restando pendente de comprovação o item 1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União em relação ao CNPJ da Secretaria de Estado de Administração e Gestão; e o item 4.3 Aplicação Mínima de Recursos em Saúde (fls. 477/478). Não obstante a ausência dessa última informação no CAUC, o Mutuário comprou a regularidade da Aplicação Mínima de Recursos em Saúde apresentando Certidão nº 02/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (fls. 475/476).

16. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, verificou que Estado do Amazonas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 14.04.2014 (fls. 420/421).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

17. Por fim, consulta eletrônica realizada, nesta data, no sítio eletrônico mantido pela STN indica que o Estado do Amazonas encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 479).

Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e despesas de PPP's

18. O Estado apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas nº 002/2014, datada de 10 de abril de 2014, (fls. 475/476), atestando, quanto ao ano de 2012 e 2013, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com os artigos 19, 20, 21 e 23 da LC 101, de 2000. O Tribunal atestou ainda, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição (art. 11 da LRF), atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

20. A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2014), informando que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - do primeiro bimestre de 2014 foi publicado dentro do prazo, de acordo com o disposto no art. 52, da LC nº 101, de 2000.

21. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 11 de fevereiro de 2014 (fls. 285/288), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal. Informa ainda que o Estado do Amazonas, apesar de possuir contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), ainda não possui despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPP's até a presente data, cumprindo o limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

22. A Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas emitiu o Parecer nº 151/2013-PA-PGE, datado de 21.08.2013, aprovado pelo Sr. Procurador Geral do Estado em 23.08.2013 (fls. 465/467), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

23. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Declaração de Adimplência de Precatórios, onde informa que o Estado do Amazonas não aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constituições Transitórias, e que cumpre o pagamento exclusivamente na ordem cronológica de apresentação, de acordo com o previsto no art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme a vigência do orçamento anual, sendo que o último pagamento foi realizado em 27.03.2013. A Declaração foi encaminhada para protocolo junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011 (fls. 471/474). A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

24. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 271/2014/Depec/Dicin-Surec, de 11 de abril de 2014, sob o número TA666706 (fls. 463), informou que credenciou a operação.

Condições prévias ao primeiro desembolso

25. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (minuta às fls. 201/237) traz como condições especiais prévias ao primeiro desembolso:

- (a) criação da Unidade de Gestão do Programa (UGP), por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo Estadual; e
- (b) entrada em vigor do Regulamento Operacional (RO), por meio da Portaria aprovada pelo Secretário de Educação;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

- (c) implementação do sistema Administração Financeira Integrada (AFI) e do Sistema de Gestão de Projetos (SIGPRO), de forma a permitir o registro e a geração dos relatórios requeridos pelo Banco;
- (d) nomeação do coordenador executivo da Unidade de Gestão do Programa e a seleção do sub-coordenador setorial de finanças e aquisições, por meio de Decreto do Governador do Estado; e
- (e) criação de uma Comissão Especial de Licitações (CEL), por Decreto do Governador do Estado.

26. Conforme manifestação da STN, de modo a permitir um bom início de execução do Programa e evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, cumpre verificar, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

29. O mutuário é o Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à

Par senado-bid-am-padeam





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.00215/2013-04

consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 29 de abril de 2014.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 29 de abril de 2014.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de abril de 2014.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



SEPRO-CCA-PGFN
Nº 2537/2014
AS 16/4/2014

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 271/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401594543

Brasília, 11 de abril de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA666706 – Governo do Estado do Amazonas**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000215/2013-04

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA666706, de 03/10/2013, por meio do qual o Governo do Estado do Amazonas solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 151.180.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas – Padeam.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 269/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Amazonas para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br





Processo nº 17944.000215/2013-04
Governo do Estado do Amazonas – AM

Parecer nº 447/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF



Brasília, 14 de abril de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas – AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América). /

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM. /

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Amazonas – AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM. /

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.329, de 27/07/2012 (fl. 87), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16/08/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 151.182.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de no mínimo US\$ 121.826.000,00. /

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Anexo Único da minuta contratual (fls. 226/227), o objetivo geral do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (PADEAM) é ampliar a cobertura e melhorar o desempenho escolar dos alunos da educação básica no Estado do Amazonas (fl. 226).



4. De acordo com o Anexo Único da minuta contratual, a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC (fl. 227).

5. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 318/339), o presente Programa busca usar o financiamento externo para aumentar a capacidade de execução das ações necessárias para desenvolver a educação em menor prazo. Tal Programa está estruturado em 3 componentes, a saber: expansão da cobertura de educação básica integral e mediada por tecnologia; aperfeiçoamento da qualidade na educação básica por meio da formação e qualificação de docentes e da melhoria do desempenho escolar; e gestão, monitoramento e avaliação. De acordo com a análise de custo-benefício, considerando apenas a expansão da cobertura e um período de geração de renda adicional de 5 anos, o valor presente do benefício gerado pela aceleração do desenvolvimento da educação equivale a 97,36% do valor presente do custo da operação financeira, comprovando que a relação custo-benefício é positiva para a população do Amazonas (fl. 335). A escolha do Banco Interamericano (BID) como instituição financiadora do PADEAM deve-se não apenas aos projetos exitosos em andamento com o BID mas também pelo valor agregado técnico que o Banco pode oferecer graças às lições aprendidas com os projetos que financiou. Além disso, a escolha de fonte externa de financiamento se dá em função de que a taxa de juros praticada pelo BID é substancialmente inferior às praticadas pelos organismos financiadores domésticos (fls. 336 e 337).

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fl. 456), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 273.006.000,00, sendo US\$ 151.180.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Em US\$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2014	51.150.000,00	24.700.000,00
2015	40.060.000,00	24.800.000,00
2016	26.630.000,00	24.600.000,00
2017	22.960.000,00	24.400.000,00
2018	10.380.000,00	23.326.000,00
TOTAL	151.180.000,00	121.826.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 201/227) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA666706 (fls. 422/428), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US\$ 151.180.000,00 (fl. 202);
Modalidade	Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 202);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta

Continuação do Parecer nº 447/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF para o Governo do Estado do Amazonas – AM



	do contrato de empréstimo. Estima-se que a 1ª amortização ocorrerá em 15/06/2019 e a última em 15/12/2038 (fls. 202 e 456).
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 202-v). Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais ou menos o Custo de Captação do Banco e adicionalmente a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre (fls. 211-v e 212).
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.10 da minuta do contrato de empréstimo (fls. 202-v e 203).
Comissões de Crédito	O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 202-v). Em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a. e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fl. 212).
Despesas de Inspeção e Supervisão	Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 202-v). Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (fl. 212-v).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 264), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,75% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

1 – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 323/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/03/2014, (fls. 408/411), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no

[Assinatura]

[Assinatura] 

âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 285/288) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 estabelecido pela Lei nº 3.696/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 285/288), informa que constam na Lei Estadual nº 3.948 de 09/10/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei nº 3.842, de 20/12/2012, alterada pela Lei nº 3.897, de 20/06/2013 (fls. 140/142), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 170.068.000,00, visando o financiamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas – PADEAM. Dispõe também que o Poder Executivo Estadual está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição das receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas pelo artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

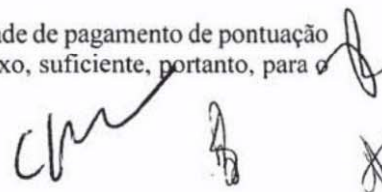
V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2013, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII do RGF), encontram-se apensas ao processo à fl. 416.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO GOVERNO DE ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 689/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/08/2013, (fls. 235/249), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

16. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+" (fl. 237), o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.





VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Amazonas, informação consignada no Memorando nº 53/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/04/2014 (fls. 417 e 418), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

20. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 285/288), o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Município (fl. 287-v).

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Amazonas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14/04/2014 (fls. 420 e 421).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 429).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 430). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 201/227 as minutas do contrato de empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser



cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de crédito, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia do BID.

26. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 228/230) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

27. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 431/454) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

28. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante Certidão (fls. 289/290), de 11/02/2014, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) e 2013 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) e artigo 198 (gastos com saúde), da Constituição Federal. O Parecer do Órgão Jurídico (fls. 285/288) informa que tais dispositivos legais foram cumpridos no exercício de 2013. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, esta Secretaria entende que os artigos em tela foram cumpridos para os exercícios não analisados.

29. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício de 2012 (analisado) e 2013 (ainda não analisado), conforme Parecer nº 323/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/03/2014, (fls. 408/411).

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Amazonas. —

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

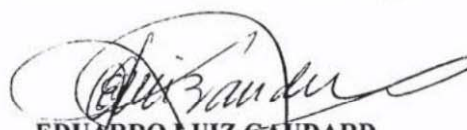


33. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta, no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de 20/02/2014 (fls. 285/288), que não assinou, até a data daquele documento, contrato na modalidade PPP.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

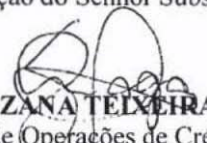

RONALDO FERREIRA PERES
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

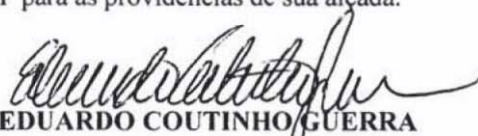
De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000215/2013-04 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional





Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 323/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de março de 2014.

Processo nº 17944.000215/2013-04

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PADEAM.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Amazonas - AM para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM com as seguintes características (fls. 8, 310/311):

a) **Valor da operação:** US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** execução do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM;

c) **Juros e atualização monetária:** USD-Libor-BBA, aplicáveis para depósitos em dólar para um período de 3 meses + margem variável acrescidos de encargos de compromisso (no máx. 0,75% a.a.);

d) **Liberação:** US\$ 51.150.000,00 em 2014, US\$ 40.060.000,00 em 2015, US\$ 26.630.000,00 em 2016, US\$ 22.960.000,00 em 2017, US\$ 10.380.000,00 em 2018 (fl. 312), equivalentes a R\$ 115.614.345,00 em 2014, R\$ 90.547.618,00 em 2015, R\$ 60.191.789,00 em 2016, R\$ 51.896.488,00 em 2017, R\$ 23.461.914,00 em 2018, pela cotação de fechamento do dólar no dia 28/03/2014 (fl. 384);

e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

g) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) **Leis autorizadoras:** nº 3.842, de 20/12/2012; nº 3.897, de 20/06/2013 (fls. 140/142).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 318/339) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 285/288) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Amazonas não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 359)	2.859.499.877,68
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 358v)	962.016.703,03
Saldo:	1.897.483.174,65

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 272)	2.791.605.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 366)	1.459.865.320,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 312 e 384)	115.614.345,00
Saldo:	1.216.125.335,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 312, 366 e 384)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	115.614.345,00	1.459.865.320,00	10.694.362.641,78	14,73	92,07
2015	90.547.618,00	507.160.370,00	11.071.831.756,00	5,40	33,74
2016	60.191.789,00	209.514.410,00	11.462.624.051,50	2,35	14,71
2017	51.896.488,00	24.626.950,00	11.867.209.784,40	0,64	4,03
2018	23.461.914,00	11.888.870,00	12.286.075.809,01	0,29	1,80

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 312, 367/380 e 384)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	7.065.377,58	677.368.680,00	10.694.362.641,78	6,40
2015	10.591.704,27	705.837.860,00	11.071.831.756,00	6,47
2016	12.976.532,99	730.419.790,00	11.462.624.051,50	6,49
2017	14.956.919,95	723.795.440,00	11.867.209.784,40	6,23
2018	19.055.198,58	697.463.720,00	12.286.075.809,01	5,83
2019	35.900.658,58	651.253.140,00	12.719.726.163,70	5,40
2020	34.997.494,37	602.327.640,00	13.168.682.677,42	4,84
2021	33.995.138,73	577.908.340,00	13.633.485.597,63	4,49
2022	33.042.378,79	538.093.650,00	14.114.694.240,41	4,05
2023	32.089.618,85	508.822.910,00	14.612.887.663,50	3,70
2024	31.176.013,46	672.909.390,00	15.128.665.363,14	4,65
2025	30.184.099,00	466.670.850,00	15.662.647.995,41	3,17
2026	29.231.339,09	422.130.180,00	16.215.478.123,13	2,78
2027	28.278.579,15	406.824.530,00	16.787.820.989,07	2,59
Média:				4,79
Percentual do Limite de Endividamento:				41,67

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 312, 367/380 e 384)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	7.065.377,58	677.368.680,00	10.694.362.641,78	6,40
2015	10.591.704,27	705.837.860,00	11.071.831.756,00	6,47
2016	12.976.532,99	730.419.790,00	11.462.624.051,50	6,49
2017	14.956.919,95	723.795.440,00	11.867.209.784,40	6,23
2018	19.055.198,58	697.463.720,00	12.286.075.809,01	5,83
2019	35.900.658,58	651.253.140,00	12.719.726.163,70	5,40
2020	34.997.494,37	602.327.640,00	13.168.682.677,42	4,84
2021	33.995.138,73	577.908.340,00	13.633.485.597,63	4,49
2022	33.042.378,79	538.093.650,00	14.114.694.240,41	4,05
2023	32.089.618,85	508.822.910,00	14.612.887.663,50	3,70
2024	31.176.013,46	672.909.390,00	15.128.665.363,14	4,65
2025	30.184.099,00	466.670.850,00	15.662.647.995,41	3,17
2026	29.231.339,09	422.130.180,00	16.215.478.123,13	2,78
2027	28.278.579,15	406.824.530,00	16.787.820.989,07	2,59
2028	27.354.532,52	361.483.380,00	17.380.365.316,45	2,24
2029	26.373.059,29	313.928.760,00	17.993.824.137,75	1,89
2030	25.420.299,35	286.056.790,00	18.628.935.652,68	1,67
2031	24.467.539,42	244.956.580,00	19.286.464.116,52	1,40
2032	23.533.051,61	234.038.950,00	19.967.200.759,77	1,29
2033	22.562.019,56	195.006.660,00	20.671.964.740,26	1,05
2034	21.609.259,65	69.629.410,00	21.401.604.128,88	0,43
2035	20.656.499,71	75.684.000,00	22.156.996.930,11	0,43
2036	19.711.570,69	72.358.330,00	22.939.052.138,55	0,40



2037	18.750.979,86	53.755.520,00	23.748.710.832,73	0,31
2038	18.038.367,64	28.606.690,00	24.586.947.307,60	0,19
Média:				3,14
Percentual do Limite de Endividamento:				27,27

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 10.329.762.485,05
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.270.923.625,32
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.213.055.920,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 341.712.154,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.825.691.699,32
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,47
Percentual do Limite de Endividamento:	23,36.

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 292/293) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 381.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida;
ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 4,79 e para o período de 2014 a 2038, com comprometimento anual de 3,14, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Amazonas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:



Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO ✓
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO ✓
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO ✓
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO ✓
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO ✓

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 285/288).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 340/341) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício ainda não analisado (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:



"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 386/387), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 382).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 185). ✓

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 65, 68, 308 e 383), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. ✓

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 83). ✓

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas. ✓

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

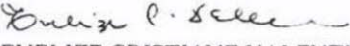
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.



25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


EVELIZE CRISTIANE VALENTIM
Analista de Finanças e Controle


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

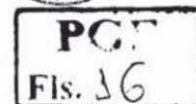
De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



PROCESSO: N. 1.689/2013-PGE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 41/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

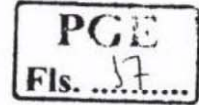
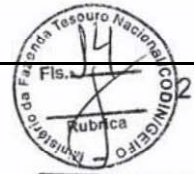
Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 151.180.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM. ✓

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal Janeiro





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



2012 a Dezembro 2012 (3º Quadrimestre de 2012); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

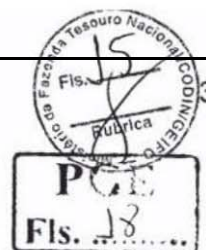
O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

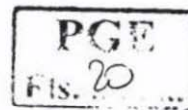
O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2012 (3º Quadrimestre):





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



2-O aporte de **contrapartida local**, no montante de R\$ 26.020.000,00 será feito na fonte 146;

3-Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos na Lei n. 3.845 de 26/12/2012 (LOA), de forma global, no valor de R\$ 202.330.000,00, fonte 121, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

4-Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS - PADEAM** (Programa orçamentário n. 3283) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R\$ 608.975.161,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpr o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 48,98%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no conceito de despesa empenhada (equivalente a 21,19% no conceito de despesa liquidada);

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 31,66% da receita resultante de impostos e de transferências no conceito de despesa empenhada (equivalente a 21,19% no conceito de despesa liquidada);

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

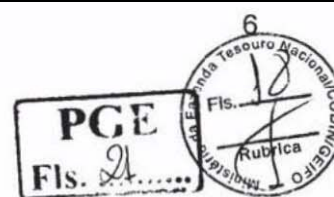
O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

D





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Conforme documentação, em anexo, todos os CNPJs do Poder Executivo (Administração Direta), do Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, e as entidades da Administração Indireta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais e que estão devidamente incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cadastro Único de Convênios – CAUC).

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

- PGE em Manaus (AM), 4 de abril de 2013.

Heloyza Simonetti Teixeira

Procuradora do Estado do Amazonas

Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa

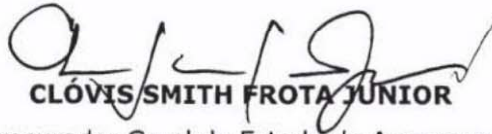




Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



ACOLHO o Parecer n. 41 /2013-PA-PGE.


CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR

Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.41/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

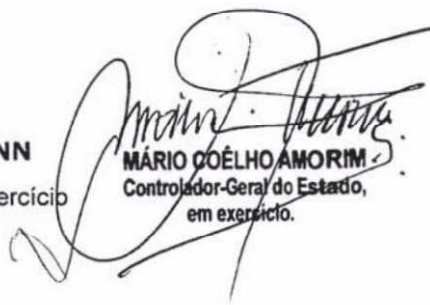
Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

MARIO ANTONIO SUSSMANN

Controlador Geral do Estado, em exercício


MÁRIO COELHO AMORIM
Controlador-Geral do Estado,
em exercício.



Em 27 de agosto de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Amazonas.

1. O Estado do Amazonas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com a Comissão Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 52.500 mil, destinada a financiar o Programa Socioambiental dos Igarapés de Manaus e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 151.180 mil e US\$ 24.500 mil, destinada a financiar o Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas (PADEAM) e o Programa de Saneamento Integrado de Maués (PROSAIMAUÉS) respectivamente.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mem. n.º 545/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de julho de 2013, Mem. n.º 609/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de julho de 2013, Mem. n.º 619/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23 de julho de 2013 e Mem. n.º 722/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 2 de agosto de 2013 solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito pleiteadas e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R\$ mil		
Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
PADEAM-PROG.ACELERACAO DESENVOLVIMENTO ENSINO	BID	308.936,33
PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DE MAUÉS/AM	BID	45.957,10
PROGRAMA SOCIO-AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS	CAF	107.284,00
CONSTRUÇÃO ARENA AMAZONIA - INSUMO IMPORTADO	KFW	105.138,00
PROSAMIM III - BACIA DE SÃO RAIMUNDO	BID	525.224,00
PROINVESTE (RES. CMN N.4.109/2012)	B. BRASIL	517.493,00
PROJETO AÇÕES DO ENTORNO LIGAÇÃO MANAUS-MANACAPURU	BNDES	164.000,00
PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA - FASE II	CAIXA	40.755,00
PROJETO MONOTRILHO	CAIXA	600.000,00
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PARA CRIAÇÃO DE OPORTUNIDADES NO AMAZONAS -PROINFRA	B. BRASIL	764.000,00
TOTAL		3.178.787,43



3. Registre-se que a operação Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunidades do Amazonas - PROINFRA encontra-se em análise nesta STN e, portanto, pendente de manifestação final quanto ao inciso IV do art 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

6. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 1,72 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B+”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente os indicadores de Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

10. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo

Pg. n.º 3 de 33 da Nota n.º 685/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.

27
04
35
Rubrica

do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

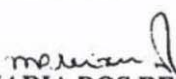
13. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento AUMENTO PLEITEADO} \leq (1 - \text{Endividamento ATUAL}) \times \text{FP}$ $0,13 \leq (1 - 0,34) \times 55\%$ $0,13 \leq 0,37$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida ATUAL}) \times \text{FP}$ $1,39\% \leq (10\% - 5,04\%) \times 55\%$ $1,39 \leq 2,73$	Enquadrada

14. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B+” e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

15. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


MARIA DOS REMEDIOS VILAR TEIXEIRA
Gerente – GERES III

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM..


EDÉLCIO DE OLIVEIRA

21

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	3.188.516.693,33	3.318.468.556,53	3.878.213.774,66
- Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,52	8.515.296.488,18	9.655.321.242,38
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,1%	5,4%
- Serviço da Dívida	317.381.006,75	435.500.768,17	522.128.048,77
- Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,52	8.515.296.488,18	9.655.321.242,38
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,0)	0,2	0,6
Resultado Primário	(322.386.639,14)	96.191.483,76	291.876.447,05
Serviço da Dívida	317.381.006,75	435.500.768,17	522.128.048,77
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	49,3%	50,2%	52,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.652.732.926,83	4.275.595.648,74	5.069.959.439,01
- Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,52	8.515.296.488,18	9.655.321.242,38
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,9%	13,8%	14,1%
- Receitas Correntes	8.931.796.490,94	10.157.029.760,64	11.987.678.468,63
- Despesas Correntes	7.778.802.887,27	8.752.721.952,52	10.297.952.643,81
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	17,4%	14,4%	12,3%
- Investimentos	1.696.249.385,75	1.532.369.050,00	1.490.749.635,41
- Despesa Total	9.750.686.645,77	10.616.815.145,76	12.159.258.984,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	67,57%	67,22%	56,03%
- Contribuições e Remunerações RPPS	542.324.726,66	542.219.854,69	586.543.576,44
- Despesas Previdenciárias	802.609.439,01	806.578.937,73	1.046.796.322,19
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	75,6%	71,8%	68,4%
- Receitas Tributárias	5.995.657.924,92	6.456.965.075,45	7.252.537.387,02
- Despesas de Custeio	7.926.999.234,01	8.990.527.520,97	10.605.199.734,04
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Pg. n.º 5 de 33 da Nota n.º 689 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AM

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	4,7	2,6	3,9
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,9	2,0	2,5	2,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,6	3,4	3,3	3,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	1,0	2,2	3,1	2,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,7	2,7	4,1	3,4
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,524	0,982	1,394	1,096

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: AM**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,93	31,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,24	15,65
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,37	13,47
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,42	7,27
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,40	6,79
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,10	1,10
	44		75,68

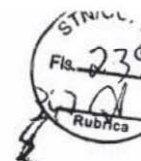
Pontuação	1,72
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
--	-----------

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012
--

5
T
C

Pg. n.º 7 de 33 da Nota n.º 689 /2013/COREM/STN, de 27/08/2013.



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: AM

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,13		
Fator de Ponderação (FP)	0,55		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,37		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,13	≤	0,37
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	5,04%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,39%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% · MédiaSDt) x FP	2,73%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 · MédiaSDt) x FP	1,39%	≤	2,73%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	



h
h

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação do Risco de Crédito

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do ente foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo Estado e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGF's e nos RREOs.

Indicador de Endividamento – Dívida Pública Consolidada Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Não foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.188.516.693,33	0,00	0,00	3.188.516.693,33
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.169.626.884,10	0,00	0,00	3.169.626.884,10
Dívida Contratual Interna	2.478.495.191,54	0,00	0,00	2.478.495.191,54
Dívida Contratual Externa	691.131.692,56	0,00	0,00	691.131.692,56
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	18.889.809,23	0,00	0,00	18.889.809,23
(=) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

D. K.

Pg. n.º 9 de 33 da Nota n.º 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.

Fls. 240
Rubrica

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.318.468.556,53	0,00	0,00	3.318.468.556,53
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.302.189.902,21	0,00	0,00	3.302.189.902,21
Dívida Contratual Interna	2.450.158.341,95	0,00	0,00	2.450.158.341,95
Dívida Contratual Externa	852.031.560,26	0,00	0,00	852.031.560,26
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	16.278.654,32	0,00	0,00	16.278.654,32
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.878.213.774,66	0,00	0,00	3.878.213.774,66
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.837.132.776,28	0,00	0,00	3.837.132.776,28
Dívida Contratual Interna	2.780.221.017,85	0,00	0,00	2.780.221.017,85
Dívida Contratual Externa	1.056.911.758,43	0,00	0,00	1.056.911.758,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	41.080.998,38	0,00	0,00	41.080.998,38
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

- A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
- Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

24

Pg. n.º 10 de 33 da Nota n.º 685 /2013/COREM/STN, de 27/08 /2013.

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,52	0,00	0,00	7.407.801.079,52
(+) Receita Corrente	10.066.126.581,66	0,00	0,00	10.066.126.581,66
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.523.995.411,42	0,00	0,00	1.523.995.411,42
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.134.330.090,72	0,00	0,00	1.134.330.090,72

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	8.515.296.488,18	0,00	0,00	8.515.296.488,18
(+) Receita Corrente	11.413.660.498,11	0,00	0,00	11.413.660.498,11
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.641.733.272,46	0,00	0,00	1.641.733.272,46
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.256.630.737,47	0,00	0,00	1.256.630.737,47

OK

Pg. n.º 11 de 33 da Nota n.º 685 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

Fls. 24
Rubrica

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	9.655.321.242,38	0,00	0,00	9.655.321.242,38
(+) Receita Corrente	13.077.243.676,11	0,00	0,00	13.077.243.676,11
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.829.633.874,84	0,00	0,00	1.829.633.874,84
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	216.709.008,81	0,00	0,00	216.709.008,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	145.322.703,14	0,00	0,00	145.322.703,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	35.173.315,70	0,00	0,00	35.173.315,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	21.032.492,23	0,00	0,00	21.032.492,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.255.363,74	0,00	0,00	2.255.363,74
Contribuição do Pensionista Civil	12.717.385,57	0,00	0,00	12.717.385,57
Contr. p/Custeio Pensões Militares	207.748,43	0,00	0,00	207.748,43
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	720.431,48	0,00	0,00	720.431,48
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.374.859.118,60	0,00	0,00	1.374.859.118,60

9. Não foram realizados ajustes nesse item.

10. Para os exercícios de 2010 e 2011 não foram excluídas as receitas provenientes da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares uma vez que o Amazonprev não estava incorporado ao Orçamento Fiscal do Estado. Em 2012, o Amazonprev foi transformado em uma autarquia e passou a compor as receitas dos balancetes consolidados do Estado, conforme registros na entrada dos dados.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre foram utilizadas para estes exercícios os dados dos Balanços Gerais. Segue quadro com as diferenças observadas:

EXERCÍCIO	RCL - CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE - ANEXO III (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	7.407.801.079,52	7.407.732.260,79	(68.818,73)
2011	9.771.927.225,65	9.771.982.499,75	55.274,10
2012	9.655.321.242,38	9.655.316.018,77	(5.223,61)

12. A divergência encontra-se no valor das transferências constitucionais e legais registrada na despesa. Solicitado a se manifestar sobre as diferenças (e-mail encaminhado em 31 de julho de 2013) o Estado constou que realmente houve inconsistências nos valores de distribuição de receitas dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, ocasionados por falha técnica no sistema de extração dos dados das transferências a municípios. Optou-se, por utilizar os dados do Balanço de cada exercício.

25

Indicador III - Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	317.381.006,75	0,00	0,00	317.381.006,75
(+) Juros e Encargos da Dívida	154.811.368,18	0,00	0,00	154.811.368,18
(+) Amortizações da Dívida	162.569.638,57	0,00	0,00	162.569.638,57

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	435.500.768,17	0,00	0,00	435.500.768,17
(+) Juros e Encargos da Dívida	186.640.034,30	0,00	0,00	186.640.034,30
(+) Amortizações da Dívida	248.860.733,87	0,00	0,00	248.860.733,87

Ano 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	522.128.048,77	0,00	0,00	522.128.048,77
(+) Juros e Encargos da Dívida	181.216.608,94	0,00	0,00	181.216.608,94
(+) Amortizações da Dívida	340.911.439,83	0,00	0,00	340.911.439,83

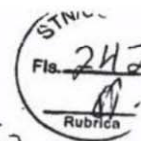
15. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

16. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

1.2 10

Pg. n.º 13 de 33 da Nota n.º 685 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.



350
1

Indicador III Resultado Primário

Resultado Primário

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

17. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
18. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

f. h



D

Pg. n.º 14 de 33 da Nota n.º 6 89 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

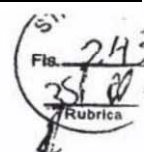
Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-322.386.639,14	0,00	0,00	-322.386.639,14
(+) Receitas Correntes	10.066.126.581,66	0,00	0,00	10.066.126.581,66
(-) Receitas Financeiras	64.676.372,52	0,00	0,00	64.676.372,52
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	64.676.372,52	0,00	0,00	64.676.372,52
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	759.352.827,82	0,00	0,00	759.352.827,82
(-) Operações de Crédito	514.905.048,32	0,00	0,00	514.905.048,32
(-) Amortização de Empréstimos	396.198,04	0,00	0,00	396.198,04
(-) Alienação de Bens	252.700,00	0,00	0,00	252.700,00
(-) Despesas Correntes	7.778.802.887,27	0,00	0,00	7.778.802.887,27
(+) Juros e Encargos da Dívida	154.811.368,18	0,00	0,00	154.811.368,18
(-) Despesas de Capital	1.971.883.758,50	0,00	0,00	1.971.883.758,50
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.134.330.090,72	0,00	0,00	1.134.330.090,72
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	162.569.638,57	0,00	0,00	162.569.638,57

102

Pg. n.º 15 de 33 da Nota n.º 689 /2013/COREM/STN, de 27/08/2013.



Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	96.191.483,76	0,00	0,00	96.191.483,76
(+) Receitas Correntes	11.413.660.498,11	0,00	0,00	11.413.660.498,11
(-) Receitas Financeiras	112.808.923,31	0,00	0,00	112.808.923,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	112.808.923,31	0,00	0,00	112.808.923,31
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	447.275.838,51	0,00	0,00	447.275.838,51
(-) Operações de Crédito	211.818.883,53	0,00	0,00	211.818.883,53
(-) Amortização de Empréstimos	384.722,24	0,00	0,00	384.722,24
(-) Alienação de Bens	1.787.208,72	0,00	0,00	1.787.208,72
(-) Despesas Correntes	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	186.640.034,30	0,00	0,00	186.640.034,30
(-) Despesas de Capital	1.864.093.193,24	0,00	0,00	1.864.093.193,24
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.256.630.737,47	0,00	0,00	1.256.630.737,47
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	248.860.733,87	0,00	0,00	248.860.733,87

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	291.876.447,05	0,00	0,00	291.876.447,05
(+) Receitas Correntes	13.077.243.676,11	0,00	0,00	13.077.243.676,11
(-) Receitas Financeiras	242.768.925,27	0,00	0,00	242.768.925,27
Remuneração dos Investimentos do RPPS	120.829.571,58	0,00	0,00	120.829.571,58
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	121.939.353,69	0,00	0,00	121.939.353,69
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	976.750.231,83	0,00	0,00	976.750.231,83
(-) Operações de Crédito	772.175.359,02	0,00	0,00	772.175.359,02
(-) Amortização de Empréstimos	373.898,58	0,00	0,00	373.898,58
(-) Alienação de Bens	20.103.134,78	0,00	0,00	20.103.134,78
(-) Despesas Correntes	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	181.216.608,94	0,00	0,00	181.216.608,94
(-) Despesas de Capital	1.861.306.340,72	0,00	0,00	1.861.306.340,72
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.374.859.118,60	0,00	0,00	1.374.859.118,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	285.293.911,12	0,00	0,00	285.293.911,12
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	340.911.439,83	0,00	0,00	340.911.439,83

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. O Resultado Primário apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento está conciliado com o valor apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre.

FL 27



Pg. n.º 16 de 33 da Nota n.º 685 /2013/COREM/STN, de 27/08 /2013.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais // Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 17 de 33 da Nota n.º 685 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.662.223.846,61	-9.490.919,78	0,00	3.652.732.926,83
(+) Pessoal e Encargos Sociais	3.717.563.655,77	0,00	0,00	3.717.563.655,77
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	9.490.919,78	-9.490.919,78	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	14.373.291,83	0,00	0,00	14.373.291,83
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	14.373.291,83	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	50.063.012,03	0,00	0,00	50.063.012,03
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	50.063.012,03	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	394.425,08	0,00	0,00	394.425,08
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

h
D

Pg. n.º 18 de 33 da Nota n.º 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.287.094.281,61	-11.498.632,87	0,00	4.275.595.648,74
(+) Pessoal e Encargos Sociais	4.354.399.453,06	0,00	0,00	4.354.399.453,06
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	11.498.632,87	-11.498.632,87	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	11.055.165,42	0,00	0,00	11.055.165,42
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	11.055.165,42	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	67.268.831,78	0,00	0,00	67.268.831,78
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	67.268.831,78	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	479.807,12	0,00	0,00	479.807,12
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

DF

Pg. n.º 19 de 33 da Nota n.º 689 /2013/COREM/STN, de 27/08 /2013.

Fls. 247
Régua

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.622.219.510,30	-13.642.303,17	463.548.118,37	5.072.125.325,50
(+) Pessoal e Encargos Sociais	5.206.044.284,94	0,00	0,00	5.206.044.284,94
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	13.642.303,17	-13.642.303,17	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	33.664.349,60	0,00	0,00	33.664.349,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.664.349,60	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	100.103.298,96	0,00	0,00	100.103.298,96
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	100.103.298,96	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	151.310,88	0,00	0,00	151.310,88
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	463.548.118,37	0,00	-463.548.118,37	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	145.322.703,14	0,00	-145.322.703,14	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	35.173.315,70	0,00	-35.173.315,70	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	21.032.492,23	0,00	-21.032.492,23	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.255.363,74	0,00	-2.255.363,74	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	12.717.385,57	0,00	-12.717.385,57	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	207.748,43	0,00	-207.748,43	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	246.118.678,08	0,00	-246.118.678,08	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	720.431,48	0,00	-720.431,48	0,00

27. Foram realizados os seguintes ajustes nesse item:

- Exclusão nos exercícios 2010, 2011 e 2012 da conta 3.3.90.04 - Contrato Por Tempo Determinado - Pessoal Civil, uma vez que segundo o Estado, não se trata de despesa de terceirização conforme dispõe o § 1º do art.18 da LRF.
- Adicionado em 2012 o valor da conta intraorçamentaria 7.3.1.1.02.00 - Aluguéis - FPREV.
- Exclusão em 2012 das Contribuições ao RPPS (patronal e servidor) uma vez que no RREO o Estado não utiliza tal dedução.

28. Em 2010 e 2011 não foram considerados para este indicador as Receitas de Contribuições Previdenciárias, uma vez que o Amazonprev não estava incorporado ao Orçamento Fiscal. E em 2012, foi excluído por conta de o Estado não considerar para efeito de elaboração do RGF do 3º quadrimestre.

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível explicar as diferenças.

RGF/NC
28

Pg. n.º 20 de 33 da Nota n.º 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º BIMESTRE – ANEXO I (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	3.652.732.927	3.656.518.579	3.785.653
2011	4.275.595.649	3.975.755.253	-299.840.395
2012	5.072.125.326	5.072.125.326	0

30. Solicitado a se manifestar sobre as diferenças o Estado explicou que para 2010, especificamente, “o relatório consolidado do RGF não foi feito com a consolidação de nosso sistema de informação, mas sim com a soma dos valores publicados por cada poder (que foi consolidado em um único relatório) essa era uma opção que o manual do RGF nos permitia fazer. Expliquei também que as diferenças apontadas foram porque os valores de “despesas de exercícios anteriores” e “indenizações trabalhistas” foram abatidos a menor, conforme informação de nosso sistema. Isso deve ter ocorrido porque a publicação do RGF aconteceu em jan/2010 e a contabilidade ainda estava trabalhando para fechar o sistema para fins de publicação do balanço, o que aconteceu somente depois. Não houve republicação por parte dos poderes”. Para 2011, o Estado explicou que no Anexo do RGF as informações referem-se somente ao do Poder Executivo. Optou-se nos exercícios por utilizar as informações dos Balanços Gerais.

Quanto à Receita Corrente Líquida

31. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador I – Receita Corrente Líquida
(Receita Corrente Líquida)

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

32. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 4ª edição, pág. 131).
33. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
34. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
35. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 21 de 33 da Nota n.º 689 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

Fls. 245
34
Rubrica

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	8.931.796.490,94	0,00	0,00	8.931.796.490,94
(+) Receitas Correntes	10.066.126.581,66	0,00	0,00	10.066.126.581,66
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.134.330.090,72	0,00	0,00	1.134.330.090,72

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	10.157.029.760,64	0,00	0,00	10.157.029.760,64
(+) Receitas Correntes	11.413.660.498,11	0,00	0,00	11.413.660.498,11
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.256.630.737,47	0,00	0,00	1.256.630.737,47

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	11.987.678.468,63	0,00	0,00	11.987.678.468,63
(+) Receitas Correntes	13.077.243.676,11	0,00	0,00	13.077.243.676,11
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	285.293.911,12	0,00	0,00	285.293.911,12
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.374.859.118,60	0,00	0,00	1.374.859.118,60

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Receita Orçamentária Empenhada

36. A Receita Corrente apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012

37. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	7.778.802.887,27	0,00	0,00	7.778.802.887,27

297

Pg. n.º 22 de 33 da Nota n.º 685 /2013/COREM/STN, de 27/08 /2013.

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada

38. Não foram realizados ajustes nesse item.

39. A Despesa Corrente apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

40. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

41. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.696.249.385,75	0,00	0,00	1.696.249.385,75

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.532.369.050,00	0,00	0,00	1.532.369.050,00

Ano de 2012

DT

Pg. n.º 23 de 33 da Nota n.º 89 /2013/COREM/STN. de 27/08 /2013.

Fls. 246
Rubrica

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.490.749.635,41	0,00	0,00	1.490.749.635,41

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

43. A Despesa de Investimento apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012

Quanto às Despesas Totais

44. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

45. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

46. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	9.750.686.645,77	0,00	0,00	9.750.686.645,77
(+) Despesa Corrente	7.778.802.887,27	0,00	0,00	7.778.802.887,27
(+) Despesa de Capital	1.971.883.758,50	0,00	0,00	1.971.883.758,50

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	10.616.815.145,76	0,00	0,00	10.616.815.145,76
(+) Despesa Corrente	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52
(+) Despesa de Capital	1.864.093.193,24	0,00	0,00	1.864.093.193,24

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	12.159.258.984,53	0,00	0,00	12.159.258.984,53
(+) Despesa Corrente	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81
(+) Despesa de Capital	1.861.306.340,72	0,00	0,00	1.861.306.340,72

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada

47. Não foram realizados ajustes nesse item.

FGN/COF
30

Pg. n.º 24 de 33 da Nota n.º 689/2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

48. A Despesa Total apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012

Indicador: ...
Previsão: ...
(Condição): ...

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

12 10

Pg. n.º 25 de 33 da Nota n.º 685 /2013/COREM/STN. de 27/08/2013.

Fis. 247
Subscreva

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	0,00	0,00	542.324.726,66	542.324.726,66
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	200.903.651,05	200.903.651,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	140.680.250,60	140.680.250,60
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	26.137.684,11	26.137.684,11
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	21.555.664,45	21.555.664,45
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	1.692.583,43	1.692.583,43
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	10.666.602,11	10.666.602,11
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	170.866,35	170.866,35
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	292.272.484,39	292.272.484,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	252.439.330,93	252.439.330,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	39.833.153,46	39.833.153,46
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	47.627.446,08	47.627.446,08
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	496.968,22	496.968,22
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.024.176,92	1.024.176,92



Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	0,00	0,00	542.219.854,69	542.219.854,69
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	216.481.193,69	216.481.193,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	186.384.494,55	186.384.494,55
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	30.096.699,14	30.096.699,14
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	255.842.592,36	255.842.592,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	220.272.584,46	220.272.584,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	35.570.007,90	35.570.007,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	69.448.970,87	69.448.970,87
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	379.123,24	379.123,24
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	67.974,53	67.974,53

12

1

Pg. n.º 27 de 33 da Nota n.º 685/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustos para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	584.377.689,95	2.165.886,49	0,00	586.543.576,44
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	216.709.008,81	0,00	0,00	216.709.008,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	145.322.703,14	0,00	0,00	145.322.703,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	35.173.315,70	0,00	0,00	35.173.315,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	21.032.492,23	0,00	0,00	21.032.492,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.255.363,74	0,00	0,00	2.255.363,74
Contribuição do Pensionista Civil	12.717.385,57	0,00	0,00	12.717.385,57
Contribuição do Pensionista Militar	207.748,43	0,00	0,00	207.748,43
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Contribuições Intraorçamentárias	246.118.678,08	0,00	0,00	246.118.678,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	172.219.662,29	0,00	0,00	172.219.662,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	41.568.464,01	0,00	0,00	41.568.464,01
Contribuição Patronal Inativo Civil	19.853.226,12	0,00	0,00	19.853.226,12
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.661.478,21	0,00	0,00	2.661.478,21
Contribuição Patronal Pensionista Civil	9.555.821,76	0,00	0,00	9.555.821,76
Contribuição Patronal Pensionista Militar	260.025,69	0,00	0,00	260.025,69
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	2.165.886,49	0,00	2.165.886,49
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	120.829.571,58	0,00	0,00	120.829.571,58
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	720.431,48	0,00	0,00	720.431,48

Fonte da Informação: Extrato Previdenciário obtido no site do Ministério da Previdência 2010 e 2011 e dados de Balanço de 2012.

51. Foram realizados ajustes nesse item para os exercícios de 2010 e 2011 a fim de eliminar discrepâncias no indicador. Os ajustes efetuados referem-se a incorporação das receitas previdenciárias que constavam apenas no Balanço da Amazonprev, uma vez que tais registros não faziam parte do Orçamento do Estado nestes exercícios, tendo sido incorporadas somente no exercício de 2012.
52. Além disso em 2012, foi adicionado o valor de R\$ 2.165.885,49 referente a conta 7.3.1.1.02.00 - Aluguéis – FPREV registro intraorçamentária (Ajustes Gerais).
53. A Receita de Contribuição e Remuneração do RPPS apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível explicar as diferenças.



Pg. n.º 28 de 33 da Nota n.º 689 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – BALANÇOS GERAIS (A)	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE – ANEXO V(B)	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – EXTRATO PREVIDENCIÁRIO (C)	DIFERENÇA (B) - (A)	DIFERENÇA (C) - (B)
2010	533.969.854,54	533.969.854,54	542.324.726,66	0	8.354.872,12
2011	571.969.854,54	571.969.854,54	542.219.857,71	0	(29.749.996,83)
2012	586.543.576,44	672.688.375,17	586.543.576,44	(86.144.798,73)	(86.144.798,73)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

RS 1.00				
Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	144.454.595,86	306.145.511,79	352.009.331,36	802.609.439,01
(+) Aposentadorias e Reformas	96.924.976,54	191.642.076,42	0,00	288.567.052,96
(+) Pensões	47.529.619,32	114.503.435,37	0,00	162.033.054,69
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	352.009.331,36	352.009.331,36
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	168.086.447,99	520.776.293,19	242.679.951,02	931.542.692,20
(+) Aposentadorias e Reformas	116.137.900,84	330.162.180,95	0,00	446.300.081,79
(+) Pensões	51.948.547,15	190.614.112,24	0,00	242.562.659,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	242.679.951,02	242.679.951,02
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

1-2
D

Pg. n.º 29 de 33 da Nota n.º 689 /2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.046.796.322,19	0,00	0,00	1.046.796.322,19
(+) Aposentadorias e Reformas	749.348.351,62	0,00	0,00	749.348.351,62
(+) Pensões	297.447.970,57	0,00	0,00	297.447.970,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada e RREO do Amazonprev (Anexo V LRF) Extrato Previdenciário obtido no Ministério da Previdência.

56. Foram realizados ajustes nesse item para os exercícios de 2010 e 2011 e se referem a:

- Adição em dos valores registrados nas contas 315001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas e na 315003 Pensões (Ajustes Gerais) por se tratar da cobertura financeira feita pelo Estado ao Amazonprev.
- Adição para igualar a despesa previdenciária ao valor publicado pelo Estado no extrato previdenciário divulgado no Ministério da Previdência (Ajustes Específicos).

57. Para o exercício de 2012, optou-se prudencialmente por considerar o valor maior que é o registrado no Balanço Geral.

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS CAPACIDADE DE PAGAMENTO- (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RREO 6º BIMESTRE - ANEXO V(B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	802.609.439,01	786.966.224,46	(15.643.214,55)
2011	931.542.692,20	918.775.469,84	(12.767.222,36)
2012	1.046.796.322,19	1.017.365.675,33	(29.430.646,86)

Indicador VIII - Receitas Tributárias na Despesa de Custeio

Receitas Tributárias / Despesa de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

- As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
- Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

f. h. D

Pg. n.º 30 de 33 da Nota n.º 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	5.995.657.924,92	0,00	0,00	5.995.657.924,92
(+) Receita Tributária	5.961.007.797,27	0,00	0,00	5.961.007.797,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	31.367.334,78	0,00	0,00	31.367.334,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.282.792,87	0,00	0,00	2.282.792,87

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	6.456.965.075,45	0,00	0,00	6.456.965.075,45
(+) Receita Tributária	6.405.568.967,50	0,00	0,00	6.405.568.967,50
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	43.503.705,59	0,00	0,00	43.503.705,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.719.879,44	0,00	0,00	5.719.879,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.172.522,92	0,00	0,00	2.172.522,92

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	7.252.537.387,02	0,00	0,00	7.252.537.387,02
(+) Receita Tributária	7.178.537.706,94	0,00	0,00	7.178.537.706,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	54.149.254,20	0,00	0,00	54.149.254,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	13.956.533,54	0,00	0,00	13.956.533,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.893.892,34	0,00	0,00	5.893.892,34

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Receita Arrecadada.

e) Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

- f) Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
- g) Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
- h) Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

J
D L

Pg. n.º 31 de 33 da Nota n.º 089/2013/COREM/STN, de 27 / 08 /2013.

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	7.926.999.234,01	0,00	0,00	7.926.999.234,01
(+) Despesas Correntes	7.778.802.887,27	0,00	0,00	7.778.802.887,27
(-) Sentenças Judiciais	14.373.291,83	0,00	0,00	14.373.291,83
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	14.373.291,83	0,00	0,00	14.373.291,83
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	162.569.638,57	0,00	0,00	162.569.638,57

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	8.990.527.520,97	0,00	0,00	8.990.527.520,97
(+) Despesas Correntes	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52
(-) Sentenças Judiciais	11.055.165,42	0,00	0,00	11.055.165,42
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	11.055.165,42	0,00	0,00	11.055.165,42
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	248.860.733,87	0,00	0,00	248.860.733,87

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	10.605.199.734,04	0,00	0,00	10.605.199.734,04
(+) Despesas Correntes	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81
(-) Sentenças Judiciais	33.664.349,60	0,00	0,00	33.664.349,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.664.349,60	0,00	0,00	33.664.349,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	340.911.439,83	0,00	0,00	340.911.439,83

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada.

- i) Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

- j) Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 1,72 que corresponde à classificação B+.

Handwritten signature and initials.

Pg. n.º 32 de 33 da Nota n.º 699/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

- k) A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
- l) A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar previstas no Programa.
- m) A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

- n) Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:
 - a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{OC} = 0,13$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,34$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	9.944.980.879,65	3.830.940.235,17	0,39	577.844.701,82	0,06
2014	10.243.330.306,04	3.716.054.830,13	0,36	1.131.880.438,28	0,11
2015	10.550.630.215,22	3.569.636.316,83	0,34	1.501.132.409,59	0,14
2016	10.867.149.121,68	3.421.075.856,46	0,31	1.752.879.945,64	0,16
2017	11.193.163.595,33	3.101.031.090,83	0,28	1.800.009.966,16	0,16
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,34	EndOC = Media(d/RCL)	0,13
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,37

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	= (1 - 0,34) x 55%	= 0,37
---	--------------------	--------

0,37

Pg. n.º 33 de 33 da Nota n.º 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013.

Fls. 243
360
Rubrica

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,13	≤	0,37	(1 - MédiaEndt) x FP	Enquadrado
-------------------	------	---	------	----------------------	------------

- o) Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,13) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,37, a operação atende ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

- p) Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:
- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,39);
- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD_t = 5,04); e
- c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL	
2013	9.944.980.879,65	744.091.357,93	7,48%	18.878.238,75	0,19%	
2014	10.243.330.306,04	478.028.500,43	4,67%	91.643.088,14	0,89%	
2015	10.550.630.215,22	436.553.388,95	4,14%	164.874.951,68	1,56%	
2016	10.867.149.121,68	486.255.501,22	4,47%	224.950.975,73	2,07%	
2017	11.193.163.595,33	494.787.001,97	4,42%	252.165.797,70	2,25%	
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		5,04%	SDoc = Media (sd/RCL)		1,39%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP				2,73%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	= (10% - 5,04%) x 55%	= 2,73%
--	-----------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	1,39%	≤	2,73%	(10% - MédiaSDt) x FP	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	-----------------------	------------

- d) Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,39) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,73, a operação atende ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

PGEN/COR
33



Nota n.º 5545/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.
3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

Página 2 de 4 da Nota nº 341 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

cm

EH
B

Página 3 de 4 da Nota nº 543 /2010/COPEM/STN, de 29 de novembro de 2010.



9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resto claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF nº 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

cm

e

HL B

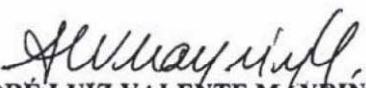


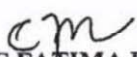
Página 4 de 4 da Nota nº 3343 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

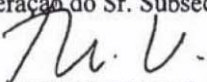

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

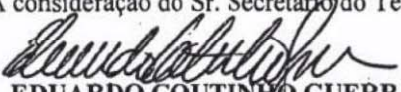

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

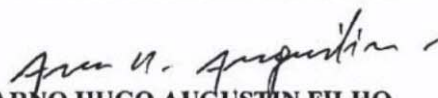
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 441/2010/COPEM/STN



Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de



acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

cm

Handwritten signatures and initials.

Página 3 de 4 da Nota nº 3343 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.



9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF nº 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

cm

e

HL

B



Página 4 de 4 da Nota nº 345 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.

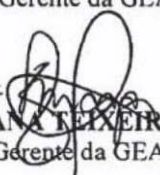
"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

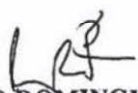
15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

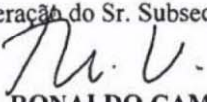

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

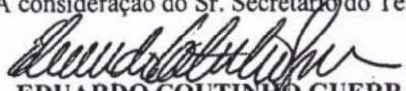

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

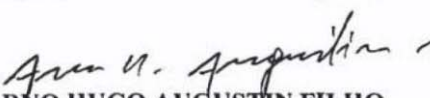
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Nota nº 826/2013/COPEM/STN/MF
Governo do Estado do Amazonas - AM

Em 04 de outubro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM.

Processo nº 17944.000215/2013-04

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 151.180.000,00 00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM.

2. A negociação foi concluída no dia 28/08/2013. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 199/230.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício Nº GP, EXTER-051/GE, de 09/04/2013 (fl. 08/09):

- a) Valor da operação: US\$ 151.180.000,00 00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Recursos adicionais (contrapartida): US\$121.826.000,00
- c) Amortização: 20 anos, periodicidade semestral;
- d) Carência: 5 anos
- e) Prazo para desembolso: 5 anos;
- f) Prazo total: 25 anos;
- g) Juros: Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano +- custo de captação do Banco, acrescidos de margem aplicável para capital ordinário;
- h) Comissão de crédito: até 0,75% a.a.

4. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,75% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.





5. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 5), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

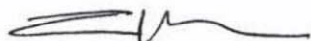
6. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


LILIANA DE LA PIEDRA CORRÊA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios





Processo nº 17944.000215/2013-04
Governo do Estado do Amazonas - AM

Nota nº 597/2013/COPEM/STN



Brasília, 25 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PADEAM.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES. /

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Amazonas - AM para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para execução do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM com as seguintes características (fls. 03-04, 8): /

a) Valor da operação: US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: execução do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM;

c) Liberação: US\$ 26.380.000,00 em 2013, US\$ 51.150.000,00 em 2014, US\$ 40.060.000,00 em 2015, US\$ 26.630.000,00 em 2016, US\$ 6.960.000,00 em 2017;

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses; /

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses; -

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor, aplicáveis para depósitos em dólar para um período de 3 meses + margem variável + encargos de compromisso (no máximo 0,75 % a.a) acrescidos de variação cambial.;

h) Leis autorizadoras: nº 3.842, de 20/12/2012; nº 3.897, de 20/6/2013 (fls. 140/142).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

h
cfm



3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 76)	R\$ 1.861.306.340,72
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 75)	R\$ 772.175.359,02
Saldo:	R\$ 1.089.130.981,70

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 170)	R\$ 3.412.571.084,20
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 118)	R\$ 835.922.361,98
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 93 e 186)	R\$ 58.954.024,00
Saldo:	R\$ 2.517.694.698,22

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 93, 118 e 186)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	58.954.024,00	835.922.361,98	10.233.931.614,13	8,74
2014	114.310.020,00	476.882.537,14	10.604.235.774,43	5,58
2015	89.526.088,00	330.591.266,00	10.987.939.005,22	3,82
2016	59.512.724,00	257.637.622,99	11.385.526.137,92	2,79
2017 /	15.554.208,00	0,00	11.797.499.547,06	0,13

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 93, 119-132 e 186)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.858.817,51	872.350.069,81	10.233.931.614,13	8,55
2014	3.678.834,46	644.726.274,14	10.604.235.774,43	6,11
2015	4.087.545,92	582.200.166,15	10.987.939.005,22	5,34
2016	4.369.891,94	577.306.732,65	11.385.526.137,92	5,11
2017	4.430.247,32	585.094.669,63	11.797.499.547,06	5,00
2018	20.917.819,49	517.928.047,57	12.224.379.785,09	4,41
2019	20.714.002,51	454.060.723,04	12.666.706.240,08	3,75

h

Am

4



2020	20.520.236,80	416.153.316,19	13.125.037.817,31	3,33
2021	20.306.368,58	399.572.584,18	13.599.953.645,46	3,09
2022	20.102.551,62	368.511.213,98	14.092.053.808,40	2,76
2023	19.898.734,65	346.929.982,19	14.601.960.103,37	2,51
2024	19.702.735,31	495.302.563,73	15.130.316.826,73	3,40
2025	19.491.100,71	321.464.243,07	15.677.791.588,03	2,17
2026	19.287.283,76	284.567.703,76	16.245.076.153,55	1,87
2027	19.083.466,78	276.917.069,97	16.832.887.320,45	1,76
			Média:	3,94

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 93, 119-132 e 186)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.858.817,51	872.350.069,81	10.233.931.614,13	8,55
2014	3.678.834,46	644.726.274,14	10.604.235.774,43	6,11
2015	4.087.545,92	582.200.166,15	10.987.939.005,22	5,34
2016	4.369.891,94	577.306.732,65	11.385.526.137,92	5,11
2017	4.430.247,32	585.094.669,63	11.797.499.547,06	5,00
2018	20.917.819,49	517.928.047,57	12.224.379.785,09	4,41
2019	20.714.002,51	454.060.723,04	12.666.706.240,08	3,75
2020	20.520.236,80	416.153.316,19	13.125.037.817,31	3,33
2021	20.306.368,58	399.572.584,18	13.599.953.645,46	3,09
2022	20.102.551,62	368.511.213,98	14.092.053.808,40	2,76
2023	19.898.734,65	346.929.982,19	14.601.960.103,37	2,51
2024	19.702.735,31	495.302.563,73	15.130.316.826,73	3,40
2025	19.491.100,71	321.464.243,07	15.677.791.588,03	2,17
2026	19.287.283,76	284.567.703,76	16.245.076.153,55	1,87
2027	19.083.466,78	276.917.069,97	16.832.887.320,45	1,76
2028	18.885.233,85	229.150.805,22	17.441.967.822,41	1,42
2029	18.675.832,85	194.530.640,75	18.073.087.268,18	1,18
2030	18.472.015,89	174.707.018,37	18.727.043.114,00	1,03
2031	18.268.198,91	144.091.329,48	19.404.661.671,24	0,84
2032	18.067.732,37	141.028.772,09	20.106.799.150,45	0,79
2033	17.860.564,98	112.330.825,21	20.834.342.743,32	0,62
2034	17.656.748,02	88.726.225,44	21.588.211.743,60	0,49
2035	17.452.931,07	81.265.541,53	22.369.358.708,76	0,44
2036	17.250.230,91	80.128.727,60	23.178.770.663,55	0,42
2037	17.045.297,13	64.653.535,69	24.017.470.347,21	0,34
			Média:	2,67

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**



40

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 9.994.274.361,06
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.016.668.926,58
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.901.033.788,11
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 337.857.064,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.255.559.778,69
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0.33

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 166/167) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 168. ✓

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

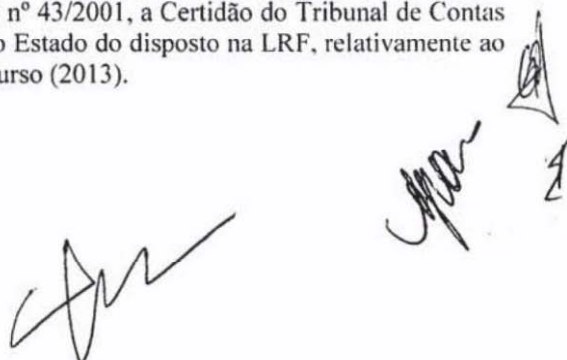
§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 3,94 e para o período de 2013 a 2037, com comprometimento anual de 2,67, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 164/165) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).





8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.


GALBAS PIRES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle

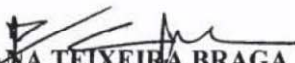

RODRIGO GOMES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV


LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projetos da GERFI, substituta

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional







NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14.10.2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

k

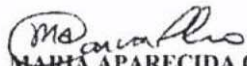
up





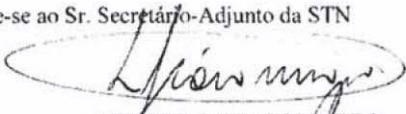
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".


MARIA APARECIDA C. RAMOS
 Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
 Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
 Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Nota n.º 783/2012/COREM/STN

Em 28 de Setembro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Amazonas.

1. O Estado do Amazonas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 24.500 mil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1.198/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de setembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), que se encontra em andamento, inclusive da operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira etapa “classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito” foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

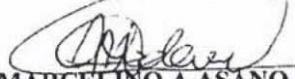
5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores econômicos - financeiros com fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

[Handwritten signature]

Pg. n.º 2 de 3 da Nota n.º 783 /2012/COREM/STN, de 28 / 09 /2012.

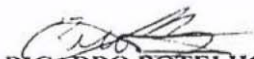
6. A pontuação obtida na primeira etapa foi de 1,91 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+".
7. Destacam-se, dos indicadores econômico-financeiros, os indicadores Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada. Convém destacar que os dois primeiros indicadores contribuíram positivamente enquanto que o último negativamente. O Estado do Amazonas apresenta baixos endividamento e comprometimento do serviço da dívida e em razão dos elevados investimentos do último triênio, tem alcançado sucessivos déficits primários.
8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida, que são os indicadores que melhor capturam os impactos decorrentes da contratação de novas operações de crédito na situação fiscal do Estado.
9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados referentes ao Demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.
10. As médias aritméticas das projeções realizadas, para os primeiros cinco exercícios financeiros, para esses dois indicadores foram utilizadas para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.
11. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.
12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

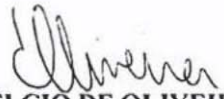
À consideração superior.


MARCELINO A. ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle


MARIA DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA
Gerente da GERES III

De acordo.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Pg. n.º 3 de 3 da Nota n.º 483/2012/COREM/SIN, de 28/09/2012.



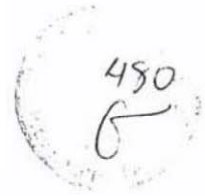
Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL			
B+			
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo			
Pontuação		1,91	
Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,34	42,70
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,17	15,18
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,79	15,16
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,46	4,37
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,80	5,59
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,91	0,91
	44		83,92
Média da relação DB/RCL projetada		Média da Relação SvDRCL projetada	
0,28		5,29%	
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada		Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada	
0,26		1,79%	
Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito		Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito	
0,55		7,08%	
Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)			
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL	
	0,39	3.348.733.837,76	
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL	
	2,59%	220.751.383,27	
CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL		ALÇADA	
B+		COREM	
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo			

26/9/2012 18:03





Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em:	29/04/2014 09:57:09
Unidade da Federação:	AMAZONAS
Mutuário:	AMAZONAS (ESTADO)
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE.
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE.
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE.

Emitida às 13:43:37 do dia 29/04/2014 (data e hora de Brasília)
Válida em: 29/4/2014





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Pedido de Verificação de Limites e Condições

CRÉDITO EXTERNO

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de Pedido de Verificação de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID**

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: **USD 151.180.000,00**

R\$ 308.936.330,00

Taxa de câmbio: **R\$ 2,0435 (Conforme Ofício COREM/SURIN/STN-MF nº 30/2013)**

Finalidade / destinação: **Financiamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM**

Encargos de inadimplência: **0%** (minutas contratuais não mencionam encargos de inadimplência, a ser negociada com ESTADO, BID/STN, PGFN e SEAIN)

Fonte/Origem dos Recursos: **EXTERNA – BID**

Atualização Monetária: **Dólares Norte Americanos**

Taxa de Juros Efetiva: **USD-Libor-BBA, aplicáveis para depósitos em dólar para um período de três meses + Margem variável + Encargos de Compromisso (no máx 0,75%a.a.)**

Prazo Total: **300m (trezentos meses), com periodicidade semestral**

Carência : **60m (sessenta meses)**

Amortização: **240m (duzentos e quarenta meses)**

Garantias: **Garantia pela União mediante apresentação de contragarantias aceitas pelo Tesouro Nacional**

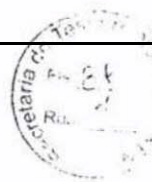
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): **AUTORIZADO, conforme comunicado nº 10/2012 COFIEX / SEAIN, publicado no DOU de 20 de agosto de 2012.**

Nome do projeto/programa: **Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM**

Avenida Brasil S/N, Bairro Compensa II.
Fone: 2121-1600
Manaus – AM CEP: 69.036-110

Gabinete do
Governador do Estado





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

98ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1329, de 27 de julho de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

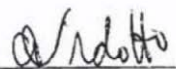
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas
2. **Mutuário:** Estado do Amazonas
3. **Executor:** Secretaria Estadual de Educação - SEDU/AM
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 151.182.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** no mínimo de US\$ 121.826.000,00

Ressalva(s):

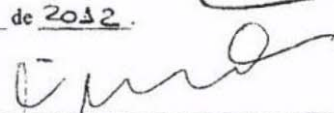
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Da Chavon
Presidenta

De acordo. Em 16 de agosto de 2012.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

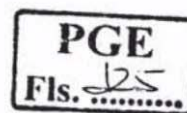
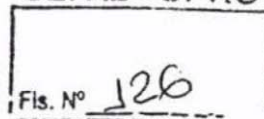




Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



SEFAZ - SPRO



Processo n. : 6.035/2013-PGE

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Assunto: Minuta de Contrato de Financiamento.

PARECER N. 151/2013-PA-PGE

**ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL.
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
FINANCIAMENTO COM ORGANISMO
INTERNACIONAL.**

Os contratos para obtenção de financiamento junto a organismo internacional submetem-se às condições constantes de acordos ou tratados internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

Senhor Procurador Geral,

A pedido do Secretário Executivo do Tesouro, Senhor Edson Theóphilo Ramos Pará, que subscreve o ofício n. 699/2013-GSET/SEFAZ, examino as minutas de contrato e anexos, para celebração de contrato de financiamento entre o Estado do Amazonas e O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil.

O ajuste tem por objeto a contratação de financiamento para o Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM -, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino.

Em conformidade com a Ata de Reunião de Negociação do referido ajuste contratual, da qual participaram os





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Representantes do BID, do Estado do Amazonas e da União, foram apresentadas sugestões de alteração/inclusão de algumas cláusulas, além de notas de esclarecimento, as quais receberam a aceitação do BID.

Juntadas as minutas referentes às Condições Especiais, Normas Gerais, Anexo Único, e o contrato de garantia, além da Ata de Negociação, datada de 28 de agosto de 2013.

Verifica-se que estão rubricados os instrumentos e a ATA de Negociação está assinada pelos participantes, razão por que estão ratificadas as condições previamente acordadas, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer. À apreciação do ilustre Procurador-Geral do Estado.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA-PGE-AM,
em Manaus, 14 de outubro de 2013.

Heloyssa Simonetti Teixeira
Procuradora Chefe-PA





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



PROCESSO: N. 4.008/2013-PGE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 103/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

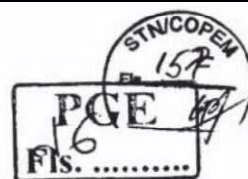
Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 151.180.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012 e alteração; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Gestão Fiscal – maio 2012 a Abril 2013; Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, com alteração promovida pela Lei n. 3.897/2013, de 20 de junho de 2013.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

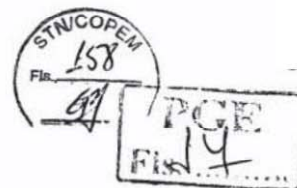
O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpram o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** -





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



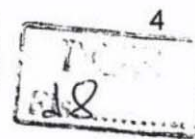
não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Maio de 2012 a Abril de 2013 (1º Quadrimestre 2013):





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)						RS
DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO *		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	4.780.714.739,74	99.409.833,25	145.550.225,91	375.961.447,23	168.004.895,64	
Pessoal Ativo (a)	3.214.796.213,55	96.040.421,76	91.221.940,02	272.437.444,77	118.521.600,02	
Pessoal Inativo (b)	1.214.305.393,54	3.266.928,15	47.231.569,75	103.524.002,46	49.483.295,62	
Pensionistas (c)			7.096.716,14			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	351.613.132,65	102.483,34	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)	491.873.679,88	-	42.930.158,25	1.803.558,42	37.311.088,22	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	93.999,92	-	-	16.310,53	-	
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	37.491.563,56	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	6.865.187,38	-	42.930.158,25	1.787.247,89	37.311.088,22	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	447.422.929,02	-	-	-	-	
Repasse Previdenciário ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	3.595.971,50	-	-	-	
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	4.288.841.059,86	103.005.804,75	102.620.067,66	374.157.888,81	130.693.807,42	
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas	-	-	-	-	-	
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	42,91	1,03	1,03	3,74	1,31	
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00	

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resultado de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o Poder Legislativo sendo, 1,7% para a Assembleia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

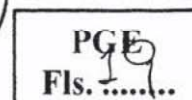
Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, Lei n. 3.845 de 26/12/2012, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS – PADEAM (Programa Orçamentário n. 3283 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

275 – Operações de Crédito Externa	Construção e Equipamento dos CETIs (Centros de Educação de Tempo
------------------------------------	---





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



5

	Integral)
146 Recursos do FUNDEB	Construção e Equipamento dos CETIs (Centros de Educação de Tempo Integral de Ensino) - Ensino Fundamental
121 Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Construção e Equipamento dos CETIs (Centros de Educação de Tempo Integral de Ensino) - Ensino Fundamental
121 Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS – PADEAM** (Programa orçamentário n. 3283- Educação Básica de Qualidade) está incluído no Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R\$ 1.812.434.968,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 21,43%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no conceito de despesa empenhada;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício 2012, o percentual de 25,11% da receita resultante de impostos e de transferências (sobre a despesa empenhada);

c) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

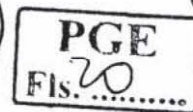
O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

5





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Conforme documentação, em anexo, todos os CNPJs do Poder Executivo (Administração Direta), do Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, e as entidades da Administração Indireta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais e que estão devidamente incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cadastro Único de Convênios – CAUC).

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

- PGE em Manaus (AM), 12 de julho de 2013.

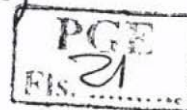
Heloyssa Simonetti Teixeira

Procuradora do Estado do Amazonas
Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



7

ACOLHO o Parecer n. 103 /2013-PA-PGE.

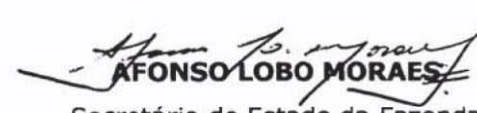

CARLOS ALEXANDRE M.C.M. DE MATOS

Procurador Geral do Estado do Amazonas, em exercício

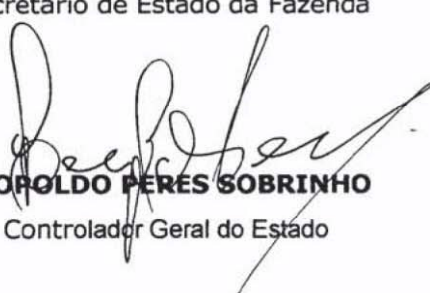
APROVO o Parecer n.103/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda


LEOPOLDO PERES SOBRINHO

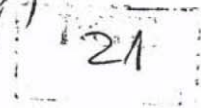
Controlador Geral do Estado



7



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



ACOLHO o Parecer n. 103 /2013-PA-PGE.


CARLOS ALEXANDRE M.C.M. DE MATOS

Procurador Geral do Estado do Amazonas, em exercício

APROVO o Parecer n.103/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas , em exercício

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda


LEOPOLDO PERES SOBRINHO

Controlador Geral do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO AMAZONAS - PADEAM**

PARECER TÉCNICO – 001/2013 - SEDUC

**(Para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano
de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$151.180.000,00 para a
realização do PADEAM).**

**DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DE
CUSTO-BENEFÍCIO E DO INTERESSE
ECONÔMICO-SOCIAL DA OPERAÇÃO**

**(Em obediência ao art. 32 da LRF e
do inciso I do art. 21 da Resolução nº
43/2001-SF).**

Manaus, 22 de março de 2013.

Av. Valdomiro Lustoza, nº 250
Japlim II - CEP: 69.076-830
Fone: (92) 3614-2200 - Manaus - Amazonas - Brasil
Home Page: <http://www.seduc.am.gov.br>

Secretaria de Estado de
Educação e Qualidade do Ensino

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Índice

1 – Introdução	1
2 – Interesse Econômico-social.....	2
3 – A Relação Benefício-Custo	14
4 – Justificativa para escolha do agente financiador	20
5 – Conclusão	21
6 – Apreciação do Governador	22

col

Av. Valdomiro Lustoza, nº 250
Japiim II - CEP: 69.076-830
Fone: (92) 3614-2200 - Manaus - Amazonas - Brasil
Home Page: <http://www.seduc.am.gov.br>

Secretaria de Estado de
Educação e Qualidade do Ensino


GOVERNO DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



1 – Introdução

O Governo do Estado do Amazonas vem se esforçando nos últimos anos para assegurar a seus habitantes o acesso a uma rede de educação que possua a abrangência necessária para alcançar a todos e a qualidade para transformar o investimento em um diferencial real que resulte na criação de verdadeiras oportunidades.

Desde o início das avaliações padronizadas de larga escala nacionais com o IDEB em 2005, é possível verificar que o Estado do Amazonas tem avançado consistentemente seus resultados em todos os níveis de ensino, como se pode verificar na figura 1. Isso demonstra que as estratégias que vêm sendo adotadas de fato estão colocando o Estado no rumo correto no que se refere às políticas educacionais.

Em vista disso, e visando a acelerar ainda mais o desenvolvimento da educação em seu território, o Governo do Estado do Amazonas preparou o Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas. Este programa prevê o uso de financiamento externo para aumentar a capacidade de execução das ações necessárias para desenvolver a educação em menor prazo.

Ressalta-se ainda que estas ações são complementares a outras ações já realizadas pelo Governo do Estado via outras fontes de financiamento, como o FUNDEB, outros recursos estaduais, e recursos federais oriundos de convênios e programas do MEC.



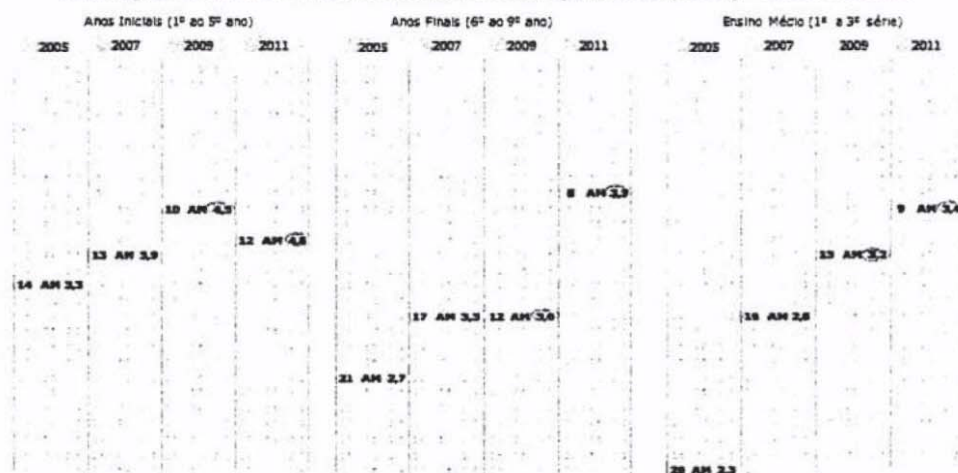


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Amazonas vem melhorando a sua posição no IDEB desde 2005 na rede estadual; com melhor nota em todos os níveis avaliados

Ranking do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – Rede Estadual



Fonte: MEC, Inep; Análise SEDUC

Figura 1 - Evolução do desempenho da rede estadual de educação do Amazonas

2 – Interesse Econômico-social

O PADEAM possui um objetivo bastante amplo que envolve expansão da cobertura da rede estadual de educação simultânea à melhoria da qualidade geral do serviço de educação prestado à população amazonense. Nesse sentido o programa foi estruturado em 3 Componentes:

Componente 1: Expansão da Cobertura de Educação Básica Integral e Mediada por Tecnologia

Este componente visa a expandir a cobertura e melhorar a infraestrutura das unidades de tempo integral de Ensino Fundamental e Médio, bem como expandir o acesso à Educação Básica em áreas rurais por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

meio de um sistema de ensino mediado por tecnologias. As ações previstas são:

- Construir 12 Centros de Educação de Tempo Integral (CETIs) e reforma de outras 20 unidades educacionais existentes para adaptá-las ao funcionamento em tempo integral;
- Implantar estações de recepção do sinal do Sistema Estadual de Ensino Mediado por Tecnologia (Centro de Mídias) em 560 escolas e construção da nova sede de transmissão de aulas do Centro de Mídias para adequar-se à maior demanda;

Os CETIs são a proposta inovadora do Governo do Amazonas de expandir a oferta de educação em tempo integral. Desde 2009, já foram inaugurados 10 CETIs, além de outras 18 unidades escolares terem sido adaptadas para funcionar em tempo integral. Os resultados iniciais são promissores: alunos dos CETIs têm melhor desempenho no SADEAM (Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar do Estado do Amazonas) do que os que estudam em escolas de tempo regular. Essas escolas possuem espaços diversos, como: laboratórios de informática, ciências, matemática, artes plásticas, auditório, sala de dança, enfermaria, consultório odontológico, quadra, campo de futebol, piscina, sala de ginástica, espaço para desenvolvimento de atividades diversificadas como xadrez, além de 24 salas de aula, sala para pedagogos e refeitório. Com a expansão programada no projeto ora pleiteado (12 novas unidades e reforma de outras 20), serão criadas 20 mil novas vagas de educação em tempo integral das quais 12 mil estarão nos novos CETI's.

Outra parte do desafio da educação no Amazonas é a expansão da cobertura regular em pequenas comunidades do interior do Estado onde as





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

dificuldades logísticas e a carência de recursos humanos dificultam a implantação de unidades escolares.

Para esses casos o projeto expandirá o alcance do Centro de Mídias, a produtora e transmissora de conteúdos educativos por meio de tecnologia do Estado do Amazonas. O Centro de Mídias já atende 2.000 salas de aula alcançando 2.100 comunidades, e um total de 38.000 alunos. Este sistema utiliza a tecnologia de transmissão por satélite e a videoconferência multiponto como ferramentas pedagógicas, para compensar a ausência de professores especializados em cada componente em locais remotos. Isso cria uma metodologia presencial com mediação tecnológica inovadora. Além de expandir a estrutura central, o Projeto instalará estações de recepção e transmissão em 560 escolas. Note-se que essa tecnologia será utilizada também para a capacitação de professores e gestores por meio do serviço de *coaching* a ser desenvolvido e implantado pelo projeto (Subcomponente 2.A.). Assim, será alcançado no final do projeto o atendimento de ao menos 22.400 alunos de Educação Básica por ano.

Componente 2: Aperfeiçoamento da Qualidade na Educação Básica

O objetivo deste componente é melhorar o rendimento e o desempenho escolar dos alunos da rede estadual de ensino por meio do aprimoramento da qualidade da educação no Ensino Fundamental e Médio. Para tanto, prevê-se realizar ações em dois subcomponentes, descritos a seguir.

Subcomponente 2.A: Formação e Qualificação de Docentes

Este subcomponente tem como objetivo fortalecer as competências e habilidades dos docentes com vistas a tornar mais eficazes os processos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

pedagógicos conduzidos em sala de aula. Para tanto, são previstas as seguintes ações:

- Ofertar cursos de formação para 30 mil professores e demais profissionais da educação atuantes no sistema educacional;
- Conceber e implantar um serviço de assistência técnica (*coaching*) para professores da Educação Básica, com atenção especial para docentes recém-incorporados à rede, que receberão formação específica durante seu período de estágio probatório.
- Desenvolver objetos de aprendizagem para capacitação de professores e disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Centro de Mídias.

O projeto apoiará também a capacitação de docentes por meio de cursos focados nos aspectos de qualificação, atualização e aperfeiçoamento, visando oportunizar e possibilitar aos profissionais da educação do sistema público de ensino reflexões sobre a prática pedagógica e ampliação de seus referenciais teórico-metodológicos no exercício da docência nas diferentes áreas do conhecimento/segmento de ensino.

Os cursos, com características de atualização e/ou aperfeiçoamento, obedecerão a uma estrutura curricular de módulos, composta por uma matriz de conteúdos programáticos e de um projeto de trabalho de pesquisa, cuja realização se dará de forma seqüenciada de acordo com o planejamento didático. Os conteúdos serão desenvolvidos entre 20 horas a 160 horas com a distribuição de acordo com a carga horária de cada curso nas modalidades presenciais e a distância, por meio de seminários temáticos face a face, atividades em oficinas pedagógicas e atividades individuais. Serão beneficiados 30 mil docentes e pedagogos ao longo do projeto, alcançando assim 100% do total de docentes da rede. Destes 30 mil, 7 mil serão novos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

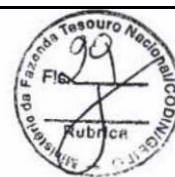
docentes cuja formação fará parte de seu processo de estágio probatório. Parte dos recursos deste subcomponente será utilizada para capacitação dos tutores responsáveis pelas aulas de reforço escolar.

Com vistas a assegurar formação continuada aos docentes, não se restringindo sua capacitação a cursos eventuais, o projeto também financiará o desenho e a implantação de um serviço de *coaching* para docentes e pedagogos da rede estadual. Esse serviço de *coaching* requererá tanto pessoal na SEDUC (*coaches*) como pontos focais nas escolas (gestores e pedagogos). O serviço de assistência técnica (*coaching*) para docentes será desenvolvido por consultoria especializada, a qual proporá também o melhor mecanismo para seu funcionamento, que deverá envolver tanto atividades presenciais como remotas, utilizando-se para tanto do Sistema Estadual de Ensino Presencial Mediado por Tecnologia (Centro de Mídias). Esse serviço se alimentará de dados coletados no Sistema de Monitoramento a ser desenvolvido e implantado com recursos do Projeto, e permitirá que professores recebam uma avaliação do seu desempenho em sala de aula, e instruções para aprimorá-lo, a partir da observação *in loco* ou de gravações (vídeo) feitas nas escolas e enviadas para a SEDUC. Estima-se que esse serviço beneficie ao menos 9% do total de docentes da rede estadual até o final do PADEAM, ou seja, cerca de 3.000 professores.

Para alimentar o serviço de *coaching*, o Projeto também financiará o desenvolvimento de objetos de aprendizagem a serem utilizados na capacitação remota dos docentes por meio do Centro de Mídias. A alimentação dos conteúdos por meio de objetos de aprendizagem do AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem – que está detalhado no subcomponente a seguir. Note-se que o AVA também poderá ser utilizado por alunos e professores de outras redes, dado que seu conteúdo será de acesso público.

Coul





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Subcomponente 2.B: Melhoria do Desempenho Escolar

O objetivo deste subcomponente é melhorar o aproveitamento e o desempenho escolar de alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Para tanto, prevê-se realizar as seguintes ações:

- Implantar projeto de reforço escolar para 60 mil alunos do Ensino Fundamental e Médio em todo o Estado do Amazonas ao longo do projeto;
- Expandir o Projeto Avançar, de correção de fluxo, a 80 mil alunos em todo o Estado ao longo do projeto;
- Desenvolver e implantar Portal e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Criar a figura do “Coordenador de pais”, responsável por melhorar o engajamento das famílias com a escola.

Afora a expansão do ensino integral, que já oferece atividades de reforço escolar em sua grade horária, o Projeto ora pleiteado expandirá a oferta de reforço escolar para alunos do EF e do EM no estado do Amazonas. Essa iniciativa já teve início no município de Manaus, em 2011, quando atendeu 3 mil alunos e em agora em 2012 atenderá mais de 10 mil alunos. Ao longo de sua execução, este Projeto deverá beneficiar outros 60 mil alunos, tanto do Ensino Fundamental, quanto do Ensino Médio.

As turmas de reforço são divididas nas seguintes categorias: Anos Iniciais; Anos Finais – Língua Portuguesa; Anos Finais – Matemática; Ensino Médio – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ensino Médio – Matemática; Ensino Médio – Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ensino Médio – Ciências Humanas e suas Tecnologias. O reforço é oferecido às escolas que apresentam baixas taxas de rendimento, disponibilidade de espaço para receber aulas no contra-turno das aulas e comprometimento do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

gestor e dos pais para que alunos participem da atividade. As aulas são ministradas por estagiários de nível superior, que são selecionados através de prova de conteúdo e entrevistas com pedagogos da secretaria. Todos recebem treinamento inicial e continuado (2 vezes ao semestre), além de acompanhamento quinzenal. A carga horária dos estagiários é de 30 horas, sendo 20 horas para aula e 10 horas para alinhamento com o professor do componente e preparação das aulas. As turmas recebem 5 a 20 estudantes, de forma que o atendimento é sempre individualizado, de acordo com a necessidade de cada um.

Em 2010, 104 mil dos 287 mil, ou 36% dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual do Amazonas apresentavam distorção idade-ano (série). Em resposta a esse cenário, a SEDUC criou o Projeto Avançar, voltado à correção do fluxo escolar focado no Ensino Fundamental, que consiste na implementação de uma metodologia diferenciada, com a finalidade de promover, em um ano, o avanço de estudos para os jovens, corrigindo a distorção idade-ano (série). Este projeto já beneficia 8 mil alunos por ano e consiste na formação de turmas específicas, que adotam o material do programa, e recebem acompanhamento e apoio de uma equipe pedagógica de suporte. Essa equipe dará apoio pedagógico ao educador em sua atuação docente, visitando as classes, realizando reuniões com os pais, fornecendo orientações sobre o Avançar e acompanhando o desempenho dos alunos, com vista a garantir seu sucesso. Com o projeto ora pleiteado, o Avançar será expandido para alcançar novos 80 mil alunos do Ensino Fundamental ao longo de toda a execução.

Recursos do projeto também financiarão a implantação de projetos inovadores nas disciplinas de Matemáticas, Ciências e Língua Portuguesa. Eles visam estimular o interesse dos alunos por essas disciplinas, bem como acelerar sua aprendizagem por meio de práticas e recursos pedagógicos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

diferenciados, já utilizados em outros estados e países. Eles serão desenvolvidos no primeiro ano de execução e implantados nos seguintes, alcançando até 20 mil alunos do Fundamental e do Médio ao longo do projeto. Uma vez avaliados com recursos do Componente 3, esses projetos serão então eventualmente revistos em seu escopo e gradualmente ampliados com recursos próprios da SEDUC, já posterior ao fim da execução do Projeto.

Na mesma linha de prover reforço e correção de fluxo escolar, o Projeto financiará também, de forma gradual ao longo da execução, o custeio das atividades nos Núcleos do Projeto Jovem Cidadão já implantados.

Por outro lado, para assegurar a expansão da cobertura do Sistema Estadual de Ensino Mediado por Tecnologia, o Projeto também financiará o desenvolvimento e a implantação de um Portal e de um Ambiente Virtual de Aprendizagem, que irá ampliar as possibilidades de acesso ao conhecimento de acordo com as demandas atuais dos alunos da rede pública de ensino, de forma integrada à web 2.0. Para o desenvolvimento dos objetos de aprendizagem como animações, simulações, trechos de vídeo e tutoriais em linguagem interativa digital, o Centro de Mídia irá acompanhar as necessidades identificadas durante o curso do ano letivo, referente à proposta curricular e ao *feedback* dos alunos.

Por fim, visando aproximar a comunidade escolar da escola e, particularmente, engajar os pais e responsáveis pelos alunos no acompanhamento de sua vida escolar, o Projeto desenvolverá pilotos centrados na figura do "Coordenador de Pais", que seriam selecionados dentro da própria rede docente e pedagogos da Secretaria para atuar em 10 escolas da capital e 10 escolas do interior. O treinamento e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

acompanhamento seguiriam exemplos de boas práticas que já comprovaram resultados positivos em outros locais, como a cidade Nova Iorque.

Componente 3: Gestão, Monitoramento e Avaliação

O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas para gerenciar, monitorar e avaliar o sistema educativo.

Ações previstas:

- Ofertar curso de especialização em gestão de redes de ensino para 3 mil gestores escolares e da sede da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas;
- Redesenhar os processos e fluxos de relacionamento entre a SEDUC, as regionais de ensino e as escolas, adequando-os aos novos sistemas a serem desenvolvidos e implantados pelo Projeto;
- Contratar estudo para propor alterações no processo de seleção, contratação, alocação e avaliação do desempenho de docentes da rede estadual e implantar um piloto baseado nesta proposta;
- Desenhar, implantar e oferecer treinamento para uso de sistema de monitoramento de frequência, aproveitamento, desempenho e gestão escolar;
- Adquirir equipamentos e mobiliário para dotar a Secretaria Estadual de Educação do Amazonas do parque tecnológico necessário para hospedar, administrar e utilizar os sistemas informatizados de monitoramento, avaliação, monitoramento de frequência, aproveitamento, desempenho e gestão escolar; implantados pelo projeto;

col





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Expandir o Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar do Amazonas (SADEAM) para incorporar novas disciplinas, séries e uma avaliação de educação indígena;
- Construir a linha de base do Projeto e desenvolvimento da avaliação de impactos do Projeto;
- Realizar estudos e pesquisas sobre temas relevantes para aprofundar o conhecimento sobre a realidade educacional do estado;
- Contratar consultoria para avaliação e proposta de diretrizes pedagógicas para todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, incluindo EJA.
- Constituir uma Unidade de Gerenciamento do Projeto na SEDUC;
- Desenvolver e implantar atividades de Comunicação do Projeto;
- Oferecer serviços de apoio à gestão (missões, vistoria de obras, pequenas consultorias etc.)
- Realizar auditoria Externa

A execução deste componente terá início pela contratação de uma consultoria que deverá redesenhar os macro processos da SEDUC, estabelecendo os corretos fluxos entre suas etapas e também indicando os relacionamentos entre os diversos atores da rede estadual – a própria SEDUC, as unidades descentralizadas e as escolas.

Ao definir os requisitos para a implantação desses processos, essa consultoria proverá os insumos principais para que a SEDUC possa desenvolver um sistema informatizado para gerenciar, monitorar e avaliar sua rede de ensino. Além do desenvolvimento e da implantação assistida dos novos módulos do SIGEAM, o PADEAM também financiará o treinamento de usuários na SEDUC e em todas as escolas da rede estadual. Adicionalmente, recursos do Projeto serão aplicados na aquisição dos equipamentos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

necessários para dotar a SEDUC (sede, escolas e coordenadorias) do parque tecnológico adequado para hospedar, manter e operar o sistema integrado.

Esse projeto complementar também o Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM), que se encontra ainda em fase de piloto, mas já conta com os seguintes aplicativos em produção: portal educacional, diário digital, rendimento web, prova eletrônica (*e-prova*) para EJA, armazenamento de dados e gestão de bibliotecas. O sistema incluirá módulos voltados à área educacional, logística, de engenharia e gestão de pessoas. Na dimensão educacional, abrangerá aspectos como frequência, aproveitamento e desempenho dos alunos, bem como aspectos relacionados à gestão escolar. O módulo de engenharia se baseará no sistema LSE (Levantamento da Situação Escolar), do MEC, e permitirá às escolas reportar e à SEDUC conhecer, tempestivamente, as necessidades de reforma ou reparos na estrutura física das unidades escolares. Serão também integrados a este sistema os módulos referentes ao monitoramento de suporte técnico de TI, auditoria embarcada de sistemas e gerenciamento eletrônico de documentos. O novo SIGEAM também deverá ser integrado com o aplicativo com os resultados do SADEAM, permitindo assim às escolas e à SEDUC conhecer o desempenho de seus alunos e tomar medidas ágeis para apoiar aqueles com baixo rendimento.

O SADEAM foi criado em 2008, sendo desde então aperfeiçoado e ampliado. Desde a instalação do sistema, avaliações anuais são realizadas no Amazonas, verificando o desempenho de alunos da rede estadual. Em 2008, a avaliação contou com a participação de 81.469 alunos passando para 151.673 alunos em 2010. As provas são aplicadas nos anos finais de cada ciclo de Ensino: 5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio. Atualmente são avaliados os componentes de Língua Portuguesa e Matemática. O Projeto financiará: a.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

incorporação da disciplina de Ciências nas séries 3ª, 5ª, 7ª e 9ª, do Ensino Fundamental; b. a incorporação da avaliação de Língua Portuguesa e Matemática nas séries 3ª e 7ª do Ensino Fundamental; c. projeto piloto de avaliação em língua indígena para as séries 5ª e 9ª do Ensino Fundamental e 3ª do Ensino Médio.

A realização de estudos e pesquisas inclui a elaboração e aprovação de Política Estadual de Uso das Tecnologias da Informação e Comunicação nas Escolas e avaliação das diversas experiências de sistemas estruturados no estado.

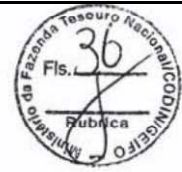
A oferta de cursos de especialização em gestão de redes de ensino visa contribuir para a construção de uma nova visão de gestão escolar, baseada na noção de rede e na conseqüente integração dos aspectos administrativos e pedagógicos nas ações dos gestores, levando a melhoria dos processos de gestão da rede pública. Os cursos deverão ser contratados de instituições com comprovada capacidade técnica e deverão consistir de no mínimo 320 horas/aula. Serão abordados inclusive os novos sistemas desenvolvidos pelo Projeto, assim como reforçadas as capacidades dos gestores da SEDUC e das escolas e núcleos do Projeto Jovem Cidadão em gerenciar suas unidades, acompanhar o desempenho de seus alunos e atuar com base nos insumos gerados pelo SADEAM e pelo SIGEAM. Serão beneficiados 3 mil gestores da SEDUC e das escolas.

Naturalmente, o projeto também financiará a construção da linha de base e a realização da avaliação de seus impactos, já ao final da execução, além da auditoria externa ao longo de toda a sua implantação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



3 – A Relação Benefício-Custo

O programa terá um custo total previsto de **US\$273.000.000,00** (duzentos e setenta e três milhões de dólares norte-americanos) dos quais US\$151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões cento e oitenta e um mil dólares norte-americanos) serão financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Caberá ao Governo do Estado aportar os recursos restantes como contrapartida.

O financiamento ocorrerá à taxa de juros LIBOR três meses, atualmente em 0,3% acrescido da taxa de captação de recursos do banco, hoje em 0,05% e do spread no valor de 0,84%, resultando em uma taxa anual de 1,19% em valores atuais.

A tabela 1 apresenta o cronograma de movimentações financeiras tanto no período de execução do projeto quanto de amortização da dívida (exceto despesas com gestão do projeto).

Tabela 1 - Estimativa dos fluxos de caixa do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (Valores em US\$ 1,00)

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2013	12.730.000,00	26.380.000,00	0	1.279.227,45	1.279.227,45
2014	31.710.000,00	51.150.000,00	0	1.646.158,25	1.646.158,25
2015	31.870.000,00	40.060.000,00	0	1.829.043,28	1.829.043,28
2016	30.400.000,00	26.630.000,00	0	1.955.383,90	1.955.383,90
2017	15.110.000,00	6.960.000,00	0,00	1.982.390,96	1.982.390,96
2018		0	7.559.000,00	1.801.040,94	9.360.040,94
2019		0	7.559.000,00	1.709.839,50	9.268.839,50
2020		0	7.559.000,00	1.623.135,67	9.182.135,67
2021		0	7.559.000,00	1.527.436,63	9.086.436,63
2022		0	7.559.000,00	1.436.235,20	8.995.235,20
2023		0	7.559.000,00	1.345.033,76	8.904.033,76
2024		0	7.559.000,00	1.257.330,46	8.816.330,46
2025		0	7.559.000,00	1.162.630,89	8.721.630,89
2026		0	7.559.000,00	1.071.429,46	8.630.429,46





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

2027		0	7.559.000,00	980.228,02	8.539.228,02
2028		0	7.559.000,00	891.525,26	8.450.525,26
2029		0	7.559.000,00	797.825,15	8.356.825,15
2030		0	7.559.000,00	706.623,72	8.265.623,72
2031		0	7.559.000,00	615.422,28	8.174.422,28
2032		0	7.559.000,00	525.720,05	8.084.720,05
2033		0	7.559.000,00	433.019,41	7.992.019,41
2034		0	7.559.000,00	341.817,98	7.900.817,98
2035		0	7.559.000,00	250.616,55	7.809.616,55
2036		0	7.559.000,00	159.914,84	7.718.914,84
2037		0	7.559.000,00	68.213,68	7.627.213,68
Total	121.820.000,0	151.180.000,0	151.180.000,0	27.397.243,30	178.577.243,30
BRL/USD	2,0435				
Total	248.939.170,0	308.936.330,0	308.936.330,0	55.986.266,69	364.922.596,69

O custo econômico da operação de crédito corresponde à somatória dos encargos financeiros, que na taxa de juros atual, acrescidos dos encargos de compromisso (USD Libor trimestral + margens variável e comissão de compromisso) totalizam US\$ 27,39 milhões. Esse fluxo de recebimento de operação de crédito e de pagamento do serviço da dívida pode ser trazido ao valor presente de 2013 adotando-se a SELIC de 7,25%, que representa de melhor forma o custo de capital do governo brasileiro, como taxa de desconto. O Valor Presente Líquido desse fluxo equivale a US\$ 55,88 milhões (R\$ 114,190 milhões) e traduz a viabilidade da operação com fonte externa. Para que fosse vantajoso realizar a operação de crédito internamente, o custo de capital do governo brasileiro deveria cair a 1,43% ao ano, esta a taxa interna de retorno do referido fluxo de caixa.

Quanto ao benefício trazido pelo investimento em educação, sua quantificação pode ser feita de várias formas utilizando diversos parâmetros tais como o índice de proficiência dos alunos, o número de alunos atendidos ou, de forma mais sofisticada, o incremento de renda esperado ao longo da vida das pessoas atendidas pela rede educacional. Da primeira forma, se tem uma medida da qualidade do ensino prestado, na segunda se estima o valor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

do investimento pelo número de pessoas beneficiadas. Em qualquer caso seria necessário estabelecer parâmetros que permitam a conversão desses indicadores para valores financeiros, tal como um estudo de disposição a pagar demonstrado pelo cidadão, o qual é difícil medir com precisão.

Já a abordagem da estimação da renda adicionada pode ser considerada mais conveniente para a análise, uma vez que seu valor já está traduzido financeiramente.

Para tal análise será adotado como premissa a hipótese de que a operação financeira trará como benefício para o Estado do Amazonas a capacidade de antecipar em pelo menos cinco anos a realização dos investimentos previstos no Programa. Sem o PADEAM estes investimentos dependeriam do incremento no valor do orçamento para investimentos da SEDUC, o qual ocorre gradativamente conforme o aumento da arrecadação tributária do Estado.

Considerando unicamente o efeito de expansão do número de vagas decorrente do PADEAM ser acelerado em ao menos cinco anos, pode-se argumentar que o benefício será o acréscimo de renda que um indivíduo passa a ter ao longo de cinco anos com o aumento no nível de instrução. A tabela 2 apresenta dados do IBGE quanto à renda média do trabalhador referentes ao município de Manaus.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Tabela 2 - Valor do rendimento nominal médio mensal de todos os trabalhos das pessoas de 10 anos ou mais de idade (R\$)

Valor do rendimento nominal médio mensal de todos os trabalhos das pessoas de 10 anos ou mais de idade (R\$)	
Sem instrução e fundamental incompleto	R\$ 822,34
Fundamental completo e médio incompleto	R\$ 955,07
Médio completo e superior incompleto	R\$ 1.239,68
Superior completo	R\$ 4.371,71
Não determinado	R\$ 927,57

Manaus, 2010

Fonte: IBGE

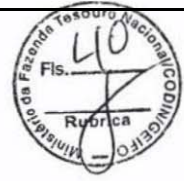
Como se pode ver, ao concluir o ensino médio, o cidadão do município de Manaus (que aqui é usado como referência para o Estado do Amazonas) torna-se capaz de receber uma remuneração mensal R\$417,34 maior que teria se não tivesse o nível fundamental completo. Isso representa um valor anual de R\$5.564,63 (multiplicado por 13,33 para adicionar férias e 13º) por aluno formado.

Considerando que as escolas a serem antecipadas com o Programa possuirão tanto ensino fundamental quanto ensino médio, assumiremos que o produto do investimento será a formação a cada ano de uma massa de cidadãos com este nível de incremento de renda.

A expansão do número de vagas no projeto ocorrerá em função da construção dos 12 CETI's (Resultando em 12.000 vagas, das quais 1.440 devem ser destinadas ao 3º ano do Ensino Médio) e da instalação de 560 pontos de recepção de sinais do Centro de Mídias (22.400 novas vagas, sendo 3.200 para o 3º ano do ensino médio). Isso significa que a nova

col





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

infraestrutura permitirá a certificação de 4.640 novos alunos no Ensino Médio por ano.

Dessa forma o valor financeiro do benefício gerado pelo programa PADEAM é calculado como demonstrado na tabela 3.

Tabela 3 - Cálculo do benefício gerado em termos de renda adicional

Ano	Alunos formados (acumulado)	Renda anual adicional no ano
1o Ano	4.640	R\$ 25.819.435
2o Ano	9.280	R\$ 51.638.869
3o Ano	13.920	R\$ 77.458.304
4o Ano	18.560	R\$ 103.277.739
5o Ano	23.200	R\$ 129.097.173
	TOTAL	R\$ 387.291.520

A soma dos incrementos de renda ultrapassam, portanto, os R\$387 milhões, sendo que descontados à uma taxa de 7,25% (SELIC atual) isso representa um valor presente R\$ 300.790.071,78.

Comparando o valor presente do **benefício** gerado pela aceleração do desenvolvimento da educação com o **custo** da operação financeira resta claro que a relação custo benefício é positiva para a população do Amazonas, como é esperado de um investimento em educação.

Cave





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Tabela 4 - Relação benefício custo da operação financeira

(R\$ Milhões)	Valor Presente	Valor Futuro
Custo da operação Financeira	308,936	364,92
Benefícios com a expansão da cobertura (fluxo com apenas 5 anos de Renda)	300,79	387,29
Benefício/Custo	97,36%	106,13%

Conforme a Tabela 3 e 4 pode-se observar que logo no 5º ano de benefício de incremento de renda da população a relação de custo benefício alcança um valor próximo muito próximo ao equilíbrio tanto em valor presente, quanto em valor futuro. Logo com mais anos de benefícios, melhores índices de custo-benefício serão alcançados.

Ademais, ressalta-se que para esta análise apenas um componente do benefício foi considerado: a expansão de cobertura. Na realidade, o foco do PADEAM está bem mais concentrado no objetivo de desenvolver a qualidade da educação do Amazonas mesmo para aqueles alunos que já estão na rede de ensino (daí as iniciativas de formação de docentes, conversão de escolas existentes para tempo integral, etc.).

O impacto esperado por esta melhoria de qualidade se traduzirá diretamente na melhoria dos indicadores educacionais e indiretamente no aumento dos valores apresentados na tabela 3, uma vez que o funcionário mais bem formado terá maior capacidade de criar valor através de seu trabalho e tenderá a ser mais bem remunerado.

Este impacto financeiro, no entanto, apresenta complicações na sua estimativa, já que dependerá de diversas variáveis e, não será apresentado aqui sendo deixado apenas como potencial de ganho adicional.

col





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

4 – Justificativa para escolha do agente financiador

O Banco Interamericano de Desenvolvimento é uma instituição internacional voltada para o financiamento de ações de desenvolvimento nas regiões da América Latina e do Caribe que conta com reconhecida robustez financeira e experiências na execução de projetos de desenvolvimento.

O Governo do Amazonas já possui diversos projetos exitosos em andamento em parceria com o BID e vem reconhecendo no Banco não só um parceiro financeiro, mas também um elemento de aporte de experiência nos mais variados temas relacionados ao desenvolvimento social bem como em gestão e execução de projetos.

Afora o aporte financeiro, certamente a escolha do BID se justifica pelo valor agregado técnico que o Banco pode oferecer. Graças à sua atuação no setor de Educação na região, o BID acumulou lições aprendidas dos projetos que financiou, podendo assim auxiliar a SEDUC na escolha e consolidação de apostas em iniciativas com boas perspectivas de sucesso. Particularmente relevantes são os projetos inovadores no ensino de matemática e ciências que o Banco tem apoiado na Argentina e o acompanhamento que tem feito do projeto de incorporação de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) na educação, capitaneado pelo Uruguai. Da mesma maneira, a experiência do Banco com sistemas de avaliação do desempenho escolar deverá ser crucial para aprimorar a capacidade de utilizar os dados do SADEAM de maneira tempestiva e eficaz, assegurando que essa importante ferramenta possa efetivamente contribuir para melhorar o desempenho dos alunos do estado. Do lado do Banco, entende-se que este projeto permita a reentrada do BID no setor de Educação no Brasil e também sua extensão para a região Norte.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ademais, a escolha da fonte externa se dá em função de que a taxa de juros praticada por esta é substancialmente inferior às praticadas pelos organismos financiadores domésticos. Como mencionado anteriormente, o custo global do financiamento externo está atualmente em 1,19% ao ano e mesmo considerando risco de variação cambial estimada em 2,6% ao ano de acordo com a variação histórica desde 2000, ainda permanece atrativo frente aos financiadores nacionais. Estes que por possuírem maior custo de capital, não praticam taxas inferiores à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, atualmente em 5% ao ano.

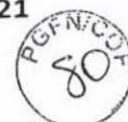
5 – Conclusão

O PADEAM foi desenhado para garantir uma aceleração no ritmo de desenvolvimento educacional que o Estado do Amazonas vem demonstrando através de seus indicadores educacionais através de estratégias que já vem demonstrando bons resultados. Este desenvolvimento educacional é um dos itens prioritários na agenda do Governo do Amazonas.

O programa contempla a expansão da cobertura da rede estadual de educação do Amazonas, via a construção de 12 novos CETI's e a aquisição de 560 pontos de acesso ao Centro de Mídias e a melhoria da qualidade da educação básica na rede já existente através da conversão de 20 escolas para tempo integral, formação dos profissionais de educação, desenvolvimento de programas pedagógicos para os alunos e fortalecimento da gestão escolar via sistemas de informação, entre outros.

Tal aceleração do desenvolvimento culminará numa redução do déficit de alunos na escola, na redução dos índices de distorção idade-série e na melhoria dos índices educacionais do Estado do Amazonas, oportunizando a

cal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

seus habitantes obter maior renda ao longo de suas vidas produtivas e assim elevar o padrão social do Estado do Amazonas.

Por fim, ficou demonstrado neste parecer que a operação financeira é substancialmente vantajosa do ponto de vista financeiro uma vez que a antecipação de resultados gera um valor global superior ao o ônus absorvido pelo Estado, demonstrando a viabilidade financeira da operação.

Neste sentido, opino favoravelmente pela contratação da operação de crédito.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 22 de março de 2013.


CALINA MAFRA HAGGE
Secretária Executiva de Educação e
Qualidade do Ensino
D. O. de 14.09/2012

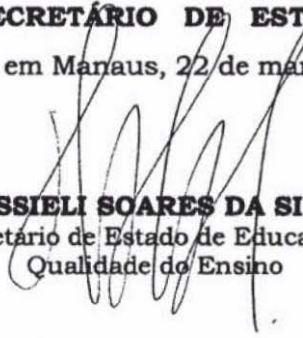


**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS****6 – Recomendação**

ACOLHO, pelos seus legítimos fundamentos, o Parecer Técnico nº 001/2013 - SEDUC favorável à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$151.180.000,00 para a realização do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Estado do Amazonas - PADEAM.

Encaminhe-se para a apreciação da Sua Excelência, o Governador do Estado do Amazonas, e posterior remessa a Secretaria do Tesouro Nacional.

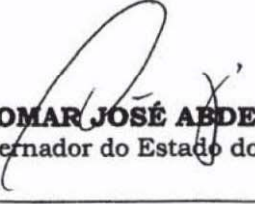
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 22 de março de 2013.


ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino

APROVO o Parecer Técnico nº 001/2013 - SEDUC favorável à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$151.180.000,00 para a realização do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Estado do Amazonas - PADEAM.

Remeta-se à Secretaria do Tesouro Nacional para as providências de estilo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2013.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
AMAZONAS - PADEAM

PARECER TÉCNICO – 001/2013 - SEDUC

(Para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento
– BID, no valor de US\$151.180.000,00 para a realização do PADEAM).

**DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DE
CUSTO-BENEFÍCIO E DO INTERESSE
ECONÔMICO-SOCIAL DA OPERAÇÃO**

(Em obediência ao art. 32 da LRF e do inciso I
do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF).

Manaus, 14 de maio de 2013.

Av. Veldomiro Lustoza, nº 250
Japiim II - CEP: 69.076-830
Fone: (92) 3614-2200 - Manaus - Amazonas - Brasil
Home Page: <http://www.seduc.am.gov.br>

Secretaria de Estado de
Educação e Qualidade do Ensino





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Índice

1 – Introdução	1
2 – Interesse Econômico-social	2
3 – A Relação Benefício-Custo.....	11
4 – Justificativa para escolha do agente financiador	16
5 – Conclusão.....	17
6 – Apreciação do Governador.....	18



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

99
JH

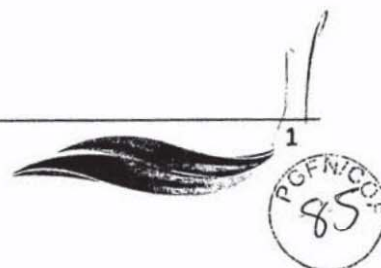
1 - Introdução

O Governo do Estado do Amazonas vem se esforçando nos últimos anos para assegurar a seus habitantes o acesso a uma rede de educação que possua a abrangência necessária para alcançar a todos e a qualidade para transformar o investimento em um diferencial real que resulte na criação de verdadeiras oportunidades.

Desde o início das avaliações padronizadas de larga escala nacionais com o IDEB em 2005, é possível verificar que o Estado do Amazonas tem avançado consistentemente seus resultados em todos os níveis de ensino, como se pode verificar na figura 1. Isso demonstra que as estratégias que vêm sendo adotadas de fato estão colocando o Estado no rumo correto no que se refere às políticas educacionais.

Em vista disso, e visando a acelerar ainda mais o desenvolvimento da educação em seu território, o Governo do Estado do Amazonas preparou o Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas. Este programa prevê o uso de financiamento externo para aumentar a capacidade de execução das ações necessárias para desenvolver a educação em menor prazo.

Ressalta-se ainda que estas ações são complementares a outras ações já realizadas pelo Governo do Estado via outras fontes de financiamento, como o FUNDEB, outros recursos estaduais, e recursos federais oriundos de convênios e programas do MEC.



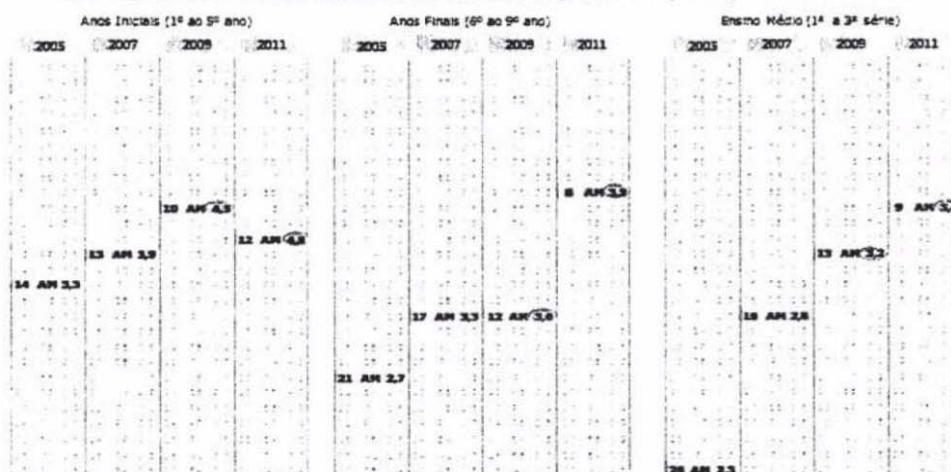


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Amazonas vem melhorando a sua posição no IDEB desde 2005 na rede estadual; com melhor nota em todos os níveis avaliados

Ranking do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – Rede Estadual



Fonte: MEC, Inep, Análise SEDUC

Figura 1 - Evolução do desempenho da rede estadual de educação do Amazonas

2 – Interesse Econômico-social

O PADEAM possui um objetivo bastante amplo que envolve expansão da cobertura da rede estadual de educação simultânea à melhoria da qualidade geral do serviço de educação prestado à população amazonense. Nesse sentido o programa foi estruturado em 3 Componentes:

Componente 1: Expansão da Cobertura de Educação Básica Integral e Mediada por Tecnologia

Este componente visa a expandir a cobertura e melhorar a infraestrutura das unidades de tempo integral de Ensino Fundamental e Médio, bem como expandir o acesso à Educação Básica em áreas rurais por meio de um sistema de ensino mediado por tecnologias. As ações previstas são:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Construir 12 Centros de Educação de Tempo Integral (CETIs) e reforma de outras 20 unidades educacionais existentes para adaptá-las ao funcionamento em tempo integral;
- Implantar estações de recepção do sinal do Sistema Estadual de Ensino Mediado por Tecnologia (Centro de Mídias) em 560 escolas e construção da nova sede de transmissão de aulas do Centro de Mídias para adequar-se à maior demanda;

Os CETIs são a proposta inovadora do Governo do Amazonas de expandir a oferta de educação em tempo integral. Desde 2009, já foram inaugurados 10 CETIs, além de outras 18 unidades escolares terem sido adaptadas para funcionar em tempo integral. Os resultados iniciais são promissores: alunos dos CETIs têm melhor desempenho no SADEAM (Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar do Estado do Amazonas) do que os que estudam em escolas de tempo regular. Essas escolas possuem espaços diversos, como: laboratórios de informática, ciências, matemática, artes plásticas, auditório, sala de dança, enfermaria, consultório odontológico, quadra, campo de futebol, piscina, sala de ginástica, espaço para desenvolvimento de atividades diversificadas como xadrez, além de 24 salas de aula, sala para pedagogos e refeitório. Com a expansão programada no projeto ora pleiteado (12 novas unidades e reforma de outras 20), serão criadas 20 mil novas vagas de educação em tempo integral das quais 12 mil estarão nos novos CETI's.

Outra parte do desafio da educação no Amazonas é a expansão da cobertura regular em pequenas comunidades do interior do Estado onde as dificuldades logísticas e a carência de recursos humanos dificulta a implantação de unidades escolares.

Para esses casos o projeto expandirá o alcance do Centro de Mídias, a produtora e transmissora de conteúdos educativos por meio de tecnologia do Estado do Amazonas. O Centro de Mídias já atende 2.000 salas de aula alcançando 2.100 comunidades, e um total de 38.000 alunos. Este sistema utiliza a tecnologia de transmissão por satélite e a videoconferência multiponto como ferramentas pedagógicas, para compensar a ausência de professores especializados em cada componente em locais remotos. Isso cria uma metodologia presencial com mediação tecnológica inovadora. Além de expandir a estrutura



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

central, o Projeto instalará estações de recepção e transmissão em 560 escolas. Note-se que essa tecnologia será utilizada também para a capacitação de professores e gestores por meio do serviço de *coaching* a ser desenvolvido e implantado pelo projeto (Subcomponente 2.A.). Assim, será alcançado no final do projeto o atendimento de ao menos 22.400 alunos de Educação Básica por ano.

Componente 2: Aperfeiçoamento da Qualidade na Educação Básica

O objetivo deste componente é melhorar o rendimento e o desempenho escolar dos alunos da rede estadual de ensino por meio do aprimoramento da qualidade da educação no Ensino Fundamental e Médio. Para tanto, prevê-se realizar ações em dois subcomponentes, descritos a seguir.

Subcomponente 2.A: Formação e Qualificação de Docentes

Este subcomponente tem como objetivo fortalecer as competências e habilidades dos docentes com vistas a tornar mais eficazes os processos pedagógicos conduzidos em sala de aula. Para tanto, são previstas as seguintes ações:

- Ofertar cursos de formação para 30 mil professores e demais profissionais da educação atuantes no sistema educacional;
- Conceber e implantar um serviço de assistência técnica (*coaching*) para professores da Educação Básica, com atenção especial para docentes recém-incorporados à rede, que receberão formação específica durante seu período de estágio probatório.
- Desenvolver objetos de aprendizagem para capacitação de professores e disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Centro de Mídias.

O projeto apoiará também a capacitação de docentes por meio de cursos focados nos aspectos de qualificação, atualização e aperfeiçoamento, visando oportunizar e possibilitar aos profissionais da educação do sistema público de ensino reflexões sobre a prática pedagógica e

103
Jm

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ampliação de seus referenciais teórico-metodológicos no exercício da docência nas diferentes áreas do conhecimento/segmento de ensino.

Os cursos, com características de atualização e/ou aperfeiçoamento, obedecerão a uma estrutura curricular de módulos, composta por uma matriz de conteúdos programáticos e de um projeto de trabalho de pesquisa, cuja realização se dará de forma seqüenciada de acordo com o planejamento didático. Os conteúdos serão desenvolvidos entre 20 horas a 160 horas com a distribuição de acordo com a carga horária de cada curso nas modalidades presenciais e a distância, por meio de seminários temáticos face a face, atividades em oficinas pedagógicas e atividades individuais. Serão beneficiados 30 mil docentes e pedagogos ao longo do projeto, alcançando assim 100% do total de docentes da rede. Destes 30 mil, 7 mil serão novos docentes cuja formação fará parte de seu processo de estágio probatório. Parte dos recursos deste subcomponente será utilizada para capacitação dos tutores responsáveis pelas aulas de reforço escolar.

Com vistas a assegurar formação continuada aos docentes, não se restringindo sua capacitação a cursos eventuais, o projeto também financiará o desenho e a implantação de um serviço de *coaching* para docentes e pedagogos da rede estadual. Esse serviço de *coaching* requererá tanto pessoal na SEDUC (*coaches*) como pontos focais nas escolas (gestores e pedagogos). O serviço de assistência técnica (*coaching*) para docentes será desenvolvido por consultoria especializada, a qual proporrá também o melhor mecanismo para seu funcionamento, que deverá envolver tanto atividades presenciais como remotas, utilizando-se para tanto do Sistema Estadual de Ensino Presencial Mediado por Tecnologia (Centro de Mídias). Esse serviço se alimentará de dados coletados no Sistema de Monitoramento a ser desenvolvido e implantado com recursos do Projeto, e permitirá que professores recebam uma avaliação do seu desempenho em sala de aula, e instruções para aprimorá-lo, a partir da observação *in loco* ou de gravações (vídeo) feitas nas escolas e enviadas para a SEDUC. Estima-se que esse serviço beneficie ao menos 9% do total de docentes da rede estadual até o final do PADEAM, ou seja, cerca de 3.000 professores.

Para alimentar o serviço de *coaching*, o Projeto também financiará o desenvolvimento de objetos de aprendizagem a serem utilizados na capacitação remota dos docentes por meio



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

do Centro de Mídias. A alimentação dos conteúdos por meio de objetos de aprendizagem do AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem – que está detalhado no subcomponente a seguir. Note-se que o AVA também poderá ser utilizado por alunos e professores de outras redes, dado que seu conteúdo será de acesso público.

Subcomponente 2.B: Melhoria do Desempenho Escolar

O objetivo deste subcomponente é melhorar o aproveitamento e o desempenho escolar de alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Para tanto, prevê-se realizar as seguintes ações:

- Implantar projeto de reforço escolar para 60 mil alunos do Ensino Fundamental e Médio em todo o Estado do Amazonas ao longo do projeto;
- Expandir o Projeto Avançar, de correção de fluxo, a 80 mil alunos em todo o Estado ao longo do projeto;
- Desenvolver e implantar Portal e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Criar a figura do “Coordenador de pais”, responsável por melhorar o engajamento das famílias com a escola.

Afora a expansão do ensino integral, que já oferece atividades de reforço escolar em sua grade horária, o Projeto ora pleiteado expandirá a oferta de reforço escolar para alunos do EF e do EM no estado do Amazonas. Essa iniciativa já teve início no município de Manaus, em 2011, quando atendeu 3 mil alunos e em agora em 2012 atenderá mais de 10 mil alunos. Ao longo de sua execução, este Projeto deverá beneficiar outros 60 mil alunos, tanto do Ensino Fundamental, quanto do Ensino Médio.

As turmas de reforço são divididas nas seguintes categorias: Anos Iniciais; Anos Finais – Língua Portuguesa; Anos Finais – Matemática; Ensino Médio - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ensino Médio – Matemática; Ensino Médio – Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ensino Médio – Ciências Humanas e suas Tecnologias. O reforço é oferecido às escolas que apresentam baixas taxas de rendimento, disponibilidade de espaço para receber aulas no contra-turno das aulas e comprometimento do gestor e dos pais para que alunos



105
Jm

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

participem da atividade. As aulas são ministradas por estagiários de nível superior, que são selecionados através de prova de conteúdo e entrevistas com pedagogos da secretaria. Todos recebem treinamento inicial e continuado (2 vezes ao semestre), além de acompanhamento quinzenal. A carga horária dos estagiários é de 30 horas, sendo 20 horas para aula e 10 horas para alinhamento com o professor do componente e preparação das aulas. As turmas recebem 5 a 20 estudantes, de forma que o atendimento é sempre individualizado, de acordo com a necessidade de cada um.

Em 2010, 104 mil dos 287 mil, ou 36% dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual do Amazonas apresentavam distorção idade-ano (série). Em resposta a esse cenário, a SEDUC criou o Projeto Avançar, voltado à correção do fluxo escolar focado no Ensino Fundamental, que consiste na implementação de uma metodologia diferenciada, com a finalidade de promover, em um ano, o avanço de estudos para os jovens, corrigindo a distorção idade-ano (série). Este projeto já beneficia 8 mil alunos por ano e consiste na formação de turmas específicas, que adotam o material do programa, e recebem acompanhamento e apoio de uma equipe pedagógica de suporte. Essa equipe dará apoio pedagógico ao educador em sua atuação docente, visitando as classes, realizando reuniões com os pais, fornecendo orientações sobre o Avançar e acompanhando o desempenho dos alunos, com vista a garantir seu sucesso. Com o projeto ora pleiteado, o Avançar será expandido para alcançar novos 80 mil alunos do Ensino Fundamental ao longo de toda a execução.

Recursos do projeto também financiarão a implantação de projetos inovadores nas disciplinas de Matemáticas, Ciências e Língua Portuguesa. Eles visam estimular o interesse dos alunos por essas disciplinas, bem como acelerar sua aprendizagem por meio de práticas e recursos pedagógicos diferenciados, já utilizados em outros estados e países. Eles serão desenvolvidos no primeiro ano de execução e implantados nos seguintes, alcançando até 20 mil alunos do Fundamental e do Médio ao longo do projeto. Uma vez avaliados com recursos do Componente 3, esses projetos serão então eventualmente revistos em seu escopo e gradualmente ampliados com recursos próprios da SEDUC, já posterior ao fim da execução do Projeto.



106
Jm**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Na mesma linha de prover reforço e correção de fluxo escolar, o Projeto financiará também, de forma gradual ao longo da execução, o custeio das atividades nos Núcleos do Projeto Jovem Cidadão já implantados.

Por outro lado, para assegurar a expansão da cobertura do Sistema Estadual de Ensino Mediado por Tecnologia, o Projeto também financiará o desenvolvimento e a implantação de um Portal e de um Ambiente Virtual de Aprendizagem, que irá ampliar as possibilidades de acesso ao conhecimento de acordo com as demandas atuais dos alunos da rede pública de ensino, de forma integrada à web 2.0. Para o desenvolvimento dos objetos de aprendizagem como animações, simulações, trechos de vídeo e tutoriais em linguagem interativa digital, o Centro de Mídia irá acompanhar as necessidades identificadas durante o curso do ano letivo, referente à proposta curricular e ao *feedback* dos alunos.

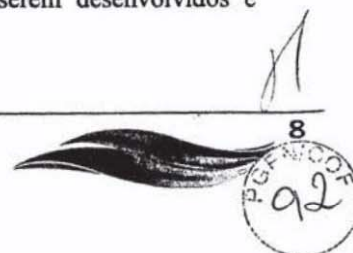
Por fim, visando aproximar a comunidade escolar da escola e, particularmente, engajar os pais e responsáveis pelos alunos no acompanhamento de sua vida escolar, o Projeto desenvolverá pilotos centrados na figura do “Coordenador de Pais”, que seriam selecionados dentro da própria rede docente e pedagogos da Secretaria para atuar em 10 escolas da capital e 10 escolas do interior. O treinamento e acompanhamento seguiriam exemplos de boas práticas que já comprovaram resultados positivos em outros locais, como a cidade Nova Iorque.

Componente 3: Gestão, Monitoramento e Avaliação

O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas para gerenciar, monitorar e avaliar o sistema educativo.

Ações previstas:

- Ofertar curso de especialização em gestão de redes de ensino para 3 mil gestores escolares e da sede da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas;
- Redesenhar os processos e fluxos de relacionamento entre a SEDUC, as regionais de ensino e as escolas, adequando-os aos novos sistemas a serem desenvolvidos e implantados pelo Projeto;



107
Jm**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

- Contratar estudo para propor alterações no processo de seleção, contratação, alocação e avaliação do desempenho de docentes da rede estadual e implantar um piloto baseado nesta proposta;
- Desenhar, implantar e oferecer treinamento para uso de sistema de monitoramento de frequência, aproveitamento, desempenho e gestão escolar;
- Adquirir equipamentos e mobiliário para dotar a Secretaria Estadual de Educação do Amazonas do parque tecnológico necessário para hospedar, administrar e utilizar os sistemas informatizados de monitoramento, avaliação, monitoramento de frequência, aproveitamento, desempenho e gestão escolar; implantados pelo projeto;
- Expandir o Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar do Amazonas (SADEAM) para incorporar novas disciplinas, séries e uma avaliação de educação indígena;
- Construir a linha de base do Projeto e desenvolvimento da avaliação de impactos do Projeto;
- Realizar estudos e pesquisas sobre temas relevantes para aprofundar o conhecimento sobre a realidade educacional do estado;
- Contratar consultoria para avaliação e proposta de diretrizes pedagógicas para todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, incluindo EJA.
- Constituir uma Unidade de Gerenciamento do Projeto na SEDUC;
- Desenvolver e implantar atividades de Comunicação do Projeto;
- Oferecer serviços de apoio à gestão (missões, vistoria de obras, pequenas consultorias etc.)
- Realizar auditoria Externa

A execução deste componente terá início pela contratação de uma consultoria que deverá redesenhar os macroprocessos da SEDUC, estabelecendo os corretos fluxos entre suas etapas e também indicando os relacionamentos entre os diversos atores da rede estadual – a própria SEDUC, as unidades descentralizadas e as escolas.

Ao definir os requisitos para a implantação desses processos, essa consultoria proverá os insumos principais para que a SEDUC possa desenvolver um sistema informatizado para

X



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

gerenciar, monitorar e avaliar sua rede de ensino. Além do desenvolvimento e da implantação assistida dos novos módulos do SIGEAM, o PADEAM também financiará o treinamento de usuários na SEDUC e em todas as escolas da rede estadual. Adicionalmente, recursos do Projeto serão aplicados na aquisição dos equipamentos necessários para dotar a SEDUC (sede, escolas e coordenadorias) do parque tecnológico adequado para hospedar, manter e operar o sistema integrado.

Esse projeto complementarará também o Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM), que se encontra ainda em fase de piloto, mas já conta com os seguintes aplicativos em produção: portal educacional, diário digital, rendimento web, prova eletrônica (e-prova) para EJA, armazenamento de dados e gestão de bibliotecas. O sistema incluirá módulos voltados à área educacional, logística, de engenharia e gestão de pessoas. Na dimensão educacional, abrangerá aspectos como frequência, aproveitamento e desempenho dos alunos, bem como aspectos relacionados à gestão escolar. O módulo de engenharia se baseará no sistema LSE (Levantamento da Situação Escolar), do MEC, e permitirá às escolas reportar e à SEDUC conhecer, tempestivamente, as necessidades de reforma ou reparos na estrutura física das unidades escolares. Serão também integrados a este sistema os módulos referentes ao monitoramento de suporte técnico de TI, auditoria embarcada de sistemas e gerenciamento eletrônico de documentos. O novo SIGEAM também deverá ser integrado com o aplicativo com os resultados do SADEAM, permitindo assim às escolas e à SEDUC conhecer o desempenho de seus alunos e tomar medidas ágeis para apoiar aqueles com baixo rendimento.

O SADEAM foi criado em 2008, sendo desde então aperfeiçoado e ampliado. Desde a instalação do sistema, avaliações anuais são realizadas no Amazonas, verificando o desempenho de alunos da rede estadual. Em 2008, a avaliação contou com a participação de 81.469 alunos passando para 151.673 alunos em 2010. As provas são aplicadas nos anos finais de cada ciclo de Ensino: 5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio. Atualmente são avaliados os componentes de Língua Portuguesa e Matemática. O Projeto financiará: a. incorporação da disciplina de Ciências nas séries 3ª, 5ª, 7ª e 9ª, do Ensino Fundamental; b. a incorporação da avaliação de Língua Portuguesa e



109
Jm**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Matemática nas séries 3ª e 7ª do Ensino Fundamental; c. projeto piloto de avaliação em língua indígena para as séries 5ª e 9ª do Ensino Fundamental e 3ª do Ensino Médio.

A realização de estudos e pesquisas inclui a elaboração e aprovação de Política Estadual de Uso das Tecnologias da Informação e Comunicação nas Escolas e avaliação das diversas experiências de sistemas estruturados no estado.

A oferta de cursos de especialização em gestão de redes de ensino visa contribuir para a construção de uma nova visão de gestão escolar, baseada na noção de rede e na consequente integração dos aspectos administrativos e pedagógicos nas ações dos gestores, levando a melhoria dos processos de gestão da rede pública. Os cursos deverão ser contratados de instituições com comprovada capacidade técnica e deverão consistir de no mínimo 320 horas/aula. Serão abordados inclusive os novos sistemas desenvolvidos pelo Projeto, assim como reforçadas as capacidades dos gestores da SEDUC e das escolas e núcleos do Projeto Jovem Cidadão em gerenciar suas unidades, acompanhar o desempenho de seus alunos e atuar com base nos insumos gerados pelo SADEAM e pelo SIGEAM. Serão beneficiados 3 mil gestores da SEDUC e das escolas.

Naturalmente, o projeto também financiará a construção da linha de base e a realização da avaliação de seus impactos, já ao final da execução, além da auditoria externa ao longo de toda a sua implantação.

3 – A Relação Benefício-Custo

O programa terá um custo total previsto de **US\$273.010.000,00** (duzentos e setenta e três milhões e dez mil dólares norte-americanos) dos quais **US\$151.180.000,00** (cento e cinquenta e um milhões cento e oitenta e um mil dólares norte-americanos) serão financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Caberá ao Governo do Estado aportar os recursos restantes como contrapartida.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

O financiamento ocorrerá à taxa de juros LIBOR três meses, atualmente em 0,3% acrescido da taxa de captação de recursos do banco, hoje em 0,05% e do spread no valor de 0,84%, resultando em uma taxa anual de 1,19% em valores atuais.

A tabela 1 apresenta o cronograma de movimentações financeiras tanto no período de execução do projeto quanto de amortização da dívida (exceto despesas com gestão do projeto).

Tabela 1 - Estimativa dos fluxos de caixa do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (Valores em US\$ 1,00)

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2013	12.730.000,00	26.380.000,00	0	1.279.227,45	1.279.227,45
2014	31.710.000,00	51.150.000,00	0	1.646.158,25	1.646.158,25
2015	31.870.000,00	40.060.000,00	0	1.829.043,28	1.829.043,28
2016	30.400.000,00	26.630.000,00	0	1.955.383,90	1.955.383,90
2017	15.120.000,00	6.960.000,00	0,00	1.982.390,96	1.982.390,96
2018		0	7.559.000,00	1.801.040,94	9.360.040,94
2019		0	7.559.000,00	1.709.839,50	9.268.839,50
2020		0	7.559.000,00	1.623.135,67	9.182.135,67
2021		0	7.559.000,00	1.527.436,63	9.086.436,63
2022		0	7.559.000,00	1.436.235,20	8.995.235,20
2023		0	7.559.000,00	1.345.033,76	8.904.033,76
2024		0	7.559.000,00	1.257.330,46	8.816.330,46
2025		0	7.559.000,00	1.162.630,89	8.721.630,89
2026		0	7.559.000,00	1.071.429,46	8.630.429,46
2027		0	7.559.000,00	980.228,02	8.539.228,02
2028		0	7.559.000,00	891.525,26	8.450.525,26
2029		0	7.559.000,00	797.825,15	8.356.825,15
2030		0	7.559.000,00	706.623,72	8.265.623,72
2031		0	7.559.000,00	615.422,28	8.174.422,28
2032		0	7.559.000,00	525.720,05	8.084.720,05
2033		0	7.559.000,00	433.019,41	7.992.019,41
2034		0	7.559.000,00	341.817,98	7.900.817,98
2035		0	7.559.000,00	250.616,55	7.809.616,55
2036		0	7.559.000,00	159.914,84	7.718.914,84
2037		0	7.559.000,00	68.213,68	7.627.213,68
Total	121.830.000,00	151.180.000,00	151.180.000,00	27.397.243,30	178.577.243,30
BRL/USD	2,0435				
Total	248.959.605,00	308.936.330,00	308.936.330,00	55.986.266,69	364.922.596,69



111
*[assinatura]***GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

O custo econômico da operação de crédito corresponde à somatória dos encargos financeiros, que na taxa de juros atual, acrescidos dos encargos de compromisso (USD Libor trimestral + margens variável e comissão de compromisso) totalizam US\$ 27,39 milhões. Esse fluxo de recebimento de operação de crédito e de pagamento do serviço da dívida pode ser trazido ao valor presente de 2013 adotando-se a SELIC de 7,25%, que representa de melhor forma o custo de capital do governo brasileiro, como taxa de desconto. O Valor Presente Líquido desse fluxo equivale a US\$ 55,88 milhões (R\$ 114,190 milhões) e traduz a viabilidade da operação com fonte externa. Para que fosse vantajoso realizar a operação de crédito internamente, o custo de capital do governo brasileiro deveria cair a 1,43% ao ano, esta a taxa interna de retorno do referido fluxo de caixa.

Quanto ao benefício trazido pelo investimento em educação, sua quantificação pode ser feita de várias formas utilizando diversos parâmetros tais como o índice de proficiência dos alunos, o número de alunos atendidos ou, de forma mais sofisticada, o incremento de renda esperado ao longo da vida das pessoas atendidas pela rede educacional. Da primeira forma, se tem uma medida da qualidade do ensino prestado, na segunda se estima o valor do investimento pelo número de pessoas beneficiadas. Em qualquer caso seria necessário estabelecer parâmetros que permitam a conversão desses indicadores para valores financeiros, tal como um estudo de disposição a pagar demonstrado pelo cidadão, o qual é difícil medir com precisão.

Já a abordagem da estimação da renda adicionada pode ser considerada mais conveniente para a análise, uma vez que seu valor já está traduzido financeiramente.

Para tal análise será adotado como premissa a hipótese de que a operação financeira trará como benefício para o Estado do Amazonas a capacidade de antecipar em pelo menos cinco anos a realização dos investimentos previstos no Programa. Sem o PADEAM estes investimentos dependeriam do incremento no valor do orçamento para investimentos da SEDUC, o qual ocorre gradativamente conforme o aumento da arrecadação tributária do Estado.

Considerando unicamente o efeito de expansão do número de vagas decorrente do PADEAM ser acelerado em ao menos cinco anos, pode-se argumentar que o benefício será o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

acréscimo de renda que um indivíduo passa a ter ao longo de cinco anos com o aumento no nível de instrução. A tabela 2 apresenta dados do IBGE quanto à renda média do trabalhador referentes ao município de Manaus.

Tabela 2 - Valor do rendimento nominal médio mensal de todos os trabalhos das pessoas de 10 anos ou mais de idade (R\$)

Valor do rendimento nominal médio mensal de todos os trabalhos das pessoas de 10 anos ou mais de idade (R\$)	
Sem instrução e fundamental incompleto	R\$ 822,34
Fundamental completo e médio incompleto	R\$ 955,07
Médio completo e superior incompleto	R\$ 1.239,68
Superior completo	R\$ 4.371,71
Não determinado	R\$ 927,57

Manaus, 2010

Fonte: IBGE

Como se pode ver, ao concluir o ensino médio, o cidadão do município de Manaus (que aqui é usado como referência para o Estado do Amazonas) torna-se capaz de receber uma remuneração mensal R\$417,34 maior que teria se não tivesse o nível fundamental completo. Isso representa um valor anual de R\$5.564,63 (multiplicado por 13,33 para adicionar férias e 13º) por aluno formado.

Considerando que as escolas a serem antecipadas com o Programa possuirão tanto ensino fundamental quanto ensino médio, assumiremos que o produto do investimento será a formação a cada ano de uma massa de cidadãos com este nível de incremento de renda.

A expansão do número de vagas no projeto ocorrerá em função da construção dos 12 CETI's (Resultando em 12.000 vagas, das quais 1.440 devem ser destinadas ao 3º ano do Ensino Médio) e da instalação de 560 pontos de recepção de sinais do Centro de Mídias (22.400 novas vagas, sendo 3.200 para o 3º ano do ensino médio). Isso significa que a nova infraestrutura permitirá a certificação de 4.640 novos alunos no Ensino Médio por ano.

Dessa forma o valor financeiro do benefício gerado pelo programa PADEAM é calculado como demonstrado na tabela 3.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Tabela 3 - Cálculo do benefício gerado em termos de renda adicional

Ano	Alunos formados (acumulado)	Renda anual adicional no ano
1o Ano	4.640	R\$ 25.819.435
2o Ano	9.280	R\$ 51.638.869
3o Ano	13.920	R\$ 77.458.304
4o Ano	18.560	R\$ 103.277.739
5o Ano	23.200	R\$ 129.097.173
	TOTAL	R\$ 387.291.520

A soma dos incrementos de renda ultrapassam, portanto, os R\$387 milhões, sendo que descontados à uma taxa de 7,25% (SELIC atual) isso representa um valor presente R\$ 300.790.071,78.

Comparando o valor presente do **benefício** gerado pela aceleração do desenvolvimento da educação com o **custo** da operação financeira resta claro que a relação custo benefício é positiva para a população do Amazonas, como é esperado de um investimento em educação.

Tabela 4 - Relação benefício custo da operação financeira

(R\$ Milhões)	Valor Presente	Valor Futuro
Custo da operação Financeira	308,936	364,92
Benefícios com a expansão da cobertura (fluxo com apenas 5 anos de Renda)	300,79	387,29
Benefício/Custo	97,36%	106,13%

Conforme a Tabela 3 e 4, pode-se observar que logo no 5º ano de benefício de incremento de renda da população a relação de custo benefício alcança um valor próximo muito próximo ao equilíbrio tanto em valor presente, quanto em valor futuro. Logo com mais anos de benefícios, melhores índices de custo-benefício serão alcançados.

Ademais, ressalta-se que para esta análise apenas um componente do benefício foi considerado: a expansão de cobertura. Na realidade, o foco do PADEAM está bem mais concentrado no objetivo de desenvolver a qualidade da educação do Amazonas mesmo para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

aqueles alunos que já estão na rede de ensino (daí as iniciativas de formação de docentes, conversão de escolas existentes para tempo integral, etc.).

O impacto esperado por esta melhoria de qualidade se traduzirá diretamente na melhoria dos indicadores educacionais e indiretamente no aumento dos valores apresentados na tabela 3, uma vez que o funcionário mais bem formado terá maior capacidade de criar valor através de seu trabalho e tenderá a ser mais bem remunerado.

Este impacto financeiro, no entanto, apresenta complicações na sua estimativa, já que dependerá de diversas variáveis e, não será apresentado aqui sendo deixado apenas como potencial de ganho adicional.

4 – Justificativa para escolha do agente financiador

O Banco Interamericano de Desenvolvimento é uma instituição internacional voltada para o financiamento de ações de desenvolvimento nas regiões da América Latina e do Caribe que conta com reconhecida robustez financeira e experiências na execução de projetos de desenvolvimento.

O Governo do Amazonas já possui diversos projetos exitosos em andamento em parceria com o BID e vem reconhecendo no Banco não só um parceiro financeiro, mas também um elemento de aporte de experiência nos mais variados temas relacionados ao desenvolvimento social bem como em gestão e execução de projetos.

Afora o aporte financeiro, certamente a escolha do BID se justifica pelo valor agregado técnico que o Banco pode oferecer. Graças à sua atuação no setor de Educação na região, o BID acumulou lições aprendidas dos projetos que financiou, podendo assim auxiliar a SEDUC na escolha e consolidação de apostas em iniciativas com boas perspectivas de sucesso. Particularmente relevantes são os projetos inovadores no ensino de matemática e ciências que o Banco tem apoiado na Argentina e o acompanhamento que tem feito do projeto de incorporação de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) na educação, capitaneado pelo Uruguai. Da mesma maneira, a experiência do Banco com sistemas de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

avaliação do desempenho escolar deverá ser crucial para aprimorar a capacidade de utilizar os dados do SADEAM de maneira tempestiva e eficaz, assegurando que essa importante ferramenta possa efetivamente contribuir para melhorar o desempenho dos alunos do estado. Do lado do Banco, entende-se que este projeto permita a reentrada do BID no setor de Educação no Brasil e também sua extensão para a região Norte.

Ademais, a escolha da fonte externa se dá em função de que a taxa de juros praticada por esta é substancialmente inferior às praticadas pelos organismos financiadores domésticos. Como mencionado anteriormente, o custo global do financiamento externo está atualmente em 1,19% ao ano e mesmo considerando risco de variação cambial estimada em 2,6% ao ano de acordo com a variação histórica desde 2000, ainda permanece atrativo frente aos financiadores nacionais. Estes que por possuírem maior custo de capital, não praticam taxas inferiores à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, atualmente em 5% ao ano.

5 – Conclusão

O PADEAM foi desenhado para garantir uma aceleração no ritmo de desenvolvimento educacional que o Estado do Amazonas vem demonstrando através de seus indicadores educacionais através de estratégias que já vem demonstrando bons resultados. Este desenvolvimento educacional é um dos itens prioritários na agenda do Governo do Amazonas.

O programa contempla a expansão da cobertura da rede estadual de educação do Amazonas, via a construção de 12 novos CETI's e a aquisição de 560 pontos de acesso ao Centro de Mídias e a melhoria da qualidade da educação básica na rede já existente através da conversão de 20 escolas para tempo integral, formação dos profissionais de educação, desenvolvimento de programas pedagógicos para os alunos e fortalecimento da gestão escolar via sistemas de informação, entre outros.

Tal aceleração do desenvolvimento culminará numa redução do déficit de alunos na escola, na redução dos índices de distorção idade-série e na melhoria dos índices educacionais



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

do Estado do Amazonas, oportunizando a seus habitantes obter maior renda ao longo de suas vidas produtivas e assim elevar o padrão social do Estado do Amazonas.

Por fim, ficou demonstrado neste parecer que a operação financeira é substancialmente vantajosa do ponto de vista financeiro uma vez que a antecipação de resultados gera um valor global superior ao o ônus absorvido pelo Estado, demonstrando a viabilidade financeira da operação.

Neste sentido, opino favoravelmente pela contratação da operação de crédito.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 14 de maio de 2013.


CALINA MAFRA HAGGE
Secretária Executiva de Educação e
Qualidade do Ensino
D. O. de 14.09/2012

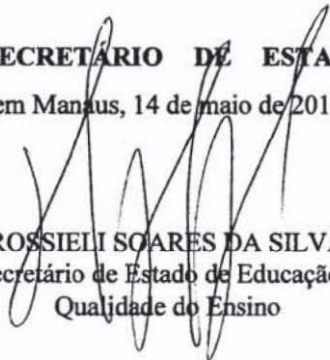


**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS****6 - Recomendação**

ACOLHO, pelos seus legítimos fundamentos, o Parecer Técnico nº 001/2013 - SEDUC favorável à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$151.180.000,00 para a realização do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Estado do Amazonas - PADEAM.

Encaminhe-se para a apreciação da Sua Excelência, o Governador do Estado do Amazonas, e posterior remessa a Secretaria do Tesouro Nacional.

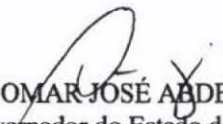
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 14 de maio de 2013.


ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino

APROVO o Parecer Técnico nº 001/2013 - SEDUC favorável à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$151.180.000,00 para a realização do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Estado do Amazonas - PADEAM.

Remeta-se à Secretaria do Tesouro Nacional para as providências de estilo.

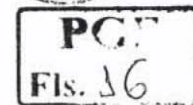
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2013.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



PROCESSO: N. 1.689/2013-PGE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 41/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

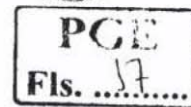
Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 151.180.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal Janeiro





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



2012 a Dezembro 2012 (3º Quadrimestre de 2012); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

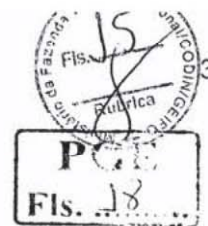
O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

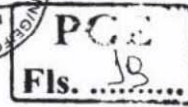
Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2012 (3º Quadrimestre):

SP





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)						R\$
DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO *		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	4.151.209.374,46	91.414.304,57	140.039.931,39	375.961.447,23	164.911.071,47	
Pessoal Ativo (a)	2.896.886.100,63	82.703.434,66	86.175.574,68	272.437.444,77	117.154.613,55	
Pessoal Inativo (b)	654.300.122,97	7.203.071,09	46.755.984,70	67.439.408,80	36.846.476,28	
Pensionistas (c)	252.589.519,65	1.403.478,94	7.108.372,01	36.084.593,66	10.909.981,64	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	347.433.631,21	104.319,88	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)¹	417.645.027,54	88.204,48	42.893.725,92	1.787.247,89	35.266.127,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	135.000,35	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	33.664.349,60	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	52.613.762,20	88.204,48	42.893.725,92	1.787.247,89	35.266.127,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	331.231.915,39	-	-	-	-	
Repasse Previdenciário ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	256.936.434,29	3.525.735,79	-	-	-	
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	3.990.500.781,21	94.851.835,88	97.146.205,47	374.174.199,34	129.644.944,47	
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas	-	-	-	-	-	
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	41,33	0,98	1,01	3,88	1,34	
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00	

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resíduo de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e decorrentes de decisão judicial.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo, 1,7% para a Assembleia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

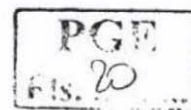
Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, Lei n. 3.845 de 26/12/2012, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS - PADEAM (Programa Orçamentário n. 3283 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

1-A previsão para o **ingresso dos recursos externos** provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 - código de receita 2123.01.01.00, no valor de R\$53.910.000,00;





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



2-O aporte de **contrapartida local**, no montante de R\$ 26.020.000,00 será feito na fonte 146;

3-Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos na Lei n. 3.845 de 26/12/2012 (LOA), de forma global, no valor de R\$ 202.330.000,00, fonte 121, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

4-Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS - PADEAM** (Programa orçamentário n. 3283) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R\$ 608.975.161,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 48,98%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no conceito de despesa empenhada (equivalente a 21,19% no conceito de despesa liquidada);

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 31,66% da receita resultante de impostos e de transferências no conceito de despesa empenhada (equivalente a 21,19% no conceito de despesa liquidada);

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

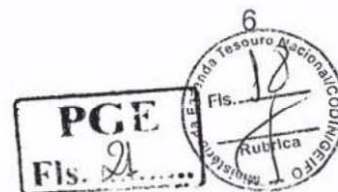
O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

D





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Conforme documentação, em anexo, todos os CNPJs do Poder Executivo (Administração Direta), do Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, e as entidades da Administração Indireta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais e que estão devidamente incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cadastro Único de Convênios – CAUC).

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

- PGE em Manaus (AM), 4 de abril de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira

Procuradora do Estado do Amazonas

Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa

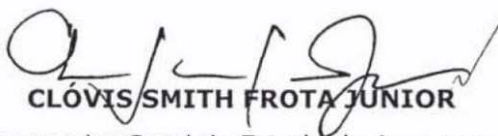




Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



ACOLHO o Parecer n. 41 /2013-PA-PGE.


CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR

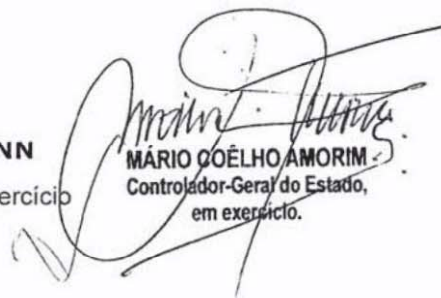
Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.41/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ ✓
Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES ✓
Secretário de Estado da Fazenda

MARIO ANTONIO SUSSMANN
Controlador Geral do Estado, em exercício


MÁRIO COELHO AMORIM
Controlador-Geral do Estado,
em exercício.



2 quinta-feira, 20 de dezembro de 2012

PODER EXECUTIVO

integrando temporariamente a Administração Direta do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com autonomia administrativa, operacional e financeira, tem como finalidades:

I - atividades executivas:

- a) coordenação e planejamento das ações gerais do Programa;
- b) preparação e realização dos processos de licitação das diferentes obras, aquisições de bens e de serviços técnicos e de consultoria;
- c) treinamento e capacitação de servidores da UGP-PADEAM e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
- d) supervisão e controle da execução do Programa;
- e) controle de prazos e da qualidade de execução dos serviços contratados;
- f) execução do controle contábil;
- g) arquivamento da documentação técnica, administrativa e financeira;

II - atividades relacionadas à avaliação de desempenho:

- a) análise da documentação produzida;
- b) controle e acompanhamento dos trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;
- c) gestão, supervisão e avaliação da execução físico-financeira;
- d) monitoramento e acompanhamento das atividades desempenhadas no Programa, inclusive auditorias;
- e) preparação de relatórios periódicos de execução e de cumprimento de condições contratuais;
- f) elaboração da prestação de contas do Programa;
- g) atividades relacionadas ao desempenho institucional:
- a) promoção do relacionamento institucional;
- b) acompanhamento e coordenação da execução de acordos ou ajustes formalizados no âmbito do Programa;
- c) organização e publicação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. A extinção da UGP-PADEAM coincidirá com o término do prazo de vigência do Contrato de Empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando o desenvolvimento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Unidade de Gerenciamento do Programa, executar as atividades necessárias ao cumprimento das metas do Programa, e, de modo especial:

- I - providenciar junto à instituição financeira oficial os expedientes necessários à movimentação de conta específica vinculada ao Programa;
- II - manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios relativos ao Programa;
- III - confeccionar os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, os projetos de engenharia, os programas de recursos humanos, o perfil dos técnicos e professores e contratar, os cronogramas físico-financeiros e os mentos para licitações e contratações;

IV - realizar as aquisições de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria previstos no Programa;

V - coordenar junto ao Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino a execução, as atividades relacionadas às obras, serviços e demais tarefas concernentes ao Programa e adquirir equipamento necessário à consecução dos objetivos destinados no Programa;

VI - coordenar a atuação do Departamento de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino nas atividades relacionadas às ações do programa, visando ao desenvolvimento da capacidade técnica para o projeto, execução, e avaliação de projetos de caráter pedagógico;

VII - verificar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho dos executores e avaliar os resultados;

VIII - supervisionar todas as atividades exigidas pela implementação do Programa, controlando e emitindo parecer sobre a execução dos projetos, obras e serviços;

IX - gerenciar a execução do Programa em todas as suas etapas, incluindo as atividades de ordem administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Coordenador Executivo com o auxílio de dois Subcoordenadores, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Subcoordenadoria Setorial de Finanças e Aquisições;
- b) Subcoordenadoria Setorial de Projetos Pedagógicos.

Art. 4.º Com vistas ao funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento

da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM ficam criados os cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5.º Os titulares dos referidos cargos comissionados serão remunerados de acordo com os padrões vigentes no Poder Executivo Estadual para os respectivos símbolos.

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UGP-PADEAM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE FINANÇAS E DE AQUISIÇÕES - coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros, os trabalhos relacionados com a execução do Programa, referentes aos aspectos administrativos e financeiros:

planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração de pessoal e patrimônio, executar as atividades financeiras e contábeis, inclusive pagamento de pessoal, despesas de custeio e manutenção de serviços, bens e equipamentos e pagamentos a terceiros; coordenar, supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros na implantação das obras, execução de serviços e na aquisição de bens no âmbito do PADEAM; acompanhar a execução das metas físicas integrantes dos convênios, contratos, ajustes e acordos, relacionados com os aspectos financeiros do Programa; conciliar as prestações de contas dos recursos aplicados; elaborar as solicitações de desembolso ao agente financiador e encaminhar as respectivas prestações de contas; elaborar relatórios operacionais e gerenciais, relativos ao acompanhamento físico-financeiro do Programa; catalogar e arquivar documentos administrativos, contábeis e financeiros, preparar documentação necessária às auditorias contábeis e financeiras do Programa; assinar cheque e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Coordenador Executivo; executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência; elaborar os termos de referência e todos os documentos necessários para a realização das aquisições do programa; realizar os processos de aquisição de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria segundo as normas vigentes e considerando as exigências do agente financiador.

II - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS PEDAGÓGICOS - coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros os trabalhos relacionados com a execução das ações e projetos pedagógicos do Programa, nos aspectos técnicos e operacionais; proceder à análise e à aprovação de projetos pedagógicos visando à formação de professores e à execução nas escolas da rede estadual de educação; selecionar projetos pedagógicos inovadores para execução nas escolas estaduais; apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos e serviços bem como a aquisição de bens voltados para as práticas pedagógicas; apoiar a preparação de documentação necessária a auditorias do Programa; propor a contratação de projetos, serviços e aquisição de bens, apresentando para tanto o planejamento executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos, fiscalizar a execução dos projetos, serviços e a entrega dos bens adquiridos bem como o seu uso adequado durante a execução dos projetos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTESSEÇÃO I
DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 7.º Constituem competências do Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM:

- I - representar a Unidade, em juízo e fora dele;
- II - coordenar, supervisionar e assistir os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Programa;
- III - analisar e aprovar relatórios técnicos, físicos e financeiros;
- IV - controlar os procedimentos de licitação e contratação, bem como acompanhar e supervisionar a exata aplicação de recursos do Programa;
- V - autorizar e liquidar despesas, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Subcoordenador Administrativo e Financeiro;
- VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da UGP-PADEAM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- VII - expedir instruções normativas necessárias ao correto desempenho das atividades;
- VIII - administrar e supervisionar os objetivos da UGP-PADEAM, responsabilizando-se pelo pessoal, bens e equipamentos;
- IX - expedir instruções normativas de competência das Subcoordenadorias e Assessorias;
- X - requisitar de qualquer órgão Estadual, servidores para apoio Técnico, Administrativo e Jurídico à UGP-PADEAM, nos termos da legislação aplicada;



Diário Oficial

XI - editar normas regulamentares necessárias à execução dos serviços de apoio administrativo;

XII - submeter ao Secretário de Educação e demais entidades os relatórios de atividades, as prestações de contas, os planos, programas e projetos;

XIII - solicitar ao Secretário de Estado de Educação a designação ou nomeação, na forma da lei, de servidores substitutos nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos dirigentes titulares das unidades do órgão;

XIV - julgar os recursos administrativos contra os atos dos seus subordinados;

XV - sugerir ao Secretário de Estado de Educação alterações na legislação estadual pertinente;

XVI - aprovar:

a) o Regimento Interno da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM;

b) a indicação de servidor para viagem a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo;

c) a escala de férias dos servidores e o relatório anual de atividades do órgão;

XVII - praticar outros atos em razão da competência da Unidade.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, conforme designação, por um dos Subcoordenadores Setoriais.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES EM GERAL

Art. 8.º Sem prejuízo do disposto nesta Lei ou no Regimento Interno da UGP-PADEAM, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Coordenador Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do EstadoRAUL ARMONIA ZADAM
Secretário de Estado Chefe da Casa CivilANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Coordenador Executivo	
02	Subcoordenador Setorial	
08	Assessor II	AD-2

LEI N.º 3.842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM, e a oferecer garantias.

Publicado no site eletrônico da consultoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de US\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões e sessenta e oito mil dólares norte americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a serem aplicadas na execução do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM, no âmbito do Estado do Amazonas, por meio de projetos que visem à expansão da rede estadual de educação em tempo integral e de ensino mediado por tecnologia, além de promover ações de aperfeiçoamento da qualidade da educação básica e de aprimoramento das ferramentas de gestão, monitoramento e avaliação da rede escolar.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e inextinguível, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BID, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARNONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, e XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o § 2.º do artigo 41 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - determina o desfazimento do ato de nomeação do que não tomar posse no prazo fixado no caput do mencionado artigo;

CONSIDERANDO a ocorrência dessa circunstância, nos termos da instrução do Processo n.º 6788/2012-CASA CIVIL, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 22 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que nomeou JOSÉ JORGE PINHEIRO GUIMARÃES para exercer cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Técnicos de Hospital, GTH, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo II, da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06 de junho de 2007.

II - NOMEAR, a contar de 1.º de agosto de 2012, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, DENIS ESTEVES RAID para exercer o cargo de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARNONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado de Fazendas

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o respeito ao critério de antiguidade, em face da promoção de 3.º Sargentos para o posto de 2.º Sargento do Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militares, promovido pelo Decreto de 29 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 436/12-PPE-PGE, de 69 a 72-CASA CIVIL, e o que mais consta do Processo n.º 3217/2012-CASA CIVIL, resolve:

PROMOVER, a contar de 31 de outubro de 2012, nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei n.º 2.814, de 21 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 23.751, de 23 de setembro de 2003, os 3.º Sargentos QOBM abaixo especificados ao Posto de 2.º Sargento QOBM do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas:

Ordem	Nomes	Matrícula
2.º Sargento	VALCINDO CARDOSO DA MOTA	114.254-2B
	GENEIDES PEREIRA BEZERRA	054.413-1B
	RAMUNDO NONATO DE SOUZA OLIVEIRA	053.904-0B
	LUIZ JUNIOR CAVALCANTE	052.574-0B
	FRANCISCO DE ASSIS DA S. FALCÃO	109.564-1B
	LEONARDO FRANCO DE SOUZA	030.806-8C
	ANTÔNIO BARROS BRANDÃO	125.841-8B
	JOSÉ AVELINO SOUZA DOS SANTOS	111.190-6B
	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DE MELO	125.872-6B
	DALMIR SILVA DE ARRUDA	121.804-2B
	FERREIRA MOREIRA DE CARVALHO	109.565-0B
	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	131.479-3B
	LEONARDO CÂNDIDO	126.355-2B
	MILTON MUNIZ ANGELIM	125.702-1B
	WALDIRIO BARBOSA DE AMORIM	150.013-9B
	LUIZ OTÁVIO DA SILVA LUIZ	127.065-6B
	EDU COSTA SANTIAGO	141.870-0B
	ALFREDO DE SOUZA OLIVEIRA	109.858-6D
	AMAURI CHAGAS FERREIRA	125.531-2B
	JEFFERSONES RAMOS BATISTA	125.660-2B
2.º Sargento	ENILDO FREITAS DOS SANTOS	131.373-8B
	ARNALDO SOUZA BATISTA	131.441-6B
	ARMANDO DUQUE MONTEIRO	111.222-8B
	ROSSINEI JOSE BARBOSA MORAES	131.344-4B
	ERANI JACAUINA SOUZA	126.988-7B
	RAIMUNDO ALEXANDRE FARIAS DE ALENCAR	126.994-1B
	ROUGLES PEREIRA BRAGA	141.880-7B
	CARLOS ALBERTO ALENCAR FONSECA	125.203-8B

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARNONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado de Fazendas

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2011.3.03248-AMAZONPREV (7966/2012-CASA CIVIL), e de forma especial, o Laudo Médico n.º 08782/2011, expedido pela Junta Médica-Pericial do Estado, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, resolve:

APOSENTAR, por invalidez permanente, com proventos proporcionais, a contar de 04 de julho de 2011, nos termos do artigo 11, primeira parte, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, conforme texto consolidado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de novembro de 2011, MELITA MADDY ROBERTI, no cargo de Pedagoga, 4.ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula n.º 111.524-3H, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Sede, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3.º e 17, da Constituição Federal, totalizando seus proventos R\$645,98 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARNONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado de Fazendas

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO
Vice-Governador

SECRETARIADO

BERNARDO MARTINS ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde

RAUL ARNONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe de Gabinete

LEOPOLDO PERES RODRIGUES
Coordenador de Gabinete

JANILE NEVES TEIXEIRA
Secretária de Estado de Educação

FERNANDO FERNANDES PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

JOSÉLINO GALVÃO DE FREITAS
Secretário de Estado de Meio Ambiente

ROSE LEYDIA AMARAL
Secretária Geral de Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado de Fazendas

JOYCE REGINA OLIVEIRA
Secretária de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LUIS ARMANDO PRADO LACETTI
Secretário de Estado de Turismo e Cultura

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSINEI FERNANDES DE MACHADO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

WILSON MARQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSELENE SOARES DA SILVA
Secretária de Estado

2 quinta-feira, 20 de dezembro de 2012

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

integrando temporariamente a Administração Direta do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com autonomia administrativa, operacional e financeira, tem como finalidades:

I - atividades executivas:

- a) coordenação e planejamento das ações gerais do Programa;
- b) preparação e realização dos processos de licitação das diferentes obras, aquisições de bens e de serviços técnicos e de consultoria;
- c) treinamento e capacitação de servidores da UGP-PADEAM e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
- d) supervisão e controle da execução do Programa;
- e) controle de prazos e da qualidade de execução dos serviços contratados;
- f) execução do controle contábil;
- g) arquivamento da documentação técnica, administrativa e financeira;
- h) atividades relacionadas à avaliação de desempenho;
- i) análise da documentação produzida;
- j) controle e acompanhamento dos trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;
- k) gestão, supervisão e avaliação da execução físico-financeira;
- l) monitoramento e acompanhamento das atividades desempenhadas no Programa, inclusive auditorias;
- m) preparação de relatórios periódicos de execução e de cumprimento de condições contratuais;
- n) elaboração da prestação de contas do Programa;

II - atividades relacionadas ao desempenho institucional:

- a) promoção do relacionamento institucional;
- b) acompanhamento e coordenação da execução de acordos ou ajustes formalizados no âmbito do Programa;
- c) organização e publicação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. A extinção da UGP-PADEAM coincidirá com o término do prazo de vigência do Contrato de Empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando o desenvolvimento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Unidade de Gerenciamento do Programa, executar as atividades necessárias ao cumprimento das metas do Programa, e, de modo especial:

- I - providenciar junto à instituição financeira oficial os expedientes necessários à movimentação de conta específica vinculada ao Programa;
- II - manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios relativos ao Programa;
- III - confeccionar os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, os projetos de engenharia, os programas de recursos humanos, o perfil dos técnicos e consultores a contratar, os cronogramas físico-financeiros e os documentos para licitações e contratações;
- IV - realizar as aquisições de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria previstos no Programa;
- V - coordenar junto ao Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino a execução, as atividades relacionadas às obras, serviços e demais tarefas concernentes ao Programa e adquirir equipamento necessário à consecução dos objetivos destinados no Programa;
- VI - coordenar a atuação do Departamento de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino nas atividades relacionadas às ações do programa, visando ao desenvolvimento de capacidade técnica para o projeto, execução, e avaliação de projetos de caráter pedagógico;
- VII - verificar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho dos executores e avaliar os resultados;
- VIII - supervisionar todas as atividades exigidas pela implementação do Programa, controlando e emitindo parecer sobre a execução dos projetos, obras e serviços;
- IX - gerenciar a execução do Programa em todas as suas etapas, incluindo as atividades de ordem administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Coordenador Executivo com o auxílio de dois Subcoordenadores, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM possui a seguinte estrutura organizacional:

I. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Subcoordenadoria Setorial de Finanças e Aquisições;
- b) Subcoordenadoria Setorial de Projetos Pedagógicos.

Art. 4.º Com vistas ao funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento

da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM ficam criados os cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5.º Os titulares dos referidos cargos comissionados serão remunerados de acordo com os padrões vigentes no Poder Executivo Estadual para os respectivos símbolos.

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UGP-PADEAM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE FINANÇAS E DE AQUISIÇÕES

- coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros, os trabalhos relacionados com a execução do Programa, referentes aos aspectos administrativos e financeiros; planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração de pessoal e patrimônio; executar as atividades financeiras e contábeis, inclusive pagamento de pessoal, despesas de custeio e manutenção de serviços, bens e equipamentos e pagamentos a terceiros; coordenar, supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros na implantação das obras, execução de serviços e na aquisição de bens no âmbito do PADEAM; acompanhar a execução das metas físicas integrantes dos convênios, contratos, ajustes e acordos, relacionados com os aspectos financeiros do Programa; consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados; elaborar as solicitações de desembolso ao agente financiador e encaminhar as respectivas prestações de contas; elaborar relatórios operacionais e gerenciais, relativos ao acompanhamento físico-financeiro do Programa; catalogar e arquivar documentos administrativos, contábeis e financeiros; preparar documentação necessária às auditorias contábeis e financeiras do Programa; assinar cheque e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Coordenador Executivo; executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência; elaborar os termos de referência e todos os documentos necessários para a realização das aquisições do programa; realizar os processos de aquisição de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria segundo as normas vigentes e considerando as exigências do agente financiador.

II - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS PEDAGÓGICOS

- coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros os trabalhos relacionados com a execução das ações e projetos pedagógicos do Programa, nos aspectos técnicos e organizacionais, proceder à análise e à aprovação de projetos pedagógicos visando à formação de professores e à execução nas escolas da rede estadual de educação; selecionar projetos pedagógicos inovadores para execução nas escolas estaduais; apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos e serviços bem como a aquisição de bens voltados para as práticas pedagógicas; apoiar a preparação de documentação necessária e auditorias do Programa; propor a contratação de projetos, serviços e aquisição de bens, apresentando para tanto o planejamento executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos, fiscalizar a execução dos projetos, serviços e a entrega dos bens adquiridos bem como o seu uso adequado durante a execução dos projetos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTESSEÇÃO I
DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 7.º Constituem competências do Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM:

- I - representar a Unidade, em juízo e fora dele;
- II - coordenar, supervisionar e assistir os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Programa;
- III - analisar e aprovar relatórios técnicos, físicos e financeiros;
- IV - controlar os procedimentos de licitação e contratação, bem como acompanhar e supervisionar a exata aplicação de recursos do Programa;
- V - autorizar e liquidar despesas, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Subcoordenador Administrativo e Financeiro;
- VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da UGP-PADEAM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- VII - expedir instruções normativas necessárias ao correto desempenho das atividades;
- VIII - administrar e supervisionar os objetivos da UGP-PADEAM, responsabilizando-se pelo pessoal, bens e equipamentos;
- IX - expedir instruções normativas de competência das Subcoordenadorias e Assessorias;
- X - requisitar de qualquer órgão Estadual, servidores para apoio Técnico, Administrativo e Jurídico à UGP-PADEAM, nos termos da legislação aplicada;

XI - editar normas regulamentares necessárias à execução dos serviços de apoio administrativo;

XII - submeter ao Secretário de Educação e demais entidades os relatórios de atividades, as prestações de contas, os planos, programas e projetos;

XIII - solicitar ao Secretário de Estado de Educação a designação ou nomeação, na forma da lei, de servidores substitutos nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos dirigentes titulares das unidades do órgão;

XIV - julgar os recursos administrativos contra os atos dos seus subordinados;

XV - sugerir ao Secretário de Estado de Educação alterações na legislação estadual pertinente;

XVI - aprovar:

a) o Regimento Interno da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM;

b) a indicação de servidor para viagem a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo;

c) a escala de férias dos servidores e o relatório anual de atividades do órgão;

XVII - praticar outros atos em razão da competência da Unidade.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, conforme designação, por um dos Subcoordenadores Setoriais.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES EM GERAL

Art. 8.º Sem prejuízo do disposto nesta Lei ou no Regimento Interno da UGP-PADEAM, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Coordenador Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Coordenador Executivo	SE-01
02	Subcoordenador Setorial	SE-02
08	Assessor II	AD-2

LEI N.º 3.842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas PADEAM, e a oferecer garantias.

Stc.: huan: ablam. om: baw

quinta-feira, 20 de junho de 2013

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O § 3.º do artigo 3.º da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, que institui o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO das Servidoras da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º"

§ 3.º Sem prejuízo de outras parcelas de remuneração dispostas em Lei e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, o assegurado aos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIKAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.896, DE 20 DE JUNHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o limite de US\$400.000.000 (quatrocentos milhões de dólares), na modalidade Policy Based Loan - PBL, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e das normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada no caput terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, nas ações amparadas no "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas" - PROCONFINS - AM, e em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 157, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único Na hipótese de insuficiência dos recursos do caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIKAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.897, DE 20 DE JUNHO DE 2013

ALTERA a Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, que "AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM, e a oferecer garantias".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, que "AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM, e a oferecer garantias", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas pelo artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas".

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIKAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.668, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4.º, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$21.108.405,96 (VINTE E UM MILHÕES, CENTO E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 33.668, DE 20 DE JUNHO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17006 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17781 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD RESOL	TIPO DE AÇÃO	PORTFOLIO DE SERVIÇOS	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE									
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais									
10 122 0001 2003	0001 A	100	3390			200.000,00			
	0001 A	100	3390			250.000,00			
	0001 A	100	3390			250.000,00			
TOTAL						700.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA									700.000,00

25006 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25181 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD RESOL	TIPO DE AÇÃO	PORTFOLIO DE SERVIÇOS	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3146 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉ DE MANAUS									
1083 Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus									
17 512 3166 1083	0011 F	280	4490						
3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RADM)									
1134 Infraestrutura Urbana Vítima da Região Metropolitana									
15 451 3214 1134	0011 F	280	4490				19.833.964,31		
TOTAL							20.408.405,96		
TOTAL POR SECRETARIA									20.408.405,96
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									31.108.405,96

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17006 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17781 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD RESOL	TIPO DE AÇÃO	PORTFOLIO DE SERVIÇOS	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE									
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais									
10 122 0001 2003	0001 A	100	3190			700.000,00			
TOTAL						700.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA									700.000,00

PGF NCO
1160

integrando temporariamente a Administração Direta do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com autonomia administrativa, operacional e financeira, tem como finalidades:

I - atividades executivas:

- a) coordenação e planejamento das ações gerais do Programa;
- b) preparação e realização dos processos de licitação das diferentes obras, aquisições de bens e de serviços técnicos e de consultoria;
- c) treinamento e capacitação de servidores da UGP-PADEAM e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
- d) supervisão e controle da execução do Programa;
- e) controle de prazos e da qualidade de execução dos serviços contratados;
- f) execução do controle contábil;
- g) arquivamento da documentação técnica, administrativa e financeira;
- h) atividades relacionadas à avaliação de desempenho;
- i) análise da documentação produzida;
- j) controle e acompanhamento dos trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;
- k) gestão, supervisão e avaliação da execução físico-financeira;
- l) monitoramento e acompanhamento das atividades desempenhadas no Programa, inclusive auditorias;
- m) preparação de relatórios periódicos de execução e de cumprimento de condições contratuais;
- n) elaboração da prestação de contas do Programa;

II - atividades relacionadas ao desempenho institucional:

- a) promoção do relacionamento institucional;
- b) acompanhamento e coordenação da execução de acordos ou ajustes formalizados no âmbito do Programa;
- c) organização e publicação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. A extinção da UGP-PADEAM coincidirá com o término do prazo de vigência do Contrato de Empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando o desenvolvimento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Unidade de Gerenciamento do Programa, executar as atividades necessárias ao cumprimento das metas do Programa, e, de modo especial:

- I - providenciar junto à instituição financeira oficial os expedientes necessários à movimentação de conta específica vinculada ao Programa;
- II - manter registros e controles contábeis específicos para prestações relativas ao Programa;
- III - confeccionar os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, os projetos de engenharia, os programas de recursos humanos, o perfil dos técnicos e pesquisadores a contratar, os cronogramas físico-financeiros e os instrumentos para licitação e contratações;
- IV - realizar as aquisições de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria previstos no Programa;
- V - coordenar junto ao Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino a execução, as atividades relacionadas às obras, serviços e demais tarefas concernentes ao Programa e adquirir equipamento necessário à consecução dos objetivos destinados no Programa;
- VI - coordenar a atuação do Departamento de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino nas atividades relacionadas às ações do programa, visando ao desenvolvimento de capacidade técnica para o projeto, execução, e avaliação de projetos de caráter pedagógico;
- VII - verificar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho dos executores e avaliar os resultados;
- VIII - supervisionar todas as atividades exigidas pela implementação do Programa, controlando e emitindo parecer sobre a execução dos projetos, obras e serviços;
- IX - gerenciar a execução do Programa em todas as suas etapas, incluindo as atividades de ordem administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3.º Dirigida pelo Coordenador Executivo com o auxílio de dois Subcoordenadores, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Subcoordenadoria Setorial de Finanças e Aquisições;
- b) Subcoordenadoria Setorial de Projetos Pedagógicos.

Art. 4.º Com vistas ao funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento

da Educação do Amazonas- UGP- PADEAM ficam criados os cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5.º Os titulares dos referidos cargos comissionados serão remunerados de acordo com os padrões vigentes no Poder Executivo Estadual para os respectivos símbolos.

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 6.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UGP-PADEAM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE FINANÇAS E DE AQUISIÇÕES - coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros, os trabalhos relacionados com a execução do Programa, referentes aos aspectos administrativos e financeiros; planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração de pessoal e patrimônio; executar as atividades financeiras e contábeis, inclusive pagamento de pessoal, despesas de custeio e manutenção de serviços, bens e equipamentos e pagamentos a terceiros; coordenar, supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros na implantação das obras, execução de serviços e na aquisição de bens no âmbito do PADEAM; acompanhar a execução das metas físicas integrantes dos convênios, contratos, ajustes e acordos, relacionados com os aspectos financeiros do Programa; consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados; elaborar as solicitações de desembolso ao agente financiador e encaminhar as respectivas prestações de contas; elaborar relatórios operacionais e gerenciais, relativos ao acompanhamento físico-financeiro do Programa; catalogar e arquivar documentos administrativos, contábeis e financeiros; preparar documentação necessária às auditorias contábeis e financeiras do Programa; assinar cheque e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Coordenador Executivo; executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência; elaborar os termos de referência e todos os documentos necessários para a realização das aquisições do programa; realizar os processos de aquisição de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria segundo as normas vigentes e considerando as exigências do agente financiador.

II - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS PEDAGÓGICOS - coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros os trabalhos relacionados com a execução das ações e projetos pedagógicos do Programa, nos aspectos técnicos e orçamentários; proceder à análise e à aprovação de projetos pedagógicos visando à formação de professores e à execução nas escolas da rede estadual de educação; selecionar projetos pedagógicos inovadores para execução nas escolas estaduais; apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos e serviços bem como a aquisição de bens voltados para as práticas pedagógicas; apoiar a preparação de documentação necessária à auditoria do Programa; propor a contratação de projetos, serviços e aquisição de bens, apresentando para tanto o planejamento executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos, fiscalizar a execução dos projetos, serviços e a entrega dos bens adquiridos bem como o seu uso adequado durante a execução dos projetos.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I
DO COORDENADOR EXECUTIVO**

Art. 7.º Constituem competências do Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM:

- I - representar a Unidade, em juízo e fora dele;
- II - coordenar, supervisionar e assistir os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Programa;
- III - analisar e aprovar relatórios técnicos, físicos e financeiros;
- IV - controlar os procedimentos de licitação e contratação, bem como acompanhar e supervisionar a exata aplicação de recursos do Programa;
- V - autorizar e liquidar despesas, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Subcoordenador Administrativo e Financeiro;
- VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da UGP-PADEAM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- VII - expedir instruções normativas necessárias ao correto desempenho das atividades;
- VIII - administrar e supervisionar os objetivos da UGP-PADEAM, responsabilizando-se pelo pessoal, bens e equipamentos;
- IX - expedir instruções normativas de competência das Subcoordenadorias e Assessorias;
- X - requisitar de qualquer órgão Estadual, servidores para apoio Técnico, Administrativo e Jurídico à UGP-PADEAM, nos termos da legislação aplicada;

XI - editar normas regulamentares necessárias à execução dos serviços de apoio administrativo;

XII - submeter ao Secretário de Educação e demais entidades os relatórios de atividades, as prestações de contas, os planos, programas e projetos;

XIII - solicitar ao Secretário de Estado de Educação a designação ou nomeação, na forma da lei, de servidores substitutos nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos dirigentes titulares das unidades do órgão;

XIV - julgar os recursos administrativos contra os atos dos seus subordinados;

XV - sugerir ao Secretário de Estado de Educação alterações na legislação estadual pertinente;

XVI - aprovar:

a) o Regimento Interno da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas- UGP-PADEAM;

b) a indicação de servidor para viagem a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo;

c) a escala de férias dos servidores e o relatório anual de atividades do órgão;

XVII - praticar outros atos em razão da competência da Unidade.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, conforme designação, por um dos Subcoordenadores Setoriais.

**SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES EM GERAL**

Art. 8.º Sem prejuízo do disposto nesta Lei ou no Regimento Interno da UGP- PADEAM, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Coordenador Executivo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ANTONIA ZAJDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

**ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLOGIA
01	Coordenador Executivo	
02	Subcoordenador Setorial	
08	Assessor II	AD-2

LEI N.º 3.842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM, e a oferecer garantias.

FILE 1014

STN/COPE
DIÁRIO OFICIAL

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

DECRETA:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado do Amazonas, em exercício


AFONSO LOBO MORAES
 Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 23.310, DE 14 DE MARÇO DE 2012

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28006 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. REGISTRO TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL							
EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE							
1300 Construção e Equipamento dos CETs (Centros de Educação de Tempo Integral de Ensino) - Ensino Fundamental							
12.361.3283	1300	0001 P	275	4490	43.918.000,00		
TOTAL					43.918.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA					43.918.000,00		

DECRETO DE 14 DE MARCO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual.

* CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2012.4.06024-AMAZONPREV (1301/2013 - CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos legais para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012, FRANCISCA SUELY ANDRADE CASTELO BRANCO, no cargo de Técnico-TEC./S.N.S. Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 103.072-8C, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical "Dr. Heitor Vieira de Araújo", com proventos integrais calculados à base do "envelhecimento" do cargo, no valor de R\$1.497,78 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.815, de 25 de setembro de 2012, acrescido de R\$100,00 (cem reais), referentes a 10% (dez por cento), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$2.082,65 (dois mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.815, de 25 de setembro de 2012, totalizando seus proventos R\$3.680,43 (três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2013.

JOSE MUELDE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONDA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 023.01476.2012 - AMAZONPREV (023.01476.2012), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012, **AMADEU FERNANDES DA SILVA**, no cargo de Técnico Hospitalar, 3.ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 001.807-4G, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO
Vice-Governador

SECRETARIADO

REBECCA MARTINS GARCIA
Secretária de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador do Estado

MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
Quidor Geral do Estado

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

JOSEÂNIO BARACHO DE FIGUEIREDO
Secretário Particular do Governador

NENÉ LEVY AGUIAR
Secretário-Geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ARTUR ANGELO CLAUDINO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

WESLEY SÍRLAM LIMA DE AGUIAR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

IRANILDES GONÇAGA-CALDAS
Secretária de Estado do Trabalho

ODENILDO TEIXEIRA SENA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infra-Estrutura

NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO
Secretário de Estado de Política Fundiária

ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Secretária de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE FARIAS
Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas nos Movimentos Sociais e Populares

BONIFÁCIO JOSÉ - BANINHA
Secretário de Estado das e dos Povos Indígenas

MÁRIO MANUEL COELHO DE MELO
Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DANIEL BORGES NAVA
Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos

SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

AMILTON BEZERRA GADIELA
Secretário de Estado Extraordinário

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
Secretária de Estado Extraordinário

CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE
Diretor Público Geral do Estado


AMATONAS
GOVERNO DO ESTADO
MATO GROSSO DO SUL



PGFN/COF
120



quinta-feira, 20 de junho de 2013

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1.º O § 2.º do artigo 3.º da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º

§ 3.º Sem prejuízo de outras parcelas de remuneração previstas em Lei e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, é assegurado aos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado do Amazonas, constantes dos Anexos I e II desta Lei:

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do EstadoRAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

LEI N.º 3.896, DE 20 DE JUNHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o limite de US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares), na modalidade Policy Based Loan - PBL, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e das normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada no caput terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, nas ações amparadas no "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas" - PROCONFINS - AM, e em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos p.º, no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do EstadoRAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

LEI N.º 3.897, DE 20 DE JUNHO DE 2013

ALTERA a Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, que "AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM, e a oferecer garantias."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, que "AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM, e a oferecer garantias", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas pelo artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 3.842, de 20 de dezembro de 2012, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do EstadoRAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

ANEXO 8 DO DECRETO Nº 33.868, DE 20 DE JUNHO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17999 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17791 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. ESPECÍFICO	TIPO DE AÇÃO	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CORRENTE	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
10 122 0001 2003	0001 A	100	3390				200.000,00			
	0001 A	100	3390				250.000,00			
	0001 A	100	3390				250.000,00			
TOTAL							700.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA							700.000,00			

29999 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. ESPECÍFICO	TIPO DE AÇÃO	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CORRENTE	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉ DE MANAUS										
1083 Capacitação e Diagnóstico dos Igarapés de Manaus										
17 512 3166 1083	0011 P	290	4490							
3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMAC)										
1134 Infraestrutura Urbana Várzea da Região Metropolitana										
15 431 3214 1134	0011 P	290	4490					19.423.964,31		
TOTAL								20.408.405,96		
TOTAL POR SECRETARIA								20.408.405,96		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								21.108.405,96		

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17999 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17791 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. ESPECÍFICO	TIPO DE AÇÃO	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CORRENTE	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
10 122 0001 2003	0001 A	100	3190				700.000,00			
TOTAL							700.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA							700.000,00			

PGE
000009PGF/NCO
125

2 quinta-feira, 20 de dezembro de 2012

PODER EXECUTIVO

PGE

Diário Oficial

000010

integrando temporariamente a Administração Direta do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com autonomia administrativa, operacional e financeira, tem como finalidades:

I - atividades executivas:

- a) coordenação e planejamento das ações gerais do Programa;
- b) preparação e realização dos processos de licitação das diferentes obras, aquisições de bens e de serviços técnicos e de consultoria;
- c) treinamento e capacitação de servidores da UGP-PADEAM e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
- d) supervisão e controle da execução do Programa;
- e) controle de prazos e da qualidade de execução dos serviços contratados;
- f) execução do controle contábil;
- g) arquivamento da documentação técnica, administrativa e financeira;

II - atividades relacionadas à avaliação de desempenho:

- a) análise da documentação produzida;
 - b) controle e acompanhamento dos trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;
 - c) gestão, supervisão e avaliação da execução físico-financeira;
 - d) monitoramento e acompanhamento das atividades desempenhadas no Programa, inclusive auditorias;
 - e) preparação de relatórios periódicos de execução e de cumprimento de condições contratuais;
 - f) elaboração da prestação de contas do Programa;
- III - atividades relacionadas ao desempenho institucional:
- a) promoção do relacionamento institucional;
 - b) acompanhamento e coordenação da execução de acordos ou ajustes formalizados no âmbito do Programa;
 - c) organização e publicação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. A extinção da UGP-PADEAM coincidirá com o término do prazo de vigência do Contrato de Emprestimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando o desenvolvimento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Unidade de Gerenciamento do Programa, executar as atividades necessárias ao cumprimento das metas do Programa, e, de modo especial:

- I - providenciar junto à instituição financeira oficial os expedientes necessários à movimentação de conta específica vinculada ao Programa;
- II - manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios relativos ao Programa;
- III - confeccionar os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, os projetos de engenharia, os programas de recursos humanos, o perfil dos técnicos e consultores a contratar, os cronogramas físico-financeiros e os instrumentos para licitações e contratações;

IV - realizar as aquisições de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria previstos no Programa;

V - coordenar junto ao Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino as atividades relacionadas às ações do programa, visando ao desenvolvimento de capacidade técnica para o projeto, execução, e avaliação de projetos de caráter pedagógico;

VI - coordenar a atuação do Departamento de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino nas atividades relacionadas às ações do programa, visando ao desenvolvimento de capacidade técnica para o projeto, execução, e avaliação de projetos de caráter pedagógico;

VII - verificar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho dos executores e avaliar os resultados;

VIII - supervisionar todas as atividades exigidas pela implementação do Programa, controlando e emitindo parecer sobre a execução dos projetos, obras e serviços;

IX - gerenciar a execução do Programa em todas as suas etapas, incluindo as atividades de ordem administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Coordenador Executivo com o auxílio de dois Subcoordenadores, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Subcoordenadoria Setorial de Finanças e Aquisições;
- b) Subcoordenadoria Setorial de Projetos Pedagógicos.

Art. 4.º Com vistas ao funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento

da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM ficam criados os cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5.º Os titulares dos referidos cargos comissionados serão remunerados de acordo com os padrões vigentes no Poder Executivo Estadual para os respectivos símbolos.

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UGP-PADEAM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE FINANÇAS E DE AQUISIÇÕES - coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros, os trabalhos relacionados com a execução do Programa, referentes aos aspectos administrativos e financeiros; planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração de pessoal e patrimônio; executar as atividades financeiras e contábeis, inclusive pagamento de pessoal, despesas de custeio e manutenção de serviços, bens e equipamentos e pagamentos a terceiros; coordenar, supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros na implantação das obras, execução de serviços e na aquisição de bens no âmbito do PADEAM; acompanhar a execução das metas físicas integrantes dos convênios, contratos, ajustes e acordos, relacionados com os aspectos financeiros do Programa; conceder as prestações de contas dos recursos aplicados; elaborar as solicitações de desembolso ao agente financiador e encaminhar as respectivas prestações de contas; elaborar relatórios operacionais e gerenciais, relativos ao acompanhamento físico-financeiro do Programa; catalogar e arquivar documentação necessária às auditorias contábeis e financeiras do Programa; assinar cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Coordenador Executivo; executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência; elaborar os termos de referência e todos os documentos necessários para a realização das aquisições do programa; realizar os processos de aquisição de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria segundo as normas vigentes e considerando as exigências do agente financiador.

II - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS PEDAGÓGICOS - coordenar, gerenciar e executar, diretamente ou com apoio de terceiros os trabalhos relacionados com a execução das ações e projetos pedagógicos do Programa, nos aspectos técnicos e organizacionais; proceder à análise e aprovação de projetos pedagógicos visando à formação de professores e à execução nas escolas da rede estadual de educação; selecionar projetos pedagógicos inovadores para execução nas escolas estaduais; apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos e serviços bem como a aquisição de bens voltados para as práticas pedagógicas; apoiar a preparação de documentação, necessária à auditoria do Programa; propor a contratação de projetos, serviços e aquisição de bens, apresentando para tanto o planejamento executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos; fiscalizar a execução dos projetos, serviços e a entrega dos bens adquiridos bem como o seu uso adequado durante a execução dos projetos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTESSEÇÃO I
DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 7.º Constituem competências do Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM:

- I - representar a Unidade, em juízo e fora dele;
- II - coordenar, supervisionar e assistir os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Programa;
- III - analisar e aprovar relatórios técnicos, físicos e financeiros;
- IV - controlar os procedimentos de licitação e contratação, bem como acompanhar e supervisionar a exata aplicação de recursos do Programa;
- V - autorizar e liquidar despesas, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Subcoordenador Administrativo e Financeiro;

VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da UGP-PADEAM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

VII - expedir instruções normativas necessárias ao correto desempenho das atividades;

VIII - administrar e supervisionar os objetivos da UGP-PADEAM, responsabilizando-se pelo pessoal, bens e equipamentos;

IX - expedir instruções normativas de competência das Subcoordenadorias e Assessorias;

X - requisitar de qualquer órgão Estadual, servidores para apoio Técnico, Administrativo e Jurídico à UGP-PADEAM, nos termos da legislação aplicável;

XI - editar normas regulamentares, necessárias à execução dos serviços de apoio administrativo;

XII - submeter ao Secretário de Educação e demais entidades os relatórios de atividades, as prestações de contas, os planos, programas e projetos;

XIII - solicitar ao Secretário de Estado de Educação a designação ou nomeação, na forma da lei, de servidores substitutos nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos dirigentes titulares das unidades do órgão;

XIV - julgar os recursos administrativos contra os atos dos seus subordinados;

XV - sugerir ao Secretário de Estado de Educação alterações na legislação estadual pertinente;

XVI - aprovar:

a) o Regimento Interno da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM;

b) a indicação de servidor para viagem a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo;

c) a escala de férias dos servidores e o relatório anual de atividades do órgão;

XVII - praticar outros atos em razão da competência da Unidade.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, conforme designação, por um dos Subcoordenadores Setoriais.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES EM GERAL

Art. 8.º Sem prejuízo do disposto nesta Lei ou no Regimento Interno da UGP-PADEAM, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Coordenador Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Manaus, 20 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDES AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARRONHA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLOGIA
01	Coordenador Executivo	
02	Subcoordenador Setorial	
06	Assessor II	AD-2

LEI N.º 3.842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM, e a oferecer garantias.



Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Amazonas

Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37324364

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Amazonas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR





- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

- 3 -

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



____/OC-BR

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
Representante Encarregado
do Banco no Brasil

MA

MA

MA

____/OC-BR

MA
PGFN/COM
126



Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO AMAZONAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/DBDOCS: 37300168

Advogado(a) do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****INTRODUÇÃO****Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia****1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO**

(a) CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__ entre o Estado do Amazonas da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que consiste em expandir a cobertura e melhorar o desempenho escolar dos alunos de educação básica no Estado do Amazonas. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de dezembro de 2012 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Estado do Amazonas (SEDUC), que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

/OC-BR



- 2 -

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15.25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos¹.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [junho] [dezembro] de 20², e a última, no mais tardar, no dia 15 de [junho] [dezembro] de 20³.

¹ A VMP Original deverá ser confirmada no momento em que for definida a data de assinatura do contrato e será igual ou menor que 15,25 anos.

² A primeira data de amortização será junho ou dezembro, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

³ A última data de pagamento deverá ser em junho ou dezembro, conforme seja o caso, antes de transcorridos (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

/OC-BR



- 3 -

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

- (a) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros no dia 15, no mês de [junho/dezembro], a partir do dia 15 de [junho/dezembro de 20__]4 -

CLÁUSULA 1.07. Mudanças à base de cálculo de juros. Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Mudanças à base de cálculo de juros. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.”

CLÁUSULA 1.08. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.09. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.10. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

⁴ O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de junho ou dezembro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

/OC-BR



- 4 -

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$273.006.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e seis mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$121.826.000,00 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras e serviços adquiridos, de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) criação da Unidade de Gestão do Programa (UGP), por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo Estadual;
- (b) entrada em vigor do Regulamento Operacional (RO), por meio de Portaria aprovada pelo Secretário de Educação;

/OC-BR



[Handwritten signatures and initials]

- 5 -

- (c) implementação do sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) e do Sistema de Gestão de Projetos (SIGPRO), de forma a permitir o registro e a geração dos relatórios requeridos pelo Banco;
- (d) nomeação do coordenador executivo da Unidade de Gestão do Programa e a seleção do sub-coordenador setorial de finanças e aquisições, por meio de Decreto do Governador do Estado;
- (e) criação de uma Comissão Especial de Licitações (CEL), por Decreto do Governador do Estado.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 19 de outubro de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a) (i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que

/OC-BR



tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de tais obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Aspectos ambientais. As obras financiadas com recursos do Projeto deverão observar a legislação ambiental brasileira e as políticas ambientais e sociais do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Modificação do Regulamento Operacional do Projeto. Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 7.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Projeto mencionado no inciso (b) da Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.05. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 19 de outubro de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela



- 7 -

Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.06. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.07. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições acordado com o Banco.

 **CLÁUSULA 4.08. Relatório de avaliação.** O Mutuário apresentará ao Banco relatórios semestrais de acompanhamento do Projeto, com os resultados de cada componente, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

CLÁUSULA 4.09. Condições especiais de execução. Será condição prévia ao desembolso de recursos para a expansão do Sistema Estadual de Ensino Presencial Mediado por Tecnologia (SEEPMT), a apresentação, a não objeção do Banco, de mecanismo de seleção das comunidades que participarão deste Sistema.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e os relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de

/OC-BR








- 8 -

execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

/OC-BR



- 9 -

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino
Av. Waldomiro Lustosa, nº 250 – Japiim II
CEP: 69.076-830 – Manaus - Amazonas Fax: (92) 3613-6833

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. André Araújo, nº 150 – Aleixo
CEP: 69.060-000 – Manaus - Amazonas

Fax: (92) 2121-1809

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

/OC-BR

- 10 -



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura] no dia acima indicado.

ESTADO DO AMAZONAS

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO_____
[Nome e título do Representante]_____
[Nome e título do Representante]

/OC-BR





LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37373086

SEGUNDA PARTE**NORMAS GERAIS**
Dezembro de 2012**CAPÍTULO I****Aplicação das Normas Gerais**

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II**Definições**

ARTIGO 2.01. **Definições.** Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

____/OC-BR



- 2 -

- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

___/OC-BR

- 3 -



- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

___/OC-BR



- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

- 5 -



- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

___/OC-BR



- 6 -

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com

- 7 -



relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”¹ em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 60 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

___/OC-BR



- 8 -

Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- 61) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 62) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 63) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
- (A) o montante de cada prestação de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
- e
- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

- 9 -



- m é o número total de tranches do Empréstimo.
- n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.
- A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.
- DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .
- DA é a data de assinatura deste Contrato.
- AT é o somatório de todos os A_{ij} , calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

64) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se

___/OC-BR



- 10 -

solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na

- 11 -



LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

___/OC-BR



ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares),

- 13 -



salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá

____/OC-BR



ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

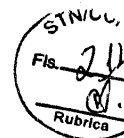
CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas

- 15 -



fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

___/OC-BR



ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresse entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os

- 17 -



serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
 - (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da

___/OC-BR



- 18 -

solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

___/OC-BR

- 19 -



- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.
- (d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo

___/OC-BR



- 20 -

de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativamente e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

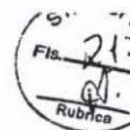
(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

____/OC-BR

- 21 -



(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevaletentes no momento de execução da nova

___/OC-BR



- 22 -

Conversão.

- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No

- 23 -



entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa

___/OC-BR



- 24 -

em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá

- 25 -



ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na

___/OC-BR



- 26 -

hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

____/OC-BR

- 27 -



- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatoria do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

___/OC-BR



(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de

- 29 -



serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes,

_____/OC-BR



licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

- 31 -



ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar,

___/OC-BR



- 32 -

suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

- 33 -



CAPÍTULO VIII

**Sistema de Informação Financeira, Controle Interno,
Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa**

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno.** (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

___/OC-BR



(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada

- 35 -



Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

___/OC-BR



- 36 -

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos

_____/OC-BR

- 37 -



Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas

___/OC-BR



- 38 -

iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

___/OC-BR



LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37373869

ANEXO ÚNICO**O PROJETO****Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM****I. Objeto**

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é ampliar a cobertura e melhorar o desempenho escolar dos alunos da educação básica no Estado do Amazonas.

II. Descrição

- 2.01** O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Ampliação da cobertura da educação básica.

- 2.02** O objetivo desse componente é ampliar a oferta e melhorar a infraestrutura da educação básica da rede estadual, com o financiamento, entre outras, das seguintes atividades: i) construção e aparelhamento de aproximadamente 12 Centros de Educação de Tempo Integral (CETI) e adaptação e aparelhamento de aproximadamente 20 unidades escolares na mesma modalidade; e ii) ampliação da cobertura do Sistema Estadual de Ensino Presencial Mediado por Tecnologia (SEEPMT) em aproximadamente 560 escolas. Tais atividades requerem, entre outras ações, a contratação de serviços de conectividade por satélite; a instalação de antenas de comunicação e kits tecnológicos; a adaptação de salas de aula; a contratação e capacitação de professores para cada escola; a melhoria e ampliação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que permite acesso à oferta de conteúdos educativos em formato eletrônico; a melhoria dos processos de assistência técnica às escolas; e a construção da nova sede do Centro de Mídias, dimensionada para atender à demanda educacional projetada.

Componente 2. Melhoria da progressão, conclusão e qualidade da educação básica.

- 2.03** O objetivo desse componente é melhorar os índices de aproveitamento escolar, reduzir a distorção idade/série e melhorar o desempenho dos alunos do Estado do Amazonas. Para tanto, serão financiadas, entre outras, as seguintes atividades: i) implementação de um programa de aceleração da aprendizagem e reforço escolar, com o objetivo de corrigir a distorção idade/série. Também serão beneficiados alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, que receberão reforço em português, matemática e outras disciplinas; ii) implementação de um sistema de "coaching", que facilitará a inserção na docência, proporcionará formação em serviço aos novos professores e avaliará os professores durante o período probatório; e iii) assistência a escolas com baixo desempenho, por meio de um sistema de acompanhamento gerencial para seus diretores, e pedagógico para seus professores.

_____/OC-BR



Componente 3: Gestão, monitoramento e avaliação da rede escolar e do Projeto.

- 2.04** O objetivo desse componente é fortalecer a capacidade de gestão e monitoramento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, por meio, entre outras, das seguintes atividades: i) redesenho de processos administrativos entre a Secretaria, unidades regionais e escolas, e a implementação de novos módulos do sistema de gestão como o diário digital, o de perfil e carreira dos docentes e o de informação estratégica no nível da Secretaria e das escolas, além do fornecimento dos equipamentos necessários para seu funcionamento; ii) extensão do Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar do Amazonas - SADEAM a novas disciplinas, às redes municipais e à educação indígena, atendendo especificamente o retorno e uso de seus resultados no nível das redes escolares e das escolas, fortalecimento das equipes de análise e estatísticas educacionais da SEDUC; e iii) desenho e implementação das avaliações dos processos e impactos do Projeto, além da avaliação de algumas ações da Secretaria.

2.05 Administração do Projeto.

Será financiado nesta categoria, entre outros: (i) a criação da Unidade de Gestão do Programa (UGP); (ii) aquisição de bens para seu funcionamento e serviços de apoio à gestão; e (iii) serviços de auditoria externa.

III - Custo

- 3.01** O custo total do Projeto é de US\$ 273.006.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e seis mil Dólares), sendo US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil Dólares), equivalente a 55,4%, financiados com recursos do capital ordinário do Banco, e US\$ 121.826.000,00 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil Dólares), equivalentes a 44,6%, financiados com recursos de contrapartida local, conforme detalhado abaixo:

Custo e Financiamento

(em mil US\$)

Fontes				
Categorias de Investimento	BID	Local	Total	%
Componente 1. Ampliação da cobertura da educação básica	102.790	33.970	136.760	50,1
Componente 2. Melhoria da progressão, conclusão e qualidade da educação básica	15.990	54.940	70.930	26,0
Componente 3. Gestão, monitoramento e avaliação da rede escolar e do Projeto	28.570	29.330	57.900	21,2
Administração do Projeto	3.830	3.586	7.416	2,7

_____/OC-BR

- 3 -



TOTAL	151.180	121.826	273.006	100
-------	---------	---------	---------	-----

(*) Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo Mutuário por fora do Projeto.

IV. Execução

- 4.01** O Projeto será executado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da SEDUC, sendo esta a interlocutora oficial do Projeto, tanto com o Banco, como com outras organizações públicas e privadas. No âmbito da Secretaria será criada uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), que estará diretamente subordinada ao Secretário da SEDUC. A UGP será composta por um coordenador executivo, um subcoordenador setorial de finanças e aquisições e um subcoordenador de projetos pedagógicos. Estes se articularão, no âmbito das atividades do Projeto, com todos os setores da Secretaria evitando, assim, a duplicação de funções e responsabilidades.
- 4.02** A execução financeira e a administração contábil estarão sob a responsabilidade da SEDUC. Serão empregados o Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), operado por todas as entidades do Estado do Amazonas, e o Sistema de Gestão de Projetos (SIGPRO) adotado pela Unidade de Gestão de Projetos do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM). O Regulamento Operacional detalhará o mecanismo de execução do Projeto e estabelecerá as funções a serem desempenhadas pelo Órgão Executor, identificando as medidas de fortalecimento institucional e a necessidade de ampliação de suas equipes para assegurar a boa execução do Projeto.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras ou aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O plano anual de manutenção deverá incluir: i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e iii) as condições da manutenção, demonstrando que esta é adequada e suficiente.

[Handwritten signature]



_____/OC-BR



Fevereiro/2014
Vol. 20, N. 02

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Março/2014



**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
 Eduardo Coutinho Guerra
 Gilvan da Silva Dantas
 Lísio Fábio de Brasil Carmargo
 Marcus Pereira Aucélio
 Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Artur Henrique da Silva Santos
 Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
 Erika Medeiros de Siqueira
 Gabriel Gdalevici Junqueira
 Guilherme Ceccato
 Karla de Lima Rocha
 Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
 Co-autora do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
 Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.brHome Page: <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
 70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 20, n. 02 (fev. 2014). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

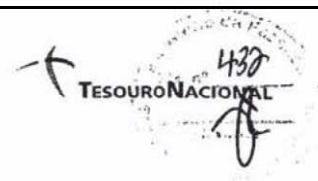
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

(DD 336.005)



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22





Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em fevereiro de 2014, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 3,1 bilhões, contra superávit de R\$ 13,0 bilhões em janeiro. O Tesouro Nacional, a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 474,2 milhões, R\$ 2,6 bilhões e R\$ 24,1 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Varição %	Jan - Fev 2013	2014	Varição %
I. RECEITA TOTAL	125.062,2	87.046,0	-30,4%	193.592,1	212.108,2	9,6%
Receitas do Tesouro	100.212,1	61.510,4	-38,6%	149.668,1	161.722,5	8,1%
Receitas da Previdência Social	24.529,8	25.318,4	3,2%	43.326,5	49.848,2	15,1%
Receitas do Banco Central	320,3	217,2	-32,2%	597,4	537,5	-10,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	21.995,3	21.770,9	-1,0%	36.761,3	43.766,3	19,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	103.066,9	65.275,1	-36,7%	156.830,8	168.342,0	7,3%
IV. DESPESA TOTAL	90.112,2	68.353,6	-24,1%	137.161,5	158.465,9	15,5%
Despesas do Tesouro	60.754,2	40.213,7	-33,8%	83.667,9	100.967,9	20,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	29.125,1	27.898,6	-4,2%	52.963,5	57.023,7	7,7%
Despesas do Banco Central	233,0	241,3	3,6%	530,2	474,2	-10,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	12.954,7	-3.078,6	-123,8%	19.669,3	9.876,1	-49,8%
Tesouro Nacional	17.462,5	-474,2	-102,7%	29.239,0	16.988,3	-41,9%
Previdência Social (RGPS)	-4.595,2	-2.580,2	-43,8%	-9.636,9	-7.175,5	-25,5%
Banco Central ³	87,4	-24,1	-127,6%	67,3	63,3	-5,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,64%	1,22%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

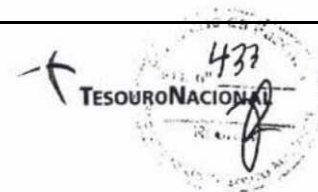
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.382/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

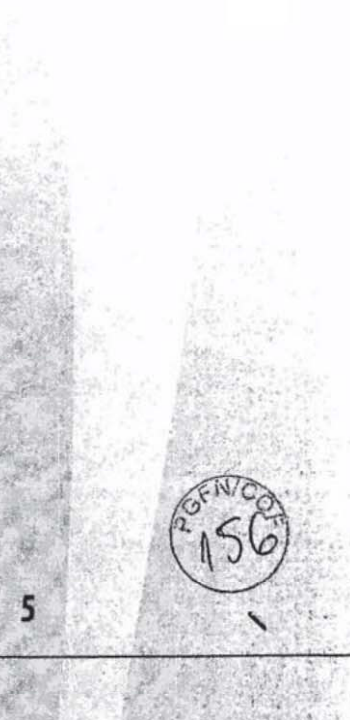
As receitas do Governo Central diminuíram R\$ 38,0 bilhões (30,4%), passando de R\$ 125,1 bilhões em janeiro para R\$ 87,0 bilhões em fevereiro de 2014. Esse comportamento decorreu principalmente de fatores sazonais tais como o pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, e a antecipação de pagamentos, em janeiro de 2014, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior. Adicionalmente, cumpre destacar a redução na arrecadação de IRPJ/CSLL com base na estimativa mensal, ocorrida em fevereiro de 2014.

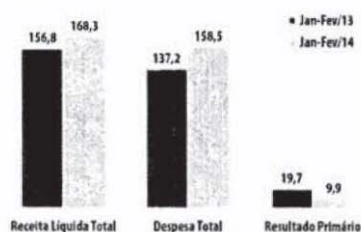
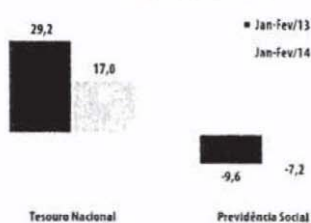
As despesas apresentaram redução de R\$ 21,8 bilhões (24,1%) no comparativo entre janeiro e fevereiro de 2014. Observou-se redução de R\$ 20,5 bilhões (33,8%) nas despesas do Tesouro Nacional e decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (4,2%) nas despesas da Previdência Social.

Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro/2014



O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2014, foi deficitário em R\$ 3,1 bilhões, contra superávit de R\$ 13,0 bilhões em janeiro de 2014.



**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**


Em 2014, o superávit do Governo Central foi de R\$ 9,9 bilhões, o equivalente a 1,22% do PIB.

Comparativamente ao primeiro bimestre de 2013, houve decréscimo de R\$ 9,8 bilhões (49,8%) no superávit acumulado até o mês de fevereiro. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 12,3 bilhões (41,9%) no superávit do Tesouro Nacional, redução de R\$ 2,5 bilhões (25,5 %) no déficit da Previdência Social e diminuição de R\$ 4,0 bilhões (5,9%) no superávit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 18,5 bilhões (9,6%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2013. Desse montante, destaque-se o crescimento das receitas de impostos (R\$ 4,2 bilhões), contribuições (R\$ 3,4 bilhões), demais receitas do Tesouro (R\$ 4,5 bilhões) e previdenciárias (R\$ 6,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,0 bilhões (19,1%) em 2014, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 4,5 bilhões (15,7%) observado nas transferências constitucionais e de R\$ 2,3 bilhões nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002, dos quais R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013), sem contrapartida em igual período de 2013.

Ainda com relação aos dois primeiros meses do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 21,3 bilhões (15,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 13,0 bilhões (25,0%) nas despesas de Custeio e Capital, de R\$ 4,2 bilhões (13,5%) nas despesas com pessoal e encargos sociais e de R\$ 11,1 bilhões (28,8%) nas outras despesas de custeio e capital. Cumpre destacar a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2014 no montante de R\$ 1,1 bilhão, sem contrapartida no primeiro bimestre do ano anterior.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
GOVERNO CENTRAL	2,64%	1,22%
Tesouro Nacional	3,93%	2,11%
Previdência Social	-1,30%	-0,89%
Banco Central	0,01%	0,01%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2013/2014

Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
I. RECEITA TOTAL	125.062,2	87.046,0	-30,4%	193.592,1	212.108,2	9,6%
I.1. Receitas do Tesouro	100.212,1	61.510,4	-38,6%	149.668,1	161.722,5	8,1%
Receita Bruta ²	100.619,0	62.372,2	-38,0%	150.843,3	162.991,2	8,1%
Impostos	50.337,2	27.470,3	-45,4%	73.591,7	77.807,5	5,7%
IR	39.740,1	18.328,7	-53,9%	55.986,4	58.068,9	3,7%
IPI	4.976,1	3.566,5	-28,3%	7.541,3	8.542,6	13,3%
Outros	5.620,9	5.575,1	-0,8%	10.064,0	11.196,0	11,2%
Contribuições	37.652,0	25.531,4	-32,2%	59.770,4	63.183,4	5,7%
Colins	17.573,0	15.336,5	-12,7%	30.750,2	32.909,5	7,0%
CSLL	11.669,0	3.612,5	-69,0%	15.470,4	15.281,5	-1,2%
Pis/Pasep	4.826,6	4.200,9	-13,0%	8.296,8	9.027,5	8,8%
Cide-Combustíveis	0,8	0,7	-3,4%	1,7	1,5	-11,8%
Outras	3.582,7	2.380,8	-33,5%	5.251,4	5.963,5	13,6%
Demas	12.629,8	9.370,5	-25,8%	17.481,2	22.000,3	25,9%
Cota parte de compensações financeiras	6.341,5	1.959,8	-69,1%	7.999,2	8.301,3	3,8%
Diretamente arrecadadas	3.924,1	3.008,5	-23,3%	6.811,6	6.932,6	1,8%
Concessões	741,3	13,6	-98,2%	292,6	754,8	157,9%
Dividendos	0,0	2.892,1	-	0,1	2.892,1	-
Outras	1.622,9	1.496,6	-7,8%	2.377,7	3.119,5	31,2%
(-) Restituições	-405,3	-861,8	112,6%	-1.169,8	-1.267,1	8,3%
(-) Incentivos Fiscais	-1,6	0,0	-	-5,4	-1,6	-70,5%
I.2. Receitas da Previdência Social³	24.529,8	25.318,4	3,2%	43.326,5	49.848,2	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.078,2	24.846,2	3,2%	42.501,1	48.924,4	15,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	451,6	472,2	4,5%	825,5	923,8	11,9%
I.3. Receitas do Banco Central	320,3	217,2	-32,2%	597,4	537,5	-10,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita do Governo Central apresentou decréscimo de 30,4% relativamente ao mês anterior, devido, sobretudo, ao pagamento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre de 2013; à antecipação, em janeiro, do ajuste anual do IRPJ/CSLL sobre o lucro líquido de 2013; e redução na arrecadação de IRPJ/CSLL com base na estimativa mensal em fevereiro de 2014.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 38,2 bilhões (38,0%), passando de R\$ 100,6 bilhões, em janeiro, para R\$ 62,4 bilhões em fevereiro de 2014. Este comportamento é explicado fundamentalmente, em razão de fatores sazonais tais como o pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, e a antecipação de pagamentos, em janeiro de 2014, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior. Também contribuiu para esse comportamento a redução na arrecadação de IRPJ/CSLL com base na estimativa mensal, ocorrida em fevereiro de 2014.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,5 bilhões e as de contribuições R\$ 25,5 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R\$ 35,0 bilhões (39,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução decorre especialmente da diminuição na arrecadação de R\$ 15,5 bilhões de IRPJ, de R\$ 8,1 bilhões de CSLL, explicadas pelos fatores sazonais identificados no parágrafo anterior, e de R\$ 3,3 bilhões no IRRF – Rendimentos do Trabalho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,3 bilhões devido ao recolhimento trimestral, em janeiro, da participação especial de petróleo e gás (royalties) no montante de R\$ 4,4 bilhões, parcialmente compensado pelo aumento da arrecadação de dividendos no valor de R\$ 2,9 bilhões, ocorrido em fevereiro.



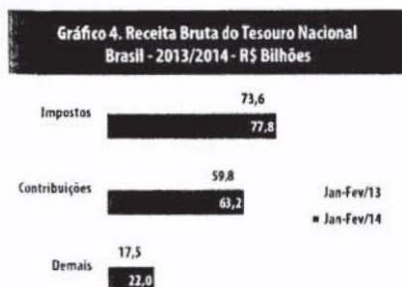
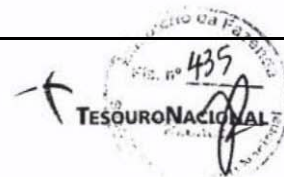
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro bimestre de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 12,1 bilhões (8,1%), passando de R\$ 150,8 bilhões para R\$ 163,0 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, do desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos; das desonerações tributárias, em especial, folha de pagamento, Cide-Combustíveis, IPI-Automóveis e IOF-Crédito Pessoa Física e da redução na arrecadação dos tributos apurados com base na estimativa mensal (IRPJ/CSLL) ocorrida no mês de fevereiro.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

No primeiro bimestre de 2014, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 12,1 bilhões (8,1%) em relação ao ano anterior.



i) incremento de R\$ 2,2 bilhões (7,0%) na Cofins e de R\$ 730,7 milhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo ao crescimento de 3,31% do volume de vendas de dezembro de 2013 a janeiro de 2014 em relação a janeiro de 2013 (PMC-IBGE) e compensações tributárias efetuadas no primeiro bimestre de 2013;

ii) aumento de R\$ 1,5 bilhão (10,5%) na arrecadação de IRRF – rendimentos do trabalho, decorrente da variação nominal de 9,9% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/13 e janeiro/14, em relação a igual período do ano anterior;

iii) crescimento de R\$ 1,1 bilhão (21,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 10,5% no valor em dólar das importações, de 18,8% na taxa média de câmbio e de 4,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) crescimento de R\$ 1,0 bilhão (13,3%) no IPI, principalmente em função do crescimento do IPI-Fumo e IPI vinculado à importação;

v) aumento de R\$ 846,3 milhões (17,4%) na arrecadação de IRRF – rendimentos de capital decorrente, principalmente, dos seguintes acréscimos nominais: de 29,5% na arrecadação do imposto de renda incidente sobre aplicação financeira de renda fixa PJ e PF; de 91,2% na arrecadação sobre as operações de SWAP e de 84,4% na arrecadação do item Outros; e

vi) decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (4,2%) no IRPJ e de R\$ 188,9 milhões (1,2%) na CSLL, explicado pela redução na arrecadação apurada com base na estimativa mensal, ocorrida, principalmente, no mês de fevereiro.

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2013/2014

Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
Banco do Brasil	0,0	192,1
B4B	0,0	0,0
RNDES	0,0	2.000,0
Caixa	0,0	700,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IPB	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	0,1	0,0
Total	0,1	2.892,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 4,5 bilhões (25,9%), em relação ao acumulado de 2013, decorrente, principalmente:

i) arrecadação de R\$ 2,9 bilhões proveniente de dividendos, enquanto no mesmo período de 2013 essa receita havia sido de R\$ 124,3 mil; e

ii) do acréscimo de R\$ 462,2 milhões (157,9%) na arrecadação de concessões em razão do recebimento de parcelamento de outorga 3G (OI/BRT), ocorrido em janeiro.



% PIB

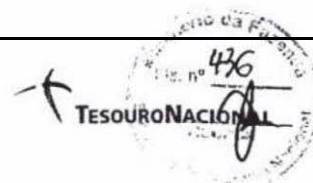
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014

Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
RECEITA BRUTA ¹	20,27%	20,21%
Impostos	9,89%	9,65%
IR	7,52%	7,20%
IPI	1,01%	1,06%
Outros	1,35%	1,39%
Contribuições	8,03%	7,84%
Cofins	4,13%	4,08%
CSLL	2,08%	1,90%
Pis/Pasep	1,12%	1,12%
Cide-Combustíveis	0,00%	0,00%
Outras	0,71%	0,74%
Demais	2,35%	2,73%
Cota parte de compensações financeiras	1,08%	1,03%
Diretamente arrecadadas	0,92%	0,86%
Concessões	0,04%	0,09%
Dividendos	0,00%	0,36%
Outras	0,32%	0,39%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.



Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2013/2014						
Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	21.995,3	21.770,9	-1,0%	36.761,3	43.766,3	19,1%
Transferências Constitucionais	16.050,8	17.047,6	6,2%	28.607,1	33.098,4	15,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	2.112,5	162,5	-92,3%	0,0	2.275,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	116,1	0,0	-	1,7	116,1	-
Demais Transferências	3.715,9	4.560,8	22,7%	8.152,4	8.276,7	1,5%
Salário Educação	1.631,6	0,0	-	2.028,0	1.631,6	-19,5%
Royalties	1.339,3	2.853,5	113,1%	4.926,0	4.192,8	-14,9%
Fundef/Fundeb	682,9	1.670,8	144,6%	1.130,4	2.353,7	108,2%
Outras	62,0	36,6	-41,0%	68,0	98,6	44,9%

Fonte: Tesouro Nacional

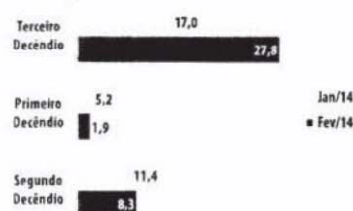
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2014, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 224,4 milhões (1,0%), totalizando R\$ 21,8 bilhões, contra R\$ 22,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2014 - R\$ Bilhões**



i) do crescimento de R\$ 1,0 bilhão (6,2%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) do aumento de R\$ 1,5 bilhão (113,1%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos

provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural;

iii) do acréscimo de R\$ 987,8 milhões (144,6%) nas transferências relacionadas ao Fundef/Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 19/2013;

iv) do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (92,3%) nas transferências relacionadas à Lei Complementar nº 115/2002, que incluiu R\$ 1,9 bilhão transferido em janeiro a título de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013); e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 224,4 milhões (1,0%) em fevereiro de 2014, frente ao mês anterior, devido ao pagamento de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013) e do aumento da base de tributos compartilhados em função do Refis, ambos ocorridos em janeiro.



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

v) do decréscimo de R\$ 1,6 bilhão referente ao salário educação.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,0 bilhões (19,1%), elevando-se de R\$ 36,8 bilhões em 2013 para R\$ 43,8 bilhões em 2014. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,5 bilhões (15,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento da arrecadação dos tributos compartilhados em função do Refis;

ii) transferência de R\$ 2,3 bilhões relativos à Lei Complementar nº 115/2002, dos quais R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013), sem evento correspondente em igual período de 2013;

iii) aumento de R\$ 1,2 bilhão nas transferências relacionadas ao Fundeb; e

iv) decréscimo de R\$ 733,2 milhões (14,9%) nas transferências de royalties de petróleo advindos de repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

*Em relação a 2013,
as transferências
apresentaram
crescimento de R\$ 7,0
bilhões (19,1%).*

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2013/2014

Discriminação	Jan-Fev	
	2013	2014
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,94%	5,43%
Transferências Constitucionais	3,84%	4,10%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,00%	0,28%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,00%	0,01%
Demais Transferências	1,10%	1,03%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2013/2014						
Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan-Fev		Variação %
				2013	2014	
I. DESPESA TOTAL	90.112,2	68.353,6	-24,1%	137.161,5	158.465,9	15,5%
I.1. Despesas do Tesouro	60.754,2	40.213,7	-33,8%	83.667,9	100.967,9	20,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	19.199,6	16.470,3	-14,2%	31.431,8	35.669,9	13,5%
Custeio e Capital	41.271,8	23.566,3	-42,9%	51.853,5	64.838,1	25,0%
Despesa do FAT	5.663,8	1.471,3	-74,0%	5.970,7	7.135,0	19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	1.228,4	206,4	-83,2%	1.731,2	1.434,9	-17,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.953,1	2.717,0	-8,0%	5.693,7	5.670,1	-0,4%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	688,7	363,1	-47,3%	0,0	1.051,8	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	30.737,8	18.808,4	-38,8%	38.458,0	49.546,3	28,8%
Outras Despesas de Custeio	19.624,9	14.794,6	-24,6%	26.130,7	34.419,5	31,7%
Outras Despesas de Capital ⁵	11.112,9	4.013,8	-63,9%	12.327,3	15.126,7	22,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	282,8	177,1	-37,4%	382,6	459,9	20,2%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	29.125,1	27.898,6	-4,2%	52.963,5	57.023,7	7,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.506,7	21.983,6	-2,3%	40.950,7	44.490,3	8,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.618,3	5.915,0	-10,6%	12.012,8	12.533,4	4,3%
I.3. Despesas do Banco Central	233,0	241,3	3,6%	530,2	474,2	-10,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

² Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

³ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

⁴ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁵ Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

⁶ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em fevereiro de 2014 as Despesas do Governo Central totalizaram R\$ 68,4 bilhões, contra R\$ 90,1 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,2 bilhões, representando uma redução de R\$ 20,5 bilhões (33,8%) em relação a janeiro de 2014. Esse comportamento decorreu da diminuição de R\$ 17,7 bilhões (42,9%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 2,7 bilhões (14,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

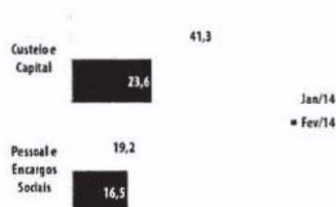
A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) redução de R\$ 11,9 bilhões (38,8%) no item Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na diminuição de R\$ 8,2 bilhões (39,6%) das despesas discricionárias, dentre as quais se destacam os decréscimos observados nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 2,0 bilhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 1,3 bilhão) e da Saúde (R\$ 1,3 bilhão), além da menor execução das

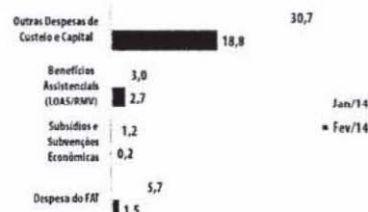




**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2014 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2014 - R\$ Bilhões**



despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (47,0%) em relação ao mês anterior;

ii) decréscimo de R\$ 4,2 bilhões (74,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013;

iii) diminuição de R\$ 1,0 bilhão (83,2%) nos Subsídios e Subvenções Econômicas;

iv) decréscimo de R\$ 325,6 milhões (47,3%) nas despesas referentes à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e

v) redução de R\$ 236,0 milhões (8,0%) nos Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 16,5 bilhões no mês frente a R\$ 19,2 bilhões em janeiro de 2014, apresentando diminuição de 14,2%, sobretudo em função do pagamento sazonal das férias do funcionalismo federal e de parte da primeira parcela da gratificação natalina (13º salário) em janeiro. Adicionalmente, cumpre destacar que houve decréscimo de R\$ 431,1 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %
Precatórios e Sentenças	200,1	18,4	-90,8%
Legislativo	139,2	136,3	-2,1%
Judiciário	577,5	591,9	2,5%
Crédito Extraordinário ¹	562,9	441,7	-21,5%
PAC ²	7.233,6	3.832,0	-47,0%
Outras ³	248,5	238,3	-4,1%
Compensação RGPS ⁴	968,4	984,5	1,7%
Discrecionárias	20.807,6	12.565,3	-39,6%
Min. da Saúde	8.067,5	6.746,8	-16,4%
Min. do Des. Social	3.049,8	1.711,9	-43,9%
Min. da Educação	3.794,4	1.786,1	-52,9%
Min. da Defesa	1.350,5	759,9	-43,7%
Min. da Ciência e Tec.	507,4	319,6	-37,0%
Min. do Des. Agrário	280,4	74,9	-73,3%
Min. da Justiça	559,8	119,8	-78,6%
Min. da Previdência	175,7	199,6	13,6%
Min. dos Transportes	140,3	78,2	-44,3%
Min. das Cidades	75,4	82,8	9,9%
Demais	2.806,4	685,7	75,6%
Total	30.737,8	18.808,4	-38,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências: AIBA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 17,3 bilhões (20,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2013, destacando-se as variações de R\$ 13,0 bilhões (25,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 4,2 bilhões (13,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação ao acumulado em 2013, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 3,3 bilhões (43,3%).

O aumento de R\$ 13,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2013, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 11,1 bilhões (28,8%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 5,9 bilhões (21,6%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 3,3 bilhões (43,3%) nas despesas do PAC; e c) despesa de R\$ 1,9 bilhão correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012, sem contrapartida no ano anterior. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,3 bilhões (29,5%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 1,8 bilhão (49,2%); e do Ministério da Defesa, com aumento de R\$ 885,2 milhões (72,2%);

ii) aumento de R\$ 1,2 bilhão (19,5%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) despesas em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 1,1 bilhão, sem contrapartida no exercício de 2013; e

iv) redução de R\$ 296,3 milhões (17,1%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2013, alcançando R\$ 1,4 bilhão. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (diminuição de R\$ 205,5 milhões); b) Programa de Financiamento às Exportações - Proex (redução de R\$ 192,0 milhões); c) Programa de Sustentação de Preços Agrícolas (redução de R\$ 85,0 milhões); e d) Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 86,0 milhões).





Os dispêndios com a folha salarial tiveram aumento de 0,2 p.p., passando de 4,22% do PIB, no 1º bimestre de 2013, para 4,42% do PIB, no mesmo período de 2014. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 4,2 bilhões (13,5%), passando de R\$ 31,4 bilhões nos dois primeiros meses de 2013, para R\$ 35,7 bilhões em 2014. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 99,5 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2014, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 9,1 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,0 bilhões), Educação (R\$ 2,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 969,9 milhões).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Fev		Variação %
	2013	2014	
Precatórios e Sentenças	122,2	218,5	78,8%
Legislativo	195,7	275,6	40,8%
Judiciário	1.063,2	1.169,4	10,0%
Crédito Extraordinário ¹	1.404,4	1.004,7	-28,5%
PAC ²	7.719,6	11.065,6	43,3%
Outras ³	498,7	486,8	-2,4%
Compensação RGPS ⁴	-	1.952,8	-
Discrecionárias	27.454,1	33.372,9	21,6%
Min. da Saúde	11.441,8	14.814,4	29,5%
Min. do Des. Social	4.727,1	4.761,7	0,7%
Min. da Educação	3.739,1	5.580,4	49,2%
Min. da Defesa	1.225,2	2.110,4	72,2%
Min. da Ciência e Tec.	602,4	826,9	37,3%
Min. do Des. Agrário	391,9	355,3	-9,3%
Min. da Justiça	594,4	679,6	14,3%
Min. da Previdência	396,6	375,2	-5,4%
Min. dos Transportes	249,9	218,6	-12,5%
Min. das Cidades	362,4	158,3	-56,3%
Demais	3.723,5	3.492,1	-6,2%
Total	38.458,0	49.546,3	28,8%

Fonte: Tesouro Nacional

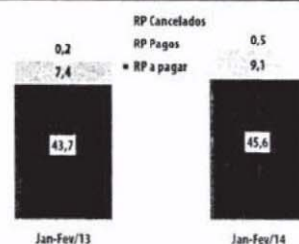
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

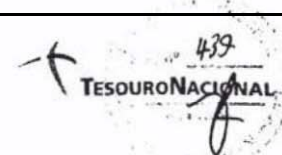
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, amistosados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
Agricultura	698,0	532,5
Custeio Agropecuário	44,6	19,8
Investimento Rural	0,7	2,0
Preços Agrícolas	200,4	197,9
EGF	0,6	0,1
AGF	99,9	182,7
Sustent. de preços	100,0	15,0
Pronaf	234,8	29,3
Pesa	186,9	272,9
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	8,4	-14,7
FUNCAFÉ	22,2	25,3
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	355,3	79,1
PSI	27,6	16,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	72,1	12,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,1	0,0
FND	0,0	0,0
FSA	0,0	0,0
Exportação (Proex)	192,5	0,5
Itaipu ¹	63,0	50,1
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	1.053,3	611,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2008/2014						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
média 2013	3.869.032,5	5,0%	1.787.220,4	4,0%	2.081.812,1	5,9%
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
Fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%
Fev/13	3.787.793,0	4,9%	1.755.447,5	3,7%	2.032.345,5	6,0%
Fev/14	3.982.767,5	5,1%	1.829.063,0	4,2%	2.153.704,5	6,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

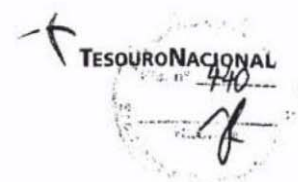
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,25%	12,52%
Pessoal e Encargos Social	4,22%	4,42%
Custeio e Capital	6,97%	8,04%
Despesas do FAT	0,80%	0,88%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,18%
LOAS/RMV	0,77%	0,70%
Outras	5,17%	6,14%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,06%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social



R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2013/2014

Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	24.529,8	25.318,4	3,2%	43.326,5	49.848,2	15,1%
Arrecadação Bruta	29.352,2	28.171,7	-4,0%	50.151,6	57.523,8	14,7%
Contribuição Previdenciária	25.189,1	24.458,7	-2,9%	44.955,0	49.647,8	10,4%
Simples	3.048,0	2.563,1	-15,9%	4.812,2	5.611,1	16,6%
CFT	0,0	0,0	-	27,3	0,0	-100,0%
Depósitos Judiciais	139,5	157,9	13,2%	339,1	297,4	-12,3%
Refis	7,2	7,5	4,1%	18,0	14,7	-18,1%
Compensação RGPS ¹	968,4	984,5	1,7%	0,0	1.952,8	-
(-) Restituição/Devolução	-37,2	-49,6	33,1%	-77,3	-86,8	12,3%
(-) Transferências a Terceiros	-4.785,1	-2.803,8	-41,4%	-6.747,8	-7.588,9	12,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	29.125,1	27.898,6	-4,2%	52.963,5	57.023,7	7,7%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-4.595,2	-2.580,2	43,8%	-9.636,9	-7.175,5	25,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,30%	-0,89%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Percentual correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em fevereiro de 2014, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 4,6 bilhões em janeiro de 2014, devido, sobretudo, à redução de R\$ 1,3 bilhão no pagamento de sentenças judiciais e de precatórios previdenciários.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2014, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 4,6 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) a arrecadação líquida de fevereiro teve um crescimento de R\$ 788,5 milhões (3,2% em relação a janeiro) em virtude da redução de R\$ 2,0 bilhões (41,4%) das transferências a terceiros, da redução de R\$ 730,4 milhões (2,9%) da arrecadação das contribuições previdenciárias e da redução de R\$ 484,8 milhões (15,9%) por meio do Simples. Cumpre ressaltar que a redução das transferências a terceiros reflete o incremento sazonal dessas transferências no mês de janeiro, devido ao impacto das contribuições sobre as gratificações natalinas nos repasses às terceiras entidades (FNDE, Sesi, Senai, Sesc e outros).

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão no total de despesas com benefícios (4,2%) devido, principalmente, à redução de R\$ 1,3 bilhão no pagamento de sentenças judiciais e precatórios.



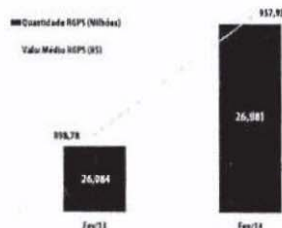
Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2013, o déficit previdenciário passou de 1,30% em 2013 para 0,89% do PIB em 2014. Em termos nominais, o déficit teve uma redução de R\$ 2,5 bilhões até fevereiro e acumula R\$ 7,2 bilhões no ano.

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e da MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2013/2014



A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 6,5 bilhões (15,1%). Isso se deve ao crescimento de 9,9% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2013 a janeiro de 2014, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Outro fator que explica o aumento na arrecadação líquida foi o montante de compensações do RGPS no valor de

R\$ 2,0 bilhões, por decorrência da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, sem contrapartida no ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 4,1 bilhões (7,7%) comparativamente ao período idêntico do exercício de 2013 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 59,14 (6,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 1,8 milhão no número de benefícios pagos em 2014 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 1,2 milhão de benefícios referentes a aposentadoria, 355,6 mil referentes a pensões por morte e 174,4 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e
- iii) aumento de R\$ 423,3 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

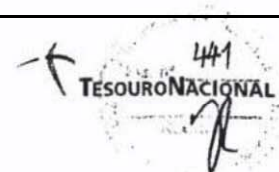


Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2013/2014					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2013	2014		2013	2014
CONTRIBUIÇÃO	43.325,9	47.960,4	10,7%	5,82%	5,95%
Urbano	42.501,1	48.924,4	15,1%	5,71%	6,07%
Rural	825,5	923,8	11,9%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	52.963,5	57.023,7	7,7%	7,12%	7,07%
Urbano	40.950,7	44.490,3	8,6%	5,50%	5,52%
Rural	12.012,8	12.533,4	4,3%	1,61%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.636,9	-7.175,5	-25,5%	-1,30%	-0,89%
Urbano	1.550,4	4.434,1	186,00%	0,21%	0,55%
Rural	-11.187,3	-11.609,6	3,8%	-1,50%	-1,44%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2013/2014						
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.971	26.981	0,0%	52.142	53.952	3,5%
Previdenciários	26.120	26.133	0,1%	50.470	52.253	3,5%
Aposentadorias	17.379	17.411	0,2%	33.558	34.790	3,7%
Idade	9.182	9.201	0,2%	17.661	18.383	4,1%
Invalidez	3.125	3.126	0,0%	6.133	6.251	1,9%
Tempo de contribuição	5.073	5.084	0,2%	9.764	10.156	4,0%
Pensão por morte	7.165	7.174	0,1%	13.979	14.339	2,6%
Auxílio-Doença	1.406	1.380	-1,8%	2.615	2.787	6,6%
Salário - maternidade	79	77	-2,8%	158	156	-0,8%
Outros	90	91	0,7%	159	182	14,2%
Acidentados	851	847	-0,5%	1.672	1.698	1,6%
Aposentadorias	190	190	0,2%	364	380	4,2%
Pensão por morte	120	120	-0,2%	244	241	-1,4%
Auxílio - doença	174	170	-2,5%	341	345	0,9%
Auxílio - acidente	305	305	0,2%	592	610	3,1%
Auxílio - suplementar	62	61	-0,5%	130	123	-5,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em fevereiro de 2014, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 19,9% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em fevereiro de 2013.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 973,8 bilhões em fevereiro de 2014. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 14,1 bilhões, consequência do acréscimo de R\$ 17,9 bilhões na dívida interna líquida e da diminuição de R\$ 3,8 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.776,7	881.675,0	2,1%	843.945,5	881.675,0	4,5%
Dívida Interna	2.884.649,7	2.921.341,0	1,3%	2.728.214,4	2.921.341,0	7,1%
Haveres Internos	2.020.873,0	2.039.666,0	0,9%	1.884.268,9	2.039.666,0	8,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.839,2	92.087,5	-3,9%	87.065,1	92.087,5	5,8%
Dívida Externa	96.265,9	92.461,2	-4,0%	87.487,0	92.461,2	5,7%
Haveres Externos	426,7	373,6	-12,5%	421,9	373,6	-11,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	959.615,9	973.762,5	1,5%	931.010,6	973.762,5	4,6%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	19,7%	19,9%		20,9%	19,9%	

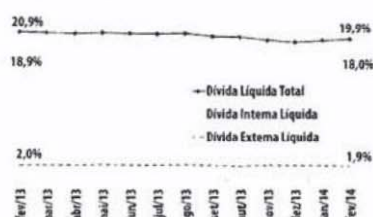
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

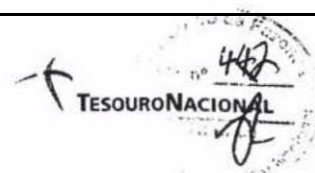
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2013, a DLTN aumentou R\$ 42,8 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 37,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 5,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2013/2014 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 20,9% em fevereiro de 2013 para 19,9% em fevereiro de 2014.



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.884.649,7	2.921.341,0	1,3%	2.728.214,4	2.921.341,0	7,1%
Dívida Mobiliária	2.880.514,5	2.917.409,7	1,3%	2.722.984,6	2.917.409,7	7,1%
DPMF em Poder do Público ¹	1.950.036,6	1.974.818,2	1,3%	1.864.096,5	1.974.818,2	5,9%
DPMF em Poder do Banco Central	957.955,8	969.810,4	1,2%	895.380,5	969.810,4	8,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-27.477,9	-27.218,9	-0,9%	-36.492,3	-27.218,9	-25,4%
Demais Obrigações Internas	4.135,2	3.931,3	-4,9%	5.229,7	3.931,3	-24,8%
II. HAVERES INTERNOS	2.020.873,0	2.039.666,0	0,9%	1.884.268,9	2.039.666,0	8,2%
Disponibilidades Internas	554.622,1	566.201,6	2,1%	541.550,6	566.201,6	4,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	526.463,9	526.707,8	0,0%	509.450,6	526.707,8	3,4%
Haveres da Administração Indireta	339.388,4	347.443,2	2,4%	301.332,4	347.443,2	15,3%
Haveres Administrados pela STN	600.398,6	599.313,5	-0,2%	531.935,3	599.313,5	12,7%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	863.776,7	881.675,0	2,1%	843.945,5	881.675,0	4,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/ PIB³	17,7%	18,0%		18,9%	18,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 881,7 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 17,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 36,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 18,8 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,0% em fevereiro de 2014.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 37,7 bilhões, passando de R\$ 843,9 bilhões, em fevereiro de 2013, para R\$ 881,7 bilhões em fevereiro de 2014. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 193,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compensou o aumento de R\$ 155,4 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 18,9% para 18,0%.





A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 11,8 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 24,8 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.950.036,6	1.974.818,2	1,3%	1.864.096,5	1.974.818,2	5,9%
LFT	405.303,0	416.234,3	2,7%	437.495,9	416.234,3	-4,9%
LTN	586.800,3	600.075,1	2,3%	525.353,7	600.075,1	14,2%
NTN-B	662.085,5	659.728,9	-0,4%	615.994,4	659.728,9	7,1%
NTN-C	68.001,7	68.697,9	1,0%	64.966,6	68.697,9	5,7%
NTN-F	191.409,3	194.115,3	1,4%	186.027,6	194.115,3	4,3%
Demais ¹	36.436,9	35.966,6	-1,3%	34.258,2	35.966,6	5,0%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-27.477,9	-27.218,9	-0,9%	-36.492,3	-27.218,9	-25,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	957.955,8	969.810,4	1,2%	895.380,5	969.810,4	8,3%
TOTAL	2.880.514,5	2.917.409,7	1,3%	2.722.984,6	2.917.409,7	7,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 36,9 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 11,8 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 24,8 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Jan/14	Fatores de Variação ²			Saldo Fev/14
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.950.036,6	27.170,6	-18.981,6	16.592,5	1.974.818,2
LFT	405.303,0	7.745,4	-40,8	3.226,8	416.234,3
LTN	586.800,3	11.405,8	-2.505,2	4.374,3	600.075,1
NTN-B	662.085,5	6.974,5	-16.002,6	6.671,5	659.728,9
NTN-C	68.001,7	0,0	-89,0	785,2	68.697,9
NTN-F	191.409,3	1.010,9	-9,3	1.704,5	194.115,3
Demais ⁵	36.436,9	34,1	-334,7	-169,7	35.966,6
EM PODER DO BANCO CENTRAL	957.955,8	9.858,4	-6.206,2	8.202,5	969.810,4
TOTAL	2.907.992,4	37.029,0	-25.187,8	24.795,0	2.944.628,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 24,8 bilhões. Houve emissão líquida de R\$ 8,2 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 16,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve emissão líquida de R\$ 3,7 bilhões e a apropriação de juros foi no valor de R\$ 8,2 bilhões, sendo o aumento no estoque de R\$ 11,9 bilhões.



R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014						
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	554.622,1	566.201,6	2,1%	541.550,6	566.201,6	4,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	526.463,9	526.707,8	0,0%	509.450,6	526.707,8	3,4%
Lei 9.496/97	412.977,1	414.331,9	0,3%	395.863,9	414.331,9	4,7%
MP 2.185/01	71.144,9	71.606,3	0,6%	65.840,2	71.606,3	8,8%
Lei 8.727/93	14.710,6	14.411,2	-2,0%	20.462,9	14.411,2	-29,6%
Antecipação de Royalties	6.274,1	5.251,7	-16,3%	6.443,2	5.251,7	-18,5%
Bônus Renegociados	5.374,9	5.146,9	-4,2%	4.894,2	5.146,9	5,2%
Demais Haveres	15.982,3	15.959,8	-0,1%	15.946,2	15.959,8	0,1%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	339.388,4	347.443,2	2,4%	301.332,4	347.443,2	15,3%
FAT	184.239,6	190.885,8	3,6%	170.342,8	190.885,8	12,1%
Fundos Regionais	83.977,4	85.082,0	1,3%	76.250,1	85.082,0	11,6%
Demais	71.171,5	71.475,5	0,4%	54.739,5	71.475,5	30,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	600.398,6	599.313,5	-0,2%	531.935,3	599.313,5	12,7%
TOTAL	2.020.873,0	2.039.666,0	0,9%	1.884.268,9	2.039.666,0	8,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 18,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 11,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao saldo de fevereiro do exercício de 2013, houve aumento de 155,4 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional em 2014, fruto, sobretudo, do incremento de R\$ 46,1 bilhões nos haveres da administração indireta, bem como do acréscimo de R\$ 24,7 bilhões nas disponibilidades internas, principalmente do saldo da conta única.





Dívida Externa Líquida

Em fevereiro de 2014, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 92,1 bilhões, equivalente a 1,9% do PIB.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/14	Fev/14	Varição %	Fev/13	Fev/14	Varição %
I. DÍVIDA EXTERNA	96.265,9	92.461,2	-4,0%	87.487,0	92.461,2	5,7%
Dívida Mobiliária	86.160,4	82.410,9	-4,4%	74.664,5	82.410,9	10,4%
Euro	2.836,3	2.692,1	-5,1%	2.165,4	2.692,1	24,3%
Global US\$	70.037,0	66.317,9	-5,3%	59.032,5	66.317,9	12,3%
Global BRL	13.287,1	13.400,9	0,9%	13.403,8	13.400,9	0,0%
Dermis	-	-	-	62,9	-	-
Dívida Contratual	10.105,5	10.050,3	-0,5%	12.822,5	10.050,3	-21,6%
Organismos Internacionais	3.128,8	3.019,6	-3,5%	7.164,6	3.019,6	-57,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.976,6	7.030,7	0,8%	5.657,9	7.030,7	24,3%
II. HAVERES EXTERNOS	426,7	373,6	-12,5%	421,9	373,6	-11,4%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	426,7	373,6	-12,5%	421,9	373,6	-11,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	95.839,2	92.087,5	-3,9%	87.065,1	92.087,5	5,8%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹	2,0%	1,9%	-	2,0%	1,9%	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 92,1 bilhões, contra R\$ 95,8 bilhões em janeiro. Houve redução de R\$ 3,8 bilhões em relação ao mês anterior, justificada pela variação cambial negativa de R\$ 3,0 bilhões, pelo resgate líquido de R\$ 1,7 bilhão e pela apropriação de juros no valor de R\$ 915,4 milhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Jan/14	Fatores de Variação ¹				Saldo Feb/14
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA¹	86.160,4	0,0	-1.898,7	873,7	-2.724,5	82.410,9
Global US\$	70.037,0	0,0	-1.779,8	742,3	-2.681,6	66.317,9
Euro	2.836,3	0,0	-118,9	17,6	-42,9	2.692,1
Global BRL	13.287,1	0,0	0,0	113,8	0,0	13.400,9
Dermis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	10.105,5	215,1	-35,9	41,7	-276,0	10.050,3
Org. Internacionais	3.128,8	7,7	-4,8	7,3	-119,6	3.019,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.976,6	207,4	-31,1	34,3	-156,5	7.030,7
TOTAL	96.265,9	215,1	-1.914,6	915,4	-3.000,6	92.461,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 5,0 bilhões, passando de R\$ 87,1 bilhões, em fevereiro de 2013, para R\$ 92,1 bilhões, em fevereiro de 2014. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,1% (R\$ 82,4 bilhões) e a dívida contratual representa 10,9% (R\$ 10,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em fevereiro de 2013 para 1,9% em fevereiro de 2014.

TESOURO NACIONAL

444
[assinatura]

27



Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

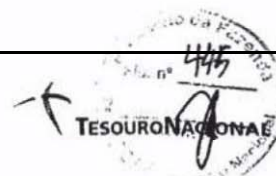
Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação



1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional





PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

TESOURO NACIONAL 446

Discriminação	2013	2014	Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14
1. RECEITA TOTAL	76.324,2	125.062,2	87.046,0	-30,4% 14,0%
Receitas da Tesouro Nacional	54.038,8	100.212,1	61.510,4	-38,6% 13,8%
Receita Bruta	54.798,8	100.619,0	62.372,2	-38,0% 13,8%
Impostos	25.775,7	50.337,2	27.470,3	-45,4% 6,6%
Contribuições	23.117,3	37.652,0	25.531,4	-32,2% 10,4%
Demais ^{2/}	5.905,8	12.629,8	9.370,5	-25,8% 58,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-760,0	-405,3	-861,8	112,6% 13,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	-
Receitas da Previdência Social	21.915,5	24.529,8	25.318,4	3,2% 15,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.510,2	24.078,2	24.846,2	3,2% 15,5%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	405,3	451,6	472,2	4,5% 16,5%
Receitas do Banco Central	369,8	320,3	217,2	-32,2% -41,3%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	21.186,5	21.995,3	21.770,9	-1,0% 2,8%
Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	16.303,4	16.050,8	17.047,6	6,2% 4,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	0,0	2.112,5	162,5	-92,3% -
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	116,1	0,0	-
Demais Transferências	4.883,1	3.715,9	4.560,8	22,7% -6,6%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	55.137,8	103.066,9	65.275,1	-36,7% 18,4%
4. DESPESA TOTAL	61.756,1	90.112,2	68.353,6	-24,1% 10,7%
Despesas da Tesouro Nacional	36.065,4	60.754,2	40.213,7	-33,8% 11,5%
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	14.920,2	19.199,6	16.470,3	-14,2% 10,4%
Custeio e Capital	20.799,3	41.271,8	23.566,3	-42,9% 13,3%
Despesa do FAT	2.396,9	5.663,8	1.471,3	-74,0% -38,6%
Abono e Seguro Desemprego	2.363,5	5.620,4	1.432,9	-74,5% -39,4%
Demais Despesas do FAT	33,4	43,4	38,3	-11,7% 14,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	866,7	1.228,4	206,4	-83,2% -76,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	523,1	837,6	-169,3	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	343,6	390,9	375,8	-3,9% 9,4%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.751,7	2.953,1	2.717,0	-8,0% -1,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	688,7	363,1	-47,3% -
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.784,0	30.737,8	18.808,4	-38,8% 27,2%
Outras Despesas de Custeio	12.078,4	19.624,9	14.794,6	-24,6% 22,5%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	2.705,6	11.112,9	4.013,8	-63,9% 48,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	346,2	282,8	177,1	-37,4% -48,8%
Benefícios Previdenciários	25.376,6	29.125,1	27.898,6	-4,2% 9,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.881,7	22.506,7	21.983,6	-2,3% 10,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.494,9	6.618,3	5.915,0	-10,6% 7,6%
Despesas do Banco Central	313,8	233,0	241,3	3,6% -23,1%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	-6.618,3	12.954,7	-3.078,6	-
Tesouro Nacional	-3.213,2	17.462,5	-474,2	-
Previdência Social (RGPS) ^{9/}	-3.461,1	-4.595,2	-2.580,2	-43,8% -25,5%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	1.628,5	1.571,5	2.862,6	82,2% 75,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-5.089,6	-6.166,7	-5.442,9	-11,7% 6,9%
Banco Central ^{10/}	56,0	87,4	-24,1	-
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	169,3	0,0	0,0	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-694,7	-405,6	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	-7.143,8	12.549,1	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-15.803,5	-23.632,2	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-22.947,4	-11.083,1	nd	-
Memo:				
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.256,9	1.362,2	1.223,2	-10,2% -2,7%
RMV ^{6/}	151,5	141,2	125,2	-11,4% -17,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Mm. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no mês após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao Investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Invenientes Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

9/ 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDSB nº 9/2012.

10/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

11/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

12/ Recursos imputados referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

GNICOM
169

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
1. RECEITA TOTAL	193.592,1	212.108,2	9,6%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>149.668,1</i>	<i>161.722,5</i>	<i>8,1%</i>
Receita Bruta	150.843,3	162.991,2	8,1%
Impostos	73.591,7	77.807,5	5,7%
Contribuições	59.770,4	63.183,4	5,7%
Demais ^{2/}	17.481,2	22.000,3	25,9%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-1.169,8	-1.267,1	8,3%
(-) Incentivos Fiscais	-5,4	-1,6	-70,5%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>43.326,5</i>	<i>49.848,2</i>	<i>15,1%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	42.501,1	48.924,4	15,1%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	825,5	923,8	11,9%
<i>Receitas da Banco Central</i>	<i>597,4</i>	<i>537,5</i>	<i>-10,0%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	36.761,3	43.766,3	19,1%
<i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>	<i>28.607,1</i>	<i>33.098,4</i>	<i>15,7%</i>
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	0,0	2.275,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	116,1	-
Demais Transferências	8.152,4	8.276,7	1,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	156.830,8	168.342,0	7,3%
4. DESPESA TOTAL	137.161,5	158.465,9	15,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>83.667,9</i>	<i>100.967,9</i>	<i>20,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	31.431,8	35.669,9	13,5%
Custeio e Capital	51.853,5	64.838,1	25,0%
Despesa do FAT	5.970,7	7.135,0	19,5%
Abono e Seguro Desemprego	5.910,8	7.053,3	19,3%
Demais Despesas do FAT	59,9	81,7	36,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	1.731,2	1.434,9	-17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.053,3	668,2	-36,6%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	677,9	766,6	13,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	5.693,7	5.670,1	-0,4%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	1.051,8	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	38.458,0	49.546,3	28,6%
Outras Despesas de Custeio	26.130,7	34.419,5	31,7%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	12.327,3	15.126,7	22,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	382,6	459,9	20,2%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>52.968,5</i>	<i>57.023,7</i>	<i>7,7%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	40.950,7	44.490,3	8,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.012,8	12.533,4	4,3%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>530,2</i>	<i>474,2</i>	<i>-10,5%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	19.669,3	9.876,1	-49,8%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>29.239,0</i>	<i>16.988,3</i>	<i>-41,9%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-8.636,9</i>	<i>-7.175,5</i>	<i>-25,5%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	1.550,4	4.434,1	186,0%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-11.187,3	-11.609,6	3,8%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>67,3</i>	<i>63,3</i>	<i>-5,9%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	339,4	0,0	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.064,2	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	18.944,6	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-32.431,4	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-13.486,8	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{1/}</i>	<i>1.973,6</i>	<i>2.585,4</i>	<i>31,0%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>318,5</i>	<i>266,4</i>	<i>-16,3%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração

^{1/} Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.^{2/} Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.^{3/} Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.^{4/} Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).^{5/} Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.^{6/} Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.^{7/} Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sufl após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto na caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no ano do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e investimentos financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.^{8/} Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do regime de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.^{9/} Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.^{10/} Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).^{11/} Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.^{12/} Pelo critério "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
1 RECEITA TOTAL	76.324,2	125.062,2	87.046,0	-30,4%	14,0%
Receitas do Tesouro Nacional	54.038,8	100.212,1	61.510,4	-38,6%	13,8%
Receita Bruta	54.798,8	100.619,0	62.372,2	-38,0%	13,8%
Impostos	25.775,7	50.337,2	27.470,3	-45,4%	6,6%
IR	17.846,6	39.740,1	18.328,7	-53,9%	2,7%
IR - Pessoa Física	1.056,4	1.336,2	1.108,4	-17,0%	4,9%
IR - Pessoa Jurídica	7.647,9	22.288,7	6.758,0	-69,7%	-11,6%
IR - Retido na Fonte	9.142,3	16.115,2	10.462,3	-35,1%	14,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.752,3	9.581,3	6.273,3	-34,5%	9,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.862,0	3.378,3	2.323,7	-31,2%	24,8%
IRRF - Remessas ao Exterior	857,2	2.210,6	1.129,4	-48,9%	31,8%
IRRF - Outros Rendimentos	670,8	945,0	735,9	-22,1%	9,7%
IPI	3.080,1	4.976,1	3.566,5	-28,3%	15,8%
IPI - Fumo	93,1	1.302,2	146,1	-88,8%	56,9%
IPI - Bebidas	346,1	355,1	310,3	-12,6%	-10,3%
IPI - Automóveis	271,9	345,6	299,4	-13,4%	10,1%
IPI - Vinculado a importação	944,5	1.342,8	1.182,5	-11,9%	25,2%
IPI - Outros	1.424,6	1.630,5	1.628,2	-0,1%	14,3%
IOF	2.440,7	2.174,5	2.474,6	13,8%	1,4%
Imposto de Importação	2.394,6	3.426,4	3.084,2	-10,0%	28,8%
Outros	13,7	19,9	16,3	-18,2%	19,4%
Contribuições	23.117,3	37.652,0	25.531,4	-32,2%	10,4%
COFINS	13.263,1	17.573,0	15.336,5	-12,7%	15,6%
CPMF	8,1	0,2	0,1	-61,4%	-99,2%
CSLL	4.108,2	11.669,0	3.612,5	-69,0%	-12,1%
CIDE-Combustíveis	0,9	0,8	0,7	-3,4%	-18,3%
Pis/Pasep	3.663,7	4.826,6	4.200,9	-13,0%	14,7%
Salário Educação	1.300,9	2.441,8	1.377,4	-43,6%	5,9%
Outras ^{2/}	772,4	1.140,7	1.003,3	-12,0%	29,9%
Demais	5.905,8	12.629,8	9.370,5	-25,8%	58,7%
CPSS ^{3/}	936,3	1.017,5	997,8	-1,9%	6,6%
Cota parte de compensações financeiras	1.886,4	6.341,5	1.959,8	-69,1%	3,9%
Diretamente arrecadadas	2.726,5	3.924,1	3.008,5	-23,3%	10,3%
Concessões	14,5	741,3	13,6	-98,2%	-6,4%
Dividendos	0,0	0,0	2.892,1	-	-
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	342,1	605,4	498,8	-17,6%	45,8%
(-) Restituições	-760,0	-405,3	-861,8	112,6%	13,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.915,5	24.529,8	25.318,4	3,2%	15,5%
Urbana	21.510,2	24.078,2	24.846,2	3,2%	15,5%
Rural	405,3	451,6	472,2	4,5%	16,5%
Receitas do Banco Central	369,8	320,3	217,2	-32,2%	-41,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	21.186,5	21.995,3	21.770,9	-1,0%	2,8%
Transferências Constitucionais	16.303,4	16.050,8	17.047,6	6,2%	4,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	0,0	2.112,5	162,5	-92,3%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	116,1	0,0	-	-
Demais Transferências	4.883,1	3.715,9	4.560,8	22,7%	-6,6%
Salário Educação	1.288,2	1.631,6	0,0	-	-
Royalties	3.579,0	1.339,3	2.853,5	113,1%	-20,3%
Fundef/Fundeb	0,0	682,9	1.670,8	144,6%	-
Outras	15,9	62,0	36,6	-41,0%	129,6%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	55.137,8	103.066,9	65.275,1	-36,7%	18,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
1. RECEITA TOTAL	193.592,1	212.108,2	9,6%
Receitas do Tesouro Nacional	149.668,1	161.722,5	8,1%
<i>Receita Bruta</i>	<i>150.843,3</i>	<i>162.991,2</i>	<i>8,1%</i>
<i>Impostos</i>	<i>73.591,7</i>	<i>77.807,5</i>	<i>5,7%</i>
IR	55.986,4	58.068,9	3,7%
IR - Pessoa Física	2.197,6	2.444,7	11,2%
IR - Pessoa Jurídica	30.303,4	29.046,7	-4,1%
IR - Retido na Fonte	23.485,3	26.577,5	13,2%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	14.345,7	15.854,5	10,5%
IRRF - Rendimentos do Capital	4.855,6	5.702,0	17,4%
IRRF - Remessas ao Exterior	2.715,1	3.340,0	23,0%
IRRF - Outros Rendimentos	1.568,8	1.681,0	7,1%
IPI	7.541,3	8.542,6	13,3%
IPI - Fumo	1.109,7	1.448,3	30,5%
IPI - Bebidas	785,9	665,4	-15,3%
IPI - Automóveis	542,9	645,0	18,8%
IPI - Vinculado a importação	2.144,9	2.525,3	17,7%
IPI - Outros	2.957,9	3.258,6	10,2%
IOF	4.667,1	4.649,2	-0,4%
Imposto de Importação	5.368,0	6.510,6	21,3%
Outros	28,9	36,2	25,4%
<i>Contribuições</i>	<i>59.770,4</i>	<i>63.183,4</i>	<i>5,7%</i>
COFINS	30.750,2	32.909,5	7,0%
CPMF	12,5	0,2	-98,2%
CSLL	15.470,4	15.281,5	-1,2%
CIDE-Combustíveis	1,7	1,5	-11,8%
Pis/Pasep	8.296,8	9.027,5	8,8%
Salário Educação	3.447,8	3.819,2	10,8%
Outras ^{2/}	1.791,0	2.144,0	19,7%
<i>Demais</i>	<i>17.481,2</i>	<i>22.000,3</i>	<i>25,9%</i>
CPSS ^{3/}	1.750,3	2.015,4	15,1%
Cota parte de compensações financeiras	7.999,2	8.301,3	3,8%
Diretamente arrecadadas	6.811,6	6.932,6	1,8%
Concessões	292,6	754,8	157,9%
Dividendos	0,1	2.892,1	-
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	627,4	1.104,2	76,0%
<i>(-) Restituições</i>	<i>-1.169,8</i>	<i>-1.267,1</i>	<i>8,3%</i>
<i>(-) Incentivos Fiscais</i>	<i>-5,4</i>	<i>-1,6</i>	<i>-70,5%</i>
Receitas da Previdência Social	43.326,5	49.848,2	15,1%
<i>Urbana</i>	<i>42.501,1</i>	<i>48.924,4</i>	<i>15,1%</i>
<i>Rural</i>	<i>825,5</i>	<i>923,8</i>	<i>11,9%</i>
Receitas do Banco Central	597,4	537,5	-10,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	36.761,3	43.766,3	19,1%
<i>Transferências Constitucionais</i>	<i>28.607,1</i>	<i>33.098,4</i>	<i>15,7%</i>
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	0,0	2.275,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	116,1	-
<i>Demais Transferências</i>	<i>8.152,4</i>	<i>8.276,7</i>	<i>1,5%</i>
Salário Educação	2.028,0	1.631,6	-19,5%
Royalties	4.926,0	4.192,8	-14,9%
Fundef/Fundeb	1.130,4	2.353,7	108,2%
Outras	68,0	98,6	44,9%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	156.830,8	168.342,0	7,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
DIVIDENDOS	0,0	0,0	2.892,1	-	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	192,1	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	2.000,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	700,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,0	0,0	0,0	-	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.



Tabem 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

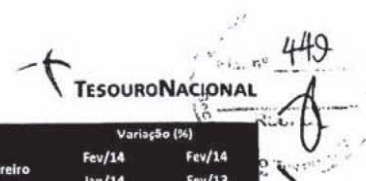


Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
DIVIDENDOS	0,1	2.892,1	-
Banco do Brasil	0,0	192,1	-
BNB	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	2.000,0	-
Caixa	0,0	700,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	-
Demais	0,1	0,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013		2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Jan/14	Fevereiro	Jan/14	Fev/14	Fev/13
DESPESA TOTAL	61.756,1	90.112,2	68.353,6		-24,1%	10,7%
Despesas do Tesouro	36.065,6	60.754,2	40.213,7		-33,81%	11,50%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.920,2	19.199,6	16.470,3		-14,22%	10,39%
d/a Sentenças Judiciais e Precatórios	121,2	459,5	28,4		-93,82%	-76,57%
Custeio e Capital	20.799,3	41.271,8	23.566,3		-42,90%	13,30%
Despesa do FAT	2.396,9	5.663,8	1.471,3		-74,02%	-38,62%
Abono e Seguro Desemprego	2.363,5	5.620,4	1.432,9		-74,50%	-39,37%
Demais Despesas do FAT	33,4	43,4	38,3		-11,70%	14,86%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	866,7	1.228,4	206,4		-83,19%	-76,18%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	523,1	837,6	-169,3		-	-
Equalização de custeio agropecuário	11,6	19,8	0,0		-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,2	2,0	0,0		-	-
Política de preços agrícolas	115,1	280,8	-82,9		-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	0,0		-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	65,0	265,6	-82,9		-	-
Garantia à Sustentação de Preços	50,0	15,0	0,0		-	-
Pronaf	5,8	30,2	-0,9		-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,3	20,4	0,0		-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	4,5	9,8	-0,9		-	-
Proex	147,2	147,5	-147,0		-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	181,3	122,6	0,0		-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	-34,1	25,0	-147,0		-	330,85%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	183,1	272,9	0,0		-	-
Alcool	0,0	0,0	0,0		-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0		-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0		-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0		-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	4,1	-8,0	-6,7		-15,64%	-
Funcafé	13,7	13,8	11,5		-16,57%	-15,80%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0		-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10,8	16,0	0,0		-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	12,5	0,0		-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{9/}	0,1	0,0	0,0		-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{10/}	0,0	0,0	0,0		-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0		-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0		-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	31,3	50,1	0,0		-	-
Subvenções Econômicas			56,6		-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	343,6	390,9	375,8		-3,86%	9,38%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{11/}	2.751,7	2.953,1	2.717,0		-7,99%	-1,26%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0		-	-
Auxílio à CDE	0,0	688,7	363,1		-47,28%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.784,0	30.737,8	18.808,4		-38,81%	27,22%
Sentenças Judiciais e Precatórios	35,7	200,1	18,4		-90,83%	-48,62%
Legislativo	95,9	139,2	136,3		-2,08%	42,13%
Judiciário	495,2	577,5	591,9		2,49%	19,53%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	416,8	562,9	441,7		-21,52%	5,99%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.979,3	7.233,6	3.832,0		-47,03%	93,60%
Outras Obrigatórias ^{12/}	181,4	248,5	238,3		-4,08%	31,41%
Discionárias	11.579,7	20.807,6	12.565,3		-39,61%	8,51%
Compensação RGPS ^{13/}	0,0	968,4	984,5		1,66%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	346,2	282,8	177,1		-37,36%	-48,82%
Benefícios Previdenciários	25.376,6	29.125,1	27.898,6		-4,21%	9,94%
Benefícios Previdenciários - Urbana ^{3/}	19.881,7	22.506,7	21.983,6		-2,32%	10,57%
Sentenças Judiciais e Precatórios	182,0	988,5	13,1		-98,68%	-92,82%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.494,9	6.618,3	5.915,0		-10,63%	7,64%
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,6	292,4	3,5		-98,79%	-93,00%
Despesas do Banco Central	313,84	232,97	241,28		3,57%	-23,12%
Memo						
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.256,9	1.362,2	1.223,2		-10,20%	-2,68%
RMV ^{2/}	151,54	141,22	125,19		-11,35%	-17,39%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
DESPESA TOTAL	137.161,5	158.465,9	15,53%
Despesas do Tesouro	83.667,9	100.967,9	20,68%
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i> ^{2/}	<i>31.431,8</i>	<i>35.669,9</i>	<i>13,48%</i>
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>388,4</i>	<i>487,9</i>	<i>25,63%</i>
Custeio e Capital	51.853,5	64.838,1	25,04%
Despesa do FAT	5.970,7	7.135,0	19,50%
Abono e Seguro Desemprego	5.910,8	7.053,3	19,33%
Demais Despesas do FAT	59,9	81,7	36,44%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas</i> ^{4/}	<i>1.731,2</i>	<i>1.434,9</i>	<i>-17,12%</i>
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.053,3	668,2	-36,56%
Equalização de custeio agropecuário	44,6	19,8	-55,52%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,7	2,0	183,75%
Política de preços agrícolas	200,4	197,9	-1,28%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-73,73%
Equalização Aquisições do Governo Federal	99,9	182,7	82,94%
Garantia à Sustentação de Preços	100,0	15,0	-85,00%
Pronaf	234,8	29,3	-87,52%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	224,6	20,4	-90,91%
Concessão de Financiamento ^{6/}	10,2	8,9	-13,02%
Proex	192,5	0,5	-99,73%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	188,1	122,6	-34,85%
Concessão de Financiamento ^{6/}	4,4	-122,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	186,9	272,9	46,02%
Alcool	0,0	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	8,4	-14,7	-274,60%
Funcafé	22,2	25,3	13,94%
Revitaliza	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	27,6	16,0	-42,03%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	72,1	12,5	-82,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{9/}	0,1	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	63,0	50,1	-20,58%
Subvenções Econômicas	0,0	56,6	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	677,9	766,6	13,10%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{10/}	5.693,7	5.670,1	-0,41%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	1.051,8	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	38.458,0	49.546,3	28,83%
Sentenças Judiciais e Precatórios	122,2	218,5	78,84%
Legislativo	195,7	275,6	40,81%
Judiciário	1.063,2	1.169,4	9,98%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	1.404,4	1.004,7	-28,46%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	7.719,6	11.065,6	43,34%
Outras Obrigatórias ^{10/}	498,7	486,8	-2,39%
Discrecionárias	27.454,1	33.372,9	21,56%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	1.952,8	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	382,6	459,9	20,22%
Benefícios Previdenciários	52.963,5	57.023,7	7,67%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{12/}	40.950,7	44.490,3	8,64%
Sentenças Judiciais e Precatórios	671,5	1.001,5	49,14%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{12/}	12.012,8	12.533,4	4,33%
Sentenças Judiciais e Precatórios	202,7	296,0	46,03%
Despesas do Banco Central	530,2	474,2	-10,55%
Memo:			
Parcela patronal do CPSS ^{13/}	1.973,6	2.585,4	31,00%
RMV ^{8/}	318,5	266,4	-16,35%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.^{2/} Exclui a parcela patronal do CPSS do servidor público federal.^{3/} Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.^{4/} Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.^{5/} Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".^{6/} Concessão de empréstimos menos retornos.^{7/} Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.^{8/} Operações de crédito destinadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.^{9/} Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.^{10/} A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria SFT nº 278, de 19/04/2012.^{11/} Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela S.1. Investimento do Governo Federal no Ano - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan-Fev/2013				Jan-Fev/2014							
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano ^{II} Restos a Pagar pagos ^{II}	Total	Dotação autorizada no ano ^{II}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano ^{II} Restos a Pagar pagos ^{II}	Total
INVESTIMENTO TOTAL	33.124,8	6.478,0	183,8	178,8	12.148,6	12.327,3	100.316,6	9.039,3	548,2	149,6	14.777,0	15.126,9
Câmara dos Deputados	74,7	2,9	0,0	0,0	5,9	5,9	240,9	4,6	0,2	0,2	6,5	6,7
Senado Federal	16,7	1,9	0,0	0,0	1,4	1,4	69,8	3,9	0,0	0,0	0,5	0,5
Tribunal de Contas da União	19,8	0,0	0,0	0,0	6,6	6,6	63,9	5,9	0,0	0,0	16,1	16,1
Supremo Tribunal Federal	5,8	0,6	0,1	0,1	1,4	1,5	39,4	2,0	0,2	0,2	2,5	2,7
Superior Tribunal de Justiça	11,6	0,1	0,0	0,0	2,7	2,7	46,7	0,2	0,0	0,0	3,8	3,8
Justiça Federal	91,4	475,6	0,2	0,2	26,1	26,3	415,3	140,6	0,7	0,7	30,6	31,3
Justiça Militar	4,7	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6	19,5	0,3	0,0	0,0	0,7	0,8
Justiça Eleitoral	120,0	0,6	0,0	0,0	29,0	29,0	320,9	23,6	0,1	0,1	16,0	16,1
Justiça do Trabalho	195,8	3,8	0,1	0,1	129,2	129,4	647,9	13,5	0,5	0,5	41,6	42,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	30,8	4,1	0,2	0,2	14,3	14,3	56,9	5,4	0,0	0,0	5,0	5,0
Conselho Nacional de Justiça	24,2	0,1	0,0	0,0	8,9	9,0	69,6	0,9	0,0	0,0	1,1	1,1
Presidência da República ^{IV}	1.536,3	1,3	0,0	0,0	558,2	558,2	4.131,3	29,7	0,1	0,1	375,5	375,6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	713,7	211,7	50,5	50,5	6,8	57,3	742,6	204,7	0,0	0,0	1,2	1,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	94,9	0,0	0,0	0,0	79,1	79,1	1.163,7	0,0	0,0	0,0	72,1	72,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	579,8	3,3	0,0	0,0	80,8	80,8	1.429,8	229,8	45,9	1,5	83,7	85,2
Ministério da Fazenda	1.189,5	18,4	0,2	0,2	50,0	50,2	1.645,0	117,1	14,4	14,4	103,9	118,3
Ministério da Educação	4.085,6	31,4	0,6	0,6	1.730,4	1.730,4	14.111,1	597,1	36,8	19,8	1.869,5	1.889,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	44,9	0,0	0,0	0,0	9,9	9,9	167,5	6,9	3,7	3,7	6,1	9,9
Defensoria Pública da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,4	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8
Ministério da Justiça	634,5	26,5	0,0	0,0	277,9	277,9	1.966,4	61,3	0,1	0,1	364,1	364,1
Ministério de Minas e Energia	39,5	0,2	0,0	0,0	16,5	16,5	147,2	157,1	0,1	0,1	17,3	17,3
Ministério da Previdência Social	53,6	0,5	0,0	0,0	26,9	26,9	147,8	58,5	0,4	0,4	17,9	17,9
Ministério Público da União	59,1	3,7	0,0	0,0	22,5	22,5	352,4	6,8	0,1	0,1	27,7	27,7
Ministério das Relações Exteriores	14,9	0,0	0,0	0,0	3,2	3,2	30,2	4,1	1,0	1,0	0,7	1,7
Ministério da Saúde	2.094,6	16,6	0,5	0,5	643,1	643,6	9.361,8	309,1	20,6	19,9	1.035,4	1.055,3
Ministério do Trabalho e Emprego	20,5	0,0	0,0	0,0	11,4	11,4	107,8	1,0	0,4	0,3	6,3	6,6
Ministério dos Transportes	5.768,5	94,2	0,0	0,0	1.415,1	1.415,1	15.827,9	2.044,2	13,8	4,2	2.978,2	2.982,4
Ministério das Comunicações	133,4	0,0	0,0	0,0	70,1	70,1	277,9	220,6	0,0	0,0	14,3	14,3
Ministério da Cultura	281,4	0,0	0,0	0,0	17,6	17,6	515,7	1,6	0,0	0,0	95,4	95,4
Ministério do Meio Ambiente	108,4	1,4	0,0	0,0	11,8	11,8	406,8	6,0	0,1	0,1	8,3	8,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.025,5	0,0	0,0	0,0	80,7	80,7	1.889,2	46,7	0,2	0,2	989,3	989,3
Ministério do Esporte	118,3	2,5	0,0	0,0	118,5	118,5	1.408,4	0,7	0,0	0,0	73,3	73,3
Ministério da Defesa	4.793,1	2.301,0	101,1	96,8	1.099,9	1.196,7	9.389,8	3.795,4	394,2	270,0	2.589,0	2.859,1
Ministério da Integração Nacional	2.425,3	149,7	30,3	30,3	375,3	405,6	7.632,5	686,5	14,4	12,9	657,0	669,9
Ministério do Turismo	817,6	0,0	0,0	0,0	99,7	99,7	1.071,6	5,1	0,0	0,0	64,5	64,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	299,9	0,0	0,0	0,0	222,8	222,8	894,1	0,6	0,0	0,0	170,8	170,8
Ministério das Cidades	5.372,4	3.086,1	0,0	0,0	4.890,1	4.890,1	22.573,0	295,9	0,0	0,0	3.031,3	3.031,3
Ministério da Pesca e Agricultura	20,8	0,0	0,0	0,0	2,9	2,9	190,1	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9
Conselho Nacional do Ministério Público	3,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,4	7,2	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1
Advocacia Geral da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,6	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0

1/ Corresponde ao investimento do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (200 4) e transferências (200 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com a Fundo de Aquecimento Econômico - FAE no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Corresponde ao investimento do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (200 4) e transferências (200 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com a Fundo de Aquecimento Econômico - FAE no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

3/ Corresponde às despesas correspondentes aos valores das ordens bancárias emitidas em 2013, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior. Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior.

4/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

5/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

6/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

7/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

8/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

9/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

10/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

11/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

12/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

13/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

14/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

15/ Inclui Ordem Bancária de última data do mês de referência, com impacto no ano anterior, com impacto no ano anterior.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

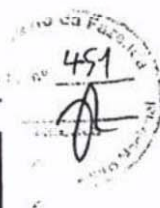


Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	102.351,7	97.462,9	117.266,0	20,32%	14,57%
1.1. Recolhimento Bruto	76.961,6	67.927,9	87.754,7	29,19%	14,02%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.623,1	1.688,3	1.682,9	-0,32%	3,69%
1.4. Receita das Operações de Crédito	150,3	368,5	232,8	-36,81%	54,94%
1.5. Receita do Salário Educação	1.442,2	2.716,0	1.529,4	-43,69%	6,05%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.174,6	24.763,9	25.466,0	2,84%	14,84%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	600,1	-	-
2. DESPESAS	113.539,9	110.366,2	121.859,3	10,41%	7,33%
2.1. Liberações Vinculadas	26.576,9	26.996,9	31.735,1	17,55%	19,41%
Transferências a Fundos Constitucionais	17.392,3	17.116,7	18.185,8	6,25%	4,56%
Demais transferências a Estados e Municípios	4.890,5	2.348,0	5.132,9	118,61%	4,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	0,0	2.112,5	162,5	-92,31%	-
Outras Vinculações	4.294,1	5.419,6	8.253,8	52,29%	92,21%
2.2. Liberações Ordinárias	86.963,0	83.369,3	90.124,2	8,10%	3,64%
Pessoal e Encargos Sociais	16.536,3	19.859,7	18.265,9	-8,03%	10,46%
Encargos da Dívida Contratual	73,3	1.307,2	44,1	-96,62%	-39,77%
Dívida Contratual Interna	70,7	0,0	40,9	-	-42,12%
Dívida Contratual Externa	2,6	1.307,2	3,2	-99,75%	23,94%
Encargos da DPMF - Mercado	11.009,1	11.805,4	13.110,8	11,06%	19,09%
Benefícios Previdenciários	33.332,6	18.249,0	28.186,1	54,45%	-15,44%
Custeio e Investimento	25.572,8	31.032,8	30.517,3	-1,66%	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	438,9	1.115,2	0,0	-	-
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-11.188,3	-12.903,3	-4.593,3	-64,40%	-58,95%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	24.626,3	46.211,3	29.322,7	-36,55%	19,07%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	22.158,5	43.698,7	26.186,9	-40,07%	18,18%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.467,8	2.512,6	3.135,7	24,80%	27,06%
5. DESPESAS	824,9	119.059,0	4.030,8	-96,61%	388,64%
5.1. Amortização da Dívida Interna	819,7	119.029,7	4.025,0	-96,62%	391,03%
Resgate de Títulos - Mercado	595,5	119.029,6	3.835,2	-96,78%	544,02%
Dívida Contratual	224,2	0,0	189,8	-	-15,36%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5,2	29,3	5,8	-80,13%	12,11%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	21.563,0	-75.330,9	22.351,7	-	3,66%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-537,6	-26.120,6	9.211,8	-	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	12.075,6	-111.871,6	29.910,3	-	147,69%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	190.670,5	214.728,9	12,62%
1.1. Recolhimento Bruto	138.753,0	155.682,6	12,20%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,4	-1,6	-70,20%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	3.381,2	3.371,2	-0,30%
1.4. Receita das Operações de Crédito	676,6	601,3	-11,13%
1.5. Receita do Salário Educação	3.821,0	4.245,4	11,11%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	44.044,0	50.229,8	14,04%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	600,1	-
2. DESPESAS	202.942,1	232.225,5	14,43%
2.1. Liberações Vinculadas	46.304,1	58.732,0	26,84%
Transferências a Fundos Constitucionais	30.505,4	35.302,6	15,73%
Demais transferências a Estados e Municípios	7.036,8	7.480,9	6,31%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	0,0	2.275,0	-
Outras Vinculações	8.761,9	13.673,5	56,06%
2.2. Liberações Ordinárias	156.638,0	173.493,5	10,76%
Pessoal e Encargos Sociais	33.495,7	38.125,6	13,82%
Encargos da Dívida Contratual	1.131,5	1.351,4	19,44%
Dívida Contratual Interna	123,2	40,9	-66,78%
Dívida Contratual Externa	1.008,3	1.310,5	29,97%
Encargos da DPMF - Mercado	18.043,6	24.916,1	38,09%
Benefícios Previdenciários	54.382,1	46.435,1	-14,61%
Custeio e Investimento	48.064,6	61.550,1	28,06%
Operações Oficiais de Crédito	1.520,5	1.115,2	-26,66%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-12.271,6	-17.496,6	42,58%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	49.830,6	75.533,9	51,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	45.647,9	69.885,6	53,10%
4.2. Outras Operações de Crédito	4.182,7	5.648,3	35,04%
5. DESPESAS	111.175,2	123.089,8	10,72%
5.1. Amortização da Dívida Interna	111.154,5	123.054,6	10,71%
Resgate de Títulos - Mercado	110.788,7	122.864,9	10,90%
Dívida Contratual	365,8	189,8	-48,12%
5.2. Amortização da Dívida Externa	20,7	35,2	69,65%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-65.140,8	-52.979,2	-18,67%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-19.643,5	-16.908,8	-13,92%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	-93.259,7	-81.961,2	-12,12%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.



Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.462,4	38.879,4	15.411,8	-60,36%	182,14%
Emissão de Títulos	0,0	33.816,7	9.858,4	-70,85%	-
Remuneração das Disponibilidades	4.933,9	4.567,1	5.034,0	10,22%	2,03%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	528,5	495,6	519,5	4,82%	-1,70%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	6.000,0	65.000,0	6.200,0	-90,46%	3,33%
Resgate de Títulos	0,0	60.000,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	6.000,0	5.000,0	6.200,0	24,00%	3,33%
3. RESULTADO (1 - 2)	-537,6	-26.120,6	9.211,8	-	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

TESOURO NACIONAL



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.356,5	54.291,2	424,23%
Emissão de Títulos	0,0	43.675,1	-
Remuneração das Disponibilidades	9.260,9	9.601,1	3,67%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.095,5	1.015,1	-7,35%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	30.000,0	71.200,0	137,33%
Resgate de Títulos	21.000,0	60.000,0	185,71%
Encargos da DPMF	9.000,0	11.200,0	24,44%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.643,5	-16.908,8	-13,92%

(Obs. - Dados sujeitos a alteração)

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.



Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	2014	Variação (%)	
	Fevereiro	Jan/14	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.945,5	901.200,6	893.492,8	-0,9%	5,9%
Dívida Interna	2.728.214,4	2.884.649,7	2.921.341,0	1,3%	7,1%
<i>DPMFI em Poder do Público ^{1/}</i>	<i>1.864.096,5</i>	<i>1.950.036,6</i>	<i>1.974.818,2</i>	<i>1,3%</i>	<i>5,9%</i>
LFT	437.495,9	405.303,0	416.234,3	2,7%	-4,9%
LTN	525.353,7	586.800,3	600.075,1	2,3%	14,2%
NTN-B	615.994,4	662.085,5	659.728,9	-0,4%	7,1%
NTN-C	64.966,6	68.001,7	68.697,9	1,0%	5,7%
NTN-F	186.027,6	191.409,3	194.115,3	1,4%	4,3%
Dívida Securitizada	8.059,1	7.534,4	7.497,1	-0,5%	-7,0%
Demais Títulos em Poder do Público	26.199,1	28.902,5	28.469,5	-1,5%	8,7%
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	<i>895.380,5</i>	<i>957.955,8</i>	<i>969.810,4</i>	<i>1,2%</i>	<i>8,3%</i>
LFT	189.979,9	316.628,2	200.687,2	-36,6%	5,6%
LTN	266.707,2	189.291,6	319.004,4	68,5%	19,6%
Demais Títulos na Carteira do BCB	438.693,4	452.036,0	450.118,8	-0,4%	2,6%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	<i>-36.492,3</i>	<i>-27.477,9</i>	<i>-27.218,9</i>	<i>-0,9%</i>	<i>-25,4%</i>
<i>Demais Obrigações Internas</i>	<i>5.229,7</i>	<i>4.135,2</i>	<i>3.931,3</i>	<i>-4,9%</i>	<i>-24,8%</i>
Haveres Internos	1.884.268,9	1.983.449,2	2.027.848,2	2,2%	7,6%
<i>Disponibilidades Internas</i>	<i>541.550,6</i>	<i>517.198,2</i>	<i>554.427,2</i>	<i>7,2%</i>	<i>2,4%</i>
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	<i>509.450,6</i>	<i>526.463,9</i>	<i>526.707,8</i>	<i>0,0%</i>	<i>3,4%</i>
Bônus Renegociados	4.894,2	5.374,9	5.146,9	-4,2%	5,2%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.540,2	1.332,9	1.315,6	-1,3%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.438,0	12.606,1	12.610,7	0,0%	1,4%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	20.462,9	14.710,6	14.411,2	-2,0%	-29,6%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	395.863,9	412.977,1	414.331,9	0,3%	4,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	65.840,2	71.144,9	71.606,3	0,6%	8,8%
Antecipação de Royalties	6.443,2	6.274,1	5.251,7	-16,3%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	1.968,0	2.043,4	2.033,5	-0,5%	3,3%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	<i>301.332,4</i>	<i>339.388,4</i>	<i>347.401,0</i>	<i>2,4%</i>	<i>15,3%</i>
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	170.342,8	184.239,6	190.885,8	3,6%	12,1%
Fundos Constitucionais Regionais	76.250,1	83.977,4	85.039,8	1,3%	11,5%
Fundos Diversos	54.739,5	71.171,5	71.475,5	0,4%	30,6%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	<i>531.935,3</i>	<i>600.398,6</i>	<i>599.312,2</i>	<i>-0,2%</i>	<i>12,7%</i>
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.764,8	5.799,6	5.800,2	0,0%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	66.517,7	69.850,9	69.414,6	-0,6%	4,4%
Haveres Originários de Privatizações	9.005,5	9.455,2	9.527,8	0,8%	5,8%
Haveres de Legislação Específica	425.533,3	489.915,3	489.526,8	-0,1%	15,0%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.114,0	25.377,6	25.042,7	-1,3%	-0,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.065,1	95.839,2	92.087,5	-3,9%	5,8%
Dívida Externa	87.487,0	96.265,9	92.461,2	-4,0%	5,7%
<i>Dívida Mobiliária</i>	<i>74.664,5</i>	<i>86.160,4</i>	<i>82.410,9</i>	<i>-4,4%</i>	<i>10,4%</i>
Euro	2.165,4	2.836,3	2.692,1	-5,1%	24,3%
Global US\$	59.032,5	70.037,0	66.317,9	-5,3%	12,3%
Global BRL	13.403,8	13.287,1	13.400,9	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	62,9	0,0	0,0	-	-
<i>Dívida Contratual</i>	<i>12.822,5</i>	<i>10.105,5</i>	<i>10.050,3</i>	<i>-0,5%</i>	<i>-21,6%</i>
Organismos Multilaterais	7.164,6	3.128,8	3.019,6	-3,5%	-57,9%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.657,9	6.976,6	7.030,7	0,8%	24,3%
Haveres Externos	421,9	426,7	373,6	-12,5%	-11,4%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	<i>421,9</i>	<i>426,7</i>	<i>373,6</i>	<i>-12,5%</i>	<i>-11,4%</i>
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	931.010,6	997.039,7	985.580,4	-1,1%	5,9%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	20,9%	20,5%	20,1%	-1,8%	-3,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 2 - Fevereiro de 2014 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Fevereiro de 2014 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 6,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13.355.398,26 (mil), ante R\$ 12.506.767,37 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2013			2014			Variação Nominal		
	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13	Até Fev/14 Fev/13
FPM	4.856.292	6.533.622	11.389.915	6.395.506	6.829.465	13.224.971	6,8%	4,5%	16,1%
FPE	4.640.457	6.243.239	10.883.696	6.111.261	6.525.933	12.637.194	6,8%	4,5%	16,1%
IPI-Exp	346.222	265.840	612.063	333.896	282.684	616.580	-15,3%	6,3%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Fevereiro	14,20%	6,8%	14,20%	6,8%	-15,40%	-15,34%

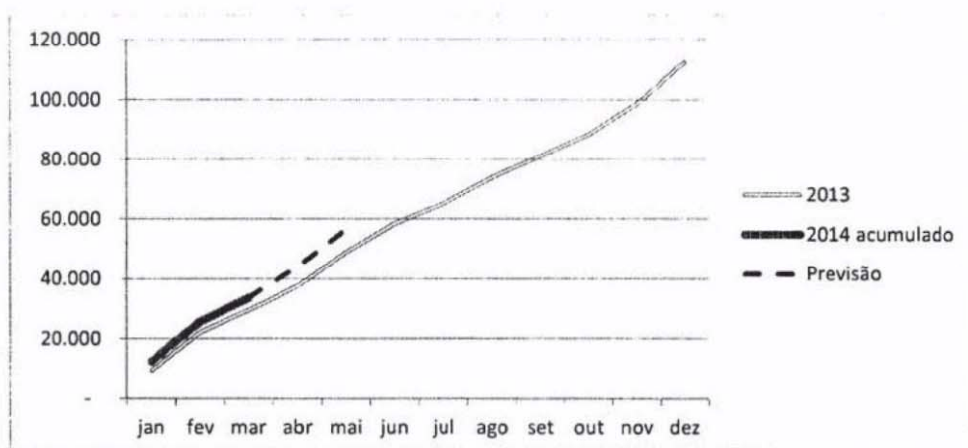
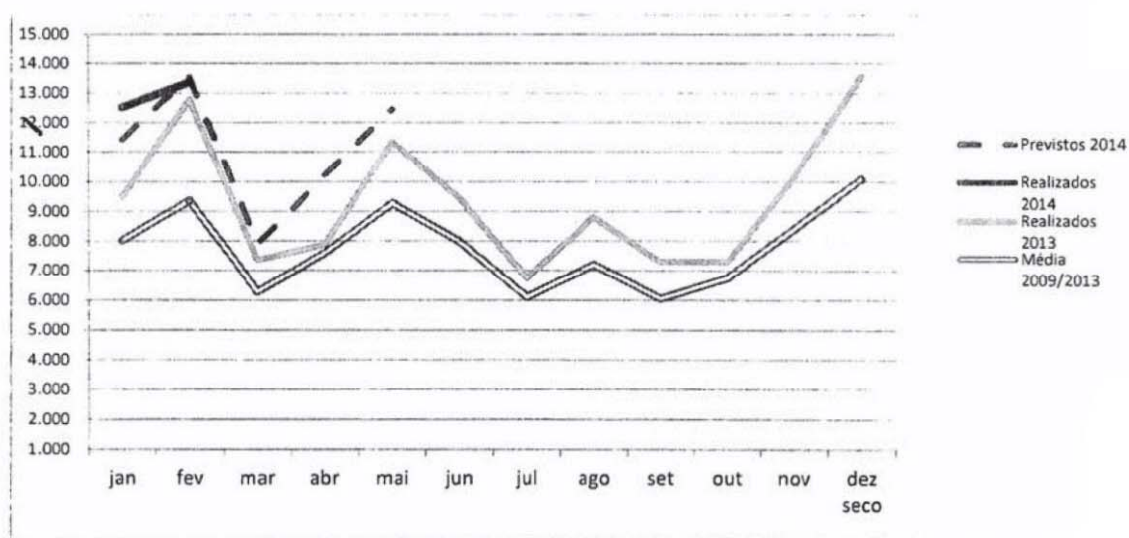
Obs.: 1. Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%; 2. Os percentuais estimados para Fevereiro são os apontados na Estimativa Trimestral de Jan-Fev-Mar, publicados em Janeiro.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Março	Abril	Maio
FPM	-40,7%	29,0%	22,0%
FPE	-40,7%	29,0%	22,0%
IPI - EXP	3,4%	16,0%	-6,0%



Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)**SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)**

Aviso nº 163 - C. Civil.

Em 12 de maio de 2014.

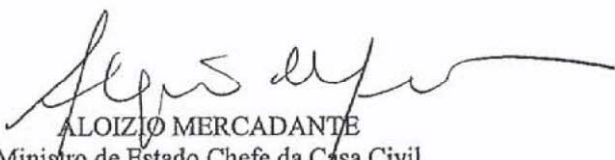
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 151,180,000.00 (cento e cinquenta e um milhões cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM".

Atenciosamente,



ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 28/5/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12472/2014